



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

1102

MENSAGEM Nº 073/12.

Ibiúna, 28 de agosto de 2012.

- Leia-se em Sessão.

- Cópias aos Edis.

- Às comissões.

Ibiúna, 12/09/12

- Leia-se em Sessão

Ibiúna, 12/09/12

SENHOR PRESIDENTE:

Presidente

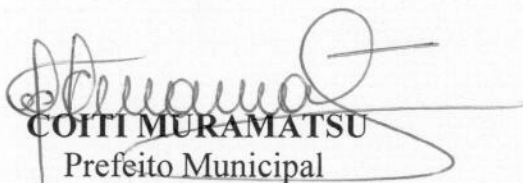
Presidente

Tenho a honra de por intermédio de Vossa Excelência, encaminhar à consideração da Nobre Câmara Municipal a presente Proposição, sob o nº 073/12, do Nobre Vereador Pedro Luiz Ferreira e que Dispõe sobre a denominação de Logradouros Públicos no Loteamento Lagoa Azul e dá outras providências, facilitando com isso o cadastro de localização para as empresas da CPFL, Telefônica, Sabesp e Correio.

Em assim sendo, solicitamos que a presente proposição seja deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do Artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Ibiúna.

Sem mais para o momento renovamos a Vossa Excelência, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

ROQUE JOSÉ PEREIRA.

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
IBIÚNA/SP.

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei nº 439/2012

Recebido em 12 de 09 de 2012

Prazo vence em de de

Recebido por

Secretaria Administrativa
Recebido 12/09/2012

10:31 H





Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

439/2012
PROJETO DE LEI Nº 073/12.
DE 28 DE AGOSTO DE 2012.

APROVADO
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA
EM 23 DE 10 DE 2012
PRESIDENTE 1º SECRETÁRIO

“Dispõe sobre a denominação de Logradouros Públicos no “Loteamento Lagoa Azul” e dá outras providências”.

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam denominados os logradouros públicos do “Loteamento Lagoa Azul”, localizado no Bairro Laranjeiras, Ibiúna/SP conforme croqui anexo, com as seguintes denominações:

I – RUA JAÚ, a Travessa que tem início na Rua Mandi e término na no Córrego Laranjeiras, com 588,48 (quinhentos e oitenta e oito metros e quarenta e oito centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

II – TRAVESSA LAMBARI, a Rua que tem início na Rua Corvina e término na Rua Jaú, com 332,79 (trezentos e trinta e dois metros e setenta e nove centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

III – RUA CORVINA, a Rua que tem início na Rua Tucunaré e término na Rua Dourado, com 1.351,23 (um mil, trezentos e cinquenta e um metros e vinte e três centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

IV – RUA DOURADO, a Rua que tem seu início na Rua Tucunaré e término na Rua Corvina, com 892,46 (oitocentos e noventa e dois metros e quarenta e seis centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

V – RUA PIAU, a Rua que tem seu início na Rua Tucunaré e término na Rua Dourado, com 275,53 (duzentos e setenta e cinco metros e cinquenta e três centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

VI – RUA JURUPOCA, a Rua sem saída que tem seu início na Travessa Mandubé, com 627,62 (seiscentos e vinte e sete metros e sessenta e dois centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

VII – RUA MANDI, a Rua que tem seu início na Rua Jurupoca e término na Rua Tabarana, com 353,71 (trezentos e cinquenta e três metros e setenta e um centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

1304

VIII – RUA PIAVUÇÚ, a Rua que tem seu início na Rua Jaú e término na Rua Tabarana, com 191,62 (cento e noventa e um metros e sessenta e dois centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

IX – TRAVESSA TABARANA, a Travessa sem saída que tem seu início na Rua Piavuçu, com 412,60 (quatrocentos e doze e três metros e sessenta centímetros) de comprimento por 6,00 (seis) metros de largura, conforme croqui anexo.

X – TRAVESSA BARBADO, a Travessa que tem seu início na Travessa Tabarana e término na Rua Mandi, com 92,15 (noventa e dois metros e quinze centímetros) de comprimento por 6,00 (seis) metros de largura, conforme croqui anexo.

XI – TRAVESSA MANDUBÉ, a Travessa que tem seu início na Rua Jurupoca, com 1.444,17 (um mil quatrocentos e quarenta e quatro metros e dezessete centímetros) de comprimento por 6,00 (seis) metros de largura, conforme croqui anexo.

XII – RUA PIARARA, a Rua que tem seu início e término na Rua Jurupoca, com 845,19 (oitocentos e quarenta e cinco metros e dezenove centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

XIII – TRAVESSA JACUNDÁ, a Travessa que tem seu início e término na Rua Piarara, com 445,02 (quatrocentos e quarenta e cinco metros e dois centímetros) de comprimento por 6,00 (seis) metros de largura, conforme croqui anexo.

XVI – TRAVESSA APAIARI, a Travessa sem saída que tem seu início na Rua Tucunaré, com 652,41 (seiscentos e cinqüenta e dois metros e quarenta e um centímetros) de comprimento por 6,00 (seis) metros de largura, conforme croqui anexo.

XV – RUA PIAPARA, a Rua sem saída que tem seu início na Travessa Apaiari, com 132,39 (cento e trinta e dois metros e trinta e nove centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

XVI – TRAVESSA PIRAPITINGA, a Travessa sem saída que tem seu início na Rua Dourado, com 454,79 (quatrocentos e cinqüenta e quatro metros e setenta e quatro centímetros) de comprimento por 6,00 (seis) metros de largura, conforme croqui anexo.

XVII – RUA PINTADO, a Rua que tem seu início na Rua Corvina e término na Rua Tilápia, com 373,67 (trezentos e setenta e três metros e sessenta e sete centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

XVIII – TRAVESSA TAMBAQUI, a Travessa sem saída que tem seu início na Rua Pintado, com 182,35 (cento e oitenta e dois metros e trinta e cinco centímetros) de comprimento por 6,00 (seis) metros de largura, conforme croqui anexo.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

105

XIX – RUA TRUTA, a Rua que tem seu início na Rua Pintado e término na Rua Tilápia, com 371,63 (trezentos e setenta e um metros e sessenta e três centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

XX – RUA TILÁPIA, a Rua sem saída que tem seu início na Rua Truta com 3.814,24 (três mil e oitocentos e quatorze metros e vinte e quatro centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

XXI – CURIMBATÁ, a Rua sem saída que tem seu início na Rua Tilápia, com 409,21 (quatrocentos e nove metros e vinte e um centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

XXII – RUA JATUARANA, a Rua sem saída que tem seu início na Rua Tilápia, com 235,78 (duzentos e trinta e cinco metros e setenta e oito centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

XXIII – RUA MATRINXÃ, a Rua sem saída que tem seu início na Rua Tilápia, com 228,44 (duzentos e vinte e oito metros e quarenta e quatro centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

XXIV – RUA CAPARARI, a Rua sem saída que tem seu início na Rua Tilápia, com 100,39 (cem metros e trinta e nove centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

XXV – RUA APAPÁ, a Rua sem saída que tem seu início na Rua Tilápia, com 199,48 (cento e noventa e nove metros e quarenta e oito centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

XXVI – RUA PIRACANJUBA, a Rua sem saída que tem seu início na Rua Tilápia, com 144,96 (cento e quarenta e quatro metros e noventa e seis centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

XXVII – RUA PIRAÍBA, a Rua sem saída que tem seu início na Rua Curimbatá, com 60,93 (sessenta metros e noventa e três centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

XXVIII – RUA SAICANGA, a Rua sem saída que tem seu início na Rua Curimbatá, com 116,36 (cento e dezesseis metros e trinta e seis centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

XXIX – RUA BICUDA, a Rua que tem seu início na Rua Tilápia e término na Rua Jutuarana, com 224,07 (duzentos e vinte e quatro metros e sete centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

105



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

XXX – RUA TUCUNARÉ, a Rua que tem seu início na Rua Jurupoca e término na Rua Corvina, com 1.460,00 (um mil quatrocentos e sessenta metros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

XXXI – RUA JURUPENSÉM, a Rua sem saída que tem seu início na Rua Tucunaré, com 513,34 (quinhentos e treze metros e sessenta e três centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 28 DE AGOSTO DE 2012.**

COITI MURAMATSU
Prefeito Municipal



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

107

DECRETO Nº 1823.
DE 27 DE ABRIL DE 2012.

"DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO DE LOTEAMENTOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE SOCIAL, COM SUPORTE NO ART. 40 E SEGUINTE DA LEI FEDERAL Nº 6.766, DE 19.12.79, ART. 11, DA LEI MUNICIPAL Nº 464, DE 16.09.98 E ART. 5º, DA LEI MUNICIPAL Nº 491, DE 04.06.99".

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

Considerando que há no Município loteamentos irregulares com intensa densidade populacional;

Considerando que muitos desses loteamentos irregulares estão causando lesão aos padrões de desenvolvimento urbano;

Considerando que a permanente inexistência de infra-estrutura nos loteamentos irregulares, causam graves danos à saúde e segurança de seus moradores;

Considerando que os loteamentos irregulares estão abandonados há anos, sem quaisquer melhorias.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam os loteamentos discriminados no Anexo I incluso, declarados para todos os efeitos, como de excepcional interesse público, podendo o Município, através do SERLA (Supervisão Especial de Regularização de Loteamentos e Arruamentos), realizar nestes loteamentos constantes do referido Anexo I, as obras e procedimentos necessários para a efetiva regularização, cobrando do Loteador todas as despesas despendidas para tanto, nos termos do previsto no art. 11, parágrafo único, da Lei Municipal nº 464, de 16 de setembro de 1998.

§ 1º - Antes do início das obras, o Executivo expedirá Ordem de Serviço, que necessariamente deverá atender as especificações técnicas e urbanísticas previstas no art. 4º, deste decreto.

§ 2º - As despesas decorrentes da regularização, serão contabilizadas em conta própria, e atualizadas desde o desembolso através de correção monetária tendo como base a Unidade Fiscal do Município, e na inexistência desta, através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) do IBGE ou outro índice oficial que vier a lhe substituir.

Art. 2º - O SERLA (Supervisão Especial de Regularização de Loteamentos e Arruamentos) promoverá a notificação do loteador para apresentar a planta do parcelamento e os documentos que entender necessários.

Art. 3º - O município poderá obter judicialmente o levantamento de quaisquer prestações depositadas pelos adquirentes dos loteamentos descritos no Anexo I, a título de ressarcimento dos valores despendidos para regularização.

Art. 4º - A regularização dos loteamentos pelo Município, assume o caráter de urbanização específica, e atenderá as condições técnicas e urbanísticas a seguir discriminada:



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

I – da área total, objeto da regularização, serão destinadas, dentro do perímetro do parcelamento, no mínimo a porcentagem exigida na legislação municipal pertinente, para sistema viário, áreas verdes e institucionais, não podendo ser superior a 35% (trinta e cinco por cento).

II – na hipótese de áreas com dimensão inferior a 20.000 m² (vinte mil metros quadrados), não será exigida a destinação de áreas verdes e institucionais, além daquelas eventualmente já destinadas;

III – no caso das áreas previstas no inciso I não atingirem os percentuais mínimos, as áreas faltantes poderão ser localizadas, sob responsabilidade do parcelador, fora do limite do parcelamento, desde que destinadas em dobro, e situadas, preferencialmente, no entorno do parcelamento a regularizar;

IV – na impossibilidade de aquisição de área no entorno do parcelamento, o parcelador poderá dar em pagamento à Fazenda Municipal, o valor equivalente à área em questão, respeitando os 35 % (trinta e cinco por cento) exigido pela lei;

V – todos os lotes deverão ter acesso por vias públicas e suas dimensões deverão atender ao estabelecido na legislação municipal;

VI – as vias de circulação local deverão ter a largura mínima de 14 (quatorze) metros;

VII – poderá ser admitida como via pública, a via de circulação de pedestres com largura mínima de 04 (quatro) metros e infra-estrutura completa;

VIII – as vielas sanitárias, para fins de drenagem, deverão ter larguras mínimas definidas pelo órgão competente da Prefeitura;

IX – as porções da área do loteamento com declividade superior a prevista na legislação municipal pertinente, e que se destinem a lotes, deverão ser dotadas de obras que garantam SUS estabilidade, de acordo com prévio estudo geológico-geotécnico.

§ 1º - Excepcionalmente o SERLA poderá aceitar dimensões inferiores às previstas nos incisos V e VI, desde que o atendimento às dimensões regulares, importem em alterações estruturais de difícil operacionalização e altamente dispendiosas ao Erário Público, devendo ser analisado criteriosamente cada caso.

§ 2º - Na hipótese das obras não garantirem a estabilidade dos lotes, nos termos do inciso IX deste artigo, deverá o parcelador promover sua desocupação e sua preservação como área não edificável.

§ 3º - O decreto de aprovação da regularização, nos termos do artigo 7º da Lei nº 464, de 16 de setembro de 1998, deverá descrever o perímetro da área regularizada, considerando-a como zona de urbanização específica.

§ 4º - Quando o loteador não cumprir o previsto nos incisos III e IV deste artigo, o Município avaliará a área faltante, e cobrará do loteador o valor equivalente apurado, incluindo-o como despesas decorrentes da regularização, devidamente corrigidos nos termos do previsto no § 2º, art. 1º, deste Decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes deste decreto, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature]

**GABINETE DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBIÚNA, AOS 27 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2012.**

COITI MURAMATSU

Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Geral da Administração e afixado no local de costume
aos 27 dias do mês de abril de 2012.

JAMIL PRADO

Secretário Geral da Administração



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

ANEXO I

AO DECRETO Nº 1823/12

ÁREAS DE INTERESSE SOCIAL

1 – Denominação do Loteamento: **POUSADA DOS SONHOS**

Processo Administrativo nº – 2817/95

Localização: Bairro dos Tavares

Área Total: 704.452,80 m2

Total de Lotes: 363

Loteador: DIBRA Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda.

2 – Denominação do Loteamento: **GRANJA VERIDIANA**

Processo Administrativo nº - 1798/97

Localização: Distrito do Paruru

Área Total: 764.634,40 m2

Total de Lotes: 364

Loteador: JUNI Empreendimento Imobiliário S/C Ltda.

Termo de Cooperação: A.G.V – Associação Granja Veridiana

3 – Denominação do Loteamento: **LAGOA AZUL**

Processo Administrativo nº - 3823/99

Localização: Bairro das Laranjeiras

Área Total: 2.815.956,68 m2

Total de Lotes: 304

Loteador: PH Empreendimento Imobiliário S/C Ltda.

Termo de Cooperação: Associação dos Moradores do Loteamento Lagoa Azul

4 – Denominação do Loteamento: **LAGOS VERDES DE IBIUNA**

Processo Administrativo nº - 2649/99

Localização: Bairro do Campo Verde

Área Total: 342.961,09 m2

Total de Lotes: 228

Loteador: Empreendimentos Campo Verde S/C Ltda.

Termo de Cooperação: APRELVI – Associação dos Proprietários do Recreio Residencial Lagos Verdes de Ibiúna

5 – Denominação do Loteamento: **SÍTIO SANTA IZABEL**

Processo Administrativo nº - 5339/08

Localização: Bairro do Verava

Área Total: 121.000,00 m2

Total de Lotes: 110

Loteador: Recreio Residencial Empreendimento Imobiliário Lda.

Termo de Cooperação: APMLSSI – Associação dos Proprietários e Moradores do Loteamento Sítio Santa Izabel

6 – Denominação do Loteamento: **RECANTO VILLAGE II**

Processo Administrativo nº - 3795/98

Localização: Bairro do Verava

Área Total: 48.286,50 m2

Total de Lotes: 20

Loteador: Aldo Gobato Filho

7 – Denominação do Loteamento: **SÍTIO VILA SERRA**

Processo Administrativo nº - 1274/00

Localização: Bairro do Sorocamirim

Área Total: 64.937,00 m2

Total de Lotes: 44

Loteador: Kaiapós Empreendimentos Imobiliários Ltda.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

11

8 – Denominação do Loteamento: **SÍTIO FAXINAL**

Processo Administrativo nº - 5826/08

Localização: Bairro do Sorocamirim

Área Total: 44.487,00 m2

Total de Lotes: 25

Loteador: Kaiapós Empreendimentos Imobiliários Ltda.

9 – Denominação do Loteamento: **SÍTIO HARMONIA I**

Processo Administrativo nº - 1322/97

Localização: Bairro do Lageadinho

Área Total: 62.763,627 m2

Total de Lotes: 39

Loteador: Haraldo Egydio de Sousa Santos Netto

10 – Denominação do Loteamento: **RECANTO PRESIDENTE I**

Processo Administrativo nº - 3816/98

Localização: Bairro da Ressaca

Área Total: 223.496,81 m2

Total de Lotes: 121

Loteador: Antonio Simplício de Souza

11 – Denominação do Loteamento: **VALE DAS CASTANHAS I**

Processo Administrativo nº - 516/92

Localização: Bairro da Cachoeira

Área Total: 179.961,05 m2

Total de Lotes: 72

Loteador: Makopil Empreendimentos de Obras Ltda.

12 – Denominação do Loteamento: **VALE DAS CASTANHAS II**

Processo Administrativo nº - 0518/92

Localização: Bairro da Cachoeira

Área Total: 174.623,00 m2

Total de Lotes: 76

Loteador: Makopil Empreendimentos de Obras Ltda.

13 – Denominação do Loteamento: **RECANTO DOS PEREIRAS**

Processo Administrativo nº - 0282/99

Localização: Bairro da Vargem do Salto

Área Total: 290.400,00 m2

Total de Lotes: 10

Loteador: Olívio Pereira Leite

14 – Denominação do Loteamento: **PORTAL DOS TAQUARAS**

Processo Administrativo nº - 0535/02

Localização: Bairro da Cachoeira

Área Total: 360.852,12

Total de Lotes: 287

Loteador: Ibiterra Empreendimentos e Obras Ltda.

15 – Denominação do Loteamento: **IOAN DIOCENCO**

Processo Administrativo nº - 2301/01

Localização: Bairro do Capim Azedo

Área Total: 163.285,430 m2

Total de Lotes: 33

Loteador: Maria Nazar P. Diocenco e Sônia Maria Diocenco Bilondo (herdeiras do Espólio de Ioan Diocenco)

16 – Denominação do Loteamento: **SÍTIO MASON**

Processo Administrativo nº - 1583/07

Localização: Bairro do Piratuba

Área Total: 252.000,00 m2

Total de Lotes: 17

Loteador: Luciano Mason



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

17 – Denominação do Loteamento: **RECANTO GRAMADO**

Processo Administrativo nº - 3820/98

Localização: Bairro do Sorocamirim

Área Total: 48.317,50 m2

Total de Lotes: 23

Loteador: Carlos A. Ferreira dos Santos

18 – Denominação do Loteamento: **SÍTIO LAGEADINHO**

Processo Administrativo nº - 0015/99

Localização: Bairro do Lageadinho

Área Total: 60.943,00 m2

Total de Lotes: 48

Loteador: Toronto – Incorporação, Administração e Vendas de Imóveis Próprios Ltda.

19 – Denominação do Loteamento: **RECANTO SANTA IZABEL**

Processo Administrativo nº - 0013/99

Localização: Bairro do Rio de Una

Área Total: 62.872,08 m2

Total de Lotes: 40

Loteador: Toronto – Incorporação, Administração e Vendas de Imóveis Próprios Ltda.

20 – Denominação do Loteamento: **SÍTIO GODINHO**

Processo Administrativo nº - 0012/99

Localização: Bairro do Rio de Una

Área Total: 66.500,00 m2

Total de Lotes: 49

Loteador: Toronto – Incorporação, Administração e Vendas de Imóveis Próprios Ltda.

21 – Denominação do Loteamento: **RECANTO SANTA ANGELA**

Processo Administrativo nº - 0014/99

Localização: Bairro do Rio de Una

Área Total: 60.810,00 m2

Total de Lotes: 35

Loteador: Toronto – Incorporação, Administração e Vendas de Imóveis Próprios Ltda.

22 – Denominação do Loteamento: **SAN MARCO RESIDENCE I e II**

Processo Administrativo nº - 0011/99

Localização: Bairro do Rio de Una

Área Total: 609.743,71 m2

Total de Lotes: 316

Loteador: Toronto – Incorporação, Administração e Vendas de Imóveis Próprios Ltda.

23 – Denominação do Loteamento: **RINCÃO DA SERRA**

Processo Administrativo nº - 3955/99

Localização: Bairro do Sorocamirim

Área Total: 234.656,34 m2

Total de Lotes: 121

Loteador: Yoshida Empreendimentos Imobiliários S/C Ltda.

24 – Denominação do Loteamento: **SÍTIO DA AMIZADE**

Processo Administrativo nº - 3880/05

Localização: Bairro do Sorocabuçu

Área Total: 41.659,99 m2

Total de Lotes: 27

Loteador: Ari Nogueira Soares e Tereza dos Santos Soares

25 – Denominação do Loteamento: **FLORESTA IV**

Processo Administrativo nº - 2725/00

Localização: Bairro do Morro Grande

Área Total: 319.712,12 m2

Total de Lotes: 69

Loteador: Makopil Empreendimentos de Obras Ltda.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

13

26 – Denominação do Loteamento: **SÍTIO DIAS**
Processo Administrativo nº- 1808/99
Localização: Bairro do Lageadinho
Área Total: 43.997,59 m2
Total de Lotes: 31
Loteador: Décio Molino Filho

27 – Denominação do Loteamento: **CHÁCARA DAS GARÇAS**
Processo Administrativo nº- 4026/98
Localização: Bairro do Sorocabuçu
Área Total: 239.577,94 m2
Total de Lotes: 60
Loteador: José Mauro Lopes dos Santos

28 – Denominação do Loteamento: **HARAS SANTA ROSA**
Processo Administrativo nº- 3027/98
Localização: Bairro da Ressaca
Área Total: 221.629,04 m2
Total de Lotes: 136
Loteador: Carlos Antonio Ferreira dos Santos

29 – Denominação do Loteamento: **CHÁCARAS VISTA VERDE**
Processo Administrativo nº- 1594/97 apenso ao 7035/2011
Localização: Bairro da Ressaca
Área Total: 24.200,00 m2
Total de Lotes: 16
Loteador: Imobiliária e Administração Central Park Ltda. (Hoje denominada: CP Urbanismo e Administração Ltda.)

30 – Denominação do Loteamento: **RECANTO SUÍÇO**
Processo Administrativo nº- 0143/99
Localização: Bairro do Verava
Área Total: 445.170,00 m2
Total de Lotes: não identificado
Loteador: Eulália Aparecida Celini/ Makopil Empreendimentos de Obras Ltda.

31 – Denominação do Loteamento: **SÃO JOSE e SÍTIO OSWALDO CRUZ**
Processo Administrativo nº -1980/99 e 4148/98
Localização: Bairro do Sorocamirim
Área Total: 335.724,52 m2
Total de Lotes: 131
Loteador: José Soares, Luiz Boava Ribeiro e Outros
Termo de Cooperação: Associação de Proprietários do Loteamento São José

32 – Denominação do Loteamento: **RECREIO RESIDENCIAL IBIUNA GL. III**
Processo Administrativo nº- 3042/97
Localização: Bairro do Sorocamirim
Área Total: 524.578,00 m2
Total de Lotes: 242
Loteador: Makopil Empreendimentos de Obras Ltda.

33 – Denominação do Loteamento: **SÍTIO AKIRA CURA**
Processo Administrativo nº- 1508/98
Localização: Bairro do Rio de Una
Área Total: 64.467,55 m2
Total de lotes: 42
Loteador: Gilson Pereira Cordeiro

34 – Denominação do Loteamento: **PALMAS**
Processo Administrativo nº- 3460/99
Localização: Bairro da Areia Vermelha
Área Total: 45.240,00 m2
Total de Lotes: 36
Loteador: Humberto Carlos Feldmann



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

[Handwritten signature and date 11/14]

35 – Denominação do Loteamento: **RECANTO VALE VERDE**

Processo Administrativo nº- 4022/98

Localização: Bairro do Votorantim

Área Total: 101.675,00 m2

Total de Lotes: 54

Loteador: R.T. – Empreendimentos Imobiliários Ltda.

36 – Denominação do Loteamento: **PARQUE DAS ARAPONGAS**

Processo Administrativo nº - 3863/99

Localização: Bairro do Piaí

Área Total: 2.100.000,00 m2

Total de Lotes: não identificado

Loteador: R.J.A. – Assessoria e Administração S/C Ltda.

Termo de Cooperação: A.P.A. - Associação dos Proprietários e Amigos das Chácaras Arapongas e Águas Cristalinas

37 – Denominação do Loteamento: **SÍTIO SÃO SEBASTIÃO**

Processo Administrativo nº- 5869/06

Localização: Bairro do Morro Grande

Área Total: 54.720,07 m2

Total de Lotes: 27

Loteador: Makopil Empreendimentos e Obras Ltda.

38 – Denominação do Loteamento: **SÍTIO SÃO PAULO – Gleba - A**

Processo Administrativo: 0782/03

Localização: Bairro do Sorocamirim

Área Total: 30.000,00 M2

Total de Lotes: 15

Loteador: Marcos Gonçalves Rios

39 – Denominação do Loteamento: **MONT SERRAT**

Processo Administrativo nº- 3085/05

Localização: Bairro do Verava

Área Total: 171.768,00 m2

Total de Lotes: 23

Loteador: Nelson Luiz Guerra

40 – Denominação do Loteamento: **RESIDENCIAL CAMPO VERDE**

Processo Administrativo nº- 0352/99

Localização: Bairro do Campo Verde

Área Total: 51.478,00 m2

Total de Lotes: 10

Loteador: Antonio da Silva Albuquerque

41 – Denominação do Loteamento: **LAVAL I e II**

Processo Administrativo: 5431/05 e 5468/05

Área Total: 166.608,89 m2

Total de Lotes: 285

Loteador: Herdeiros do Espólio de Antonio Coelho Ramalho



Handwritten signature and date 15/15

Serviço de Controle das Unidades Extrajudiciais

Provimentos 18/2012

Provimento CG nº 18/2012 - Modifica o Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para suprimir os itens 152/159, da subseções II e III, da seção V; alterar os itens 216 a 217.3, da subseção II, da seção VI, e introduzir a seção VII sob a epígrafe 'Da Regularização Fundiária' (Processo 2012/17333)
Data inclusão: 25/06/2012

PROVIMENTO CG Nº 18/2012

Modifica o Capítulo XX, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para suprimir os itens 152/159, da subseções II e III, da seção V; alterar os itens 216 a 217.3, da subseção II, da seção VI, e introduzir a seção VII sob a epígrafe "Da Regularização Fundiária".

O Desembargador JOSÉ RENATO NALINI, Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os problemas registraís, sociais, urbanísticos e ambientais envolvendo a regularização fundiária urbana;

CONSIDERANDO a vigência da Lei n. 11.977/09, que introduziu novos instrumentos de regularização fundiária;

CONSIDERANDO as alterações que as Leis n.s 11.977/09 e 6.015/73 sofreram pela Lei n. 12.424/11;

CONSIDERANDO que a função social da propriedade, a moradia e o meio ambiente ecologicamente equilibrado gozam de proteção Constitucional (arts. 5º, XIII e LXXIII, 6º, 170, VI e 225);

CONSIDERANDO a premente necessidade de se normatizar no âmbito administrativo os procedimentos pelos quais os oficiais de registro de imóveis processarão as modalidades de regularização fundiária;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as Normas dos Serviços Extrajudiciais da Corregedoria Geral de Justiça às Leis n.s 6.015/73, 10.257/01, 11.977/09 e 12.424/04;

CONSIDERANDO o exposto e decidido nos autos do Processo nº 2012/00017333 - DICOGE 1.2;

RESOLVE:

Artigo 1º - É introduzida a Seção VII e são alterados os itens 216 a 217.3, da Subseção II, da Seção VI, todos do Capítulo XX, Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, nos seguintes termos:

"SEÇÃO VII

Da Regularização Fundiária

Subseção I

Das disposições gerais

216. A presente seção destina-se a viabilizar o registro da regularização fundiária de assentamentos sobre imóveis com destinação urbana, ainda que localizados em zona rural, e a conferir titulação de seus ocupantes, de modo a garantir o direito

social à moradia, o pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado.

216.1. Os procedimentos de regularização fundiária de interesse social e específico são processados no Registro de Imóveis, independentemente de manifestação judicial, exceto nos casos previstos nos itens 228.4 a 228.7, desta subseção.

216.2. A regularização de imóveis em áreas ambientalmente protegidas deverá observar os dispositivos previstos em legislação cabível, especialmente o disposto no art. 54, §§ 1º e 3º da Lei nº 11.977/09.

217. Considera-se situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, dentre outras circunstâncias peculiares, indiquem a irreversibilidade da posse que induza ao domínio.

217.1. Na aferição da situação jurídica consolidada serão valorizados, sem prejuízo de outros meios de prova, quaisquer documentos provenientes do Poder Público, em especial do Município, presumindo-se que o órgão emissor, sob sua exclusiva responsabilidade, observou os requisitos legais.

218. A regularização fundiária de interesse social¹ caracteriza-se na presença dos seguintes requisitos:

a) em terras particulares, quando haja ocupação, titulada ou não, predominantemente de população de baixa renda e para fins residenciais, de forma mansa e pacífica, por pelo menos 5 anos; ou

b) em imóveis situados em ZEIS ou em terras públicas declaradas de interesse social para implantação de projetos de regularização fundiária pela União, Estado ou Município, dispensada averbação específica para tais fins;

219. O procedimento de registro do projeto de regularização fundiária de interesse social ou específico é uno e deve observar o disposto na Lei n. 11.977/09, no Capítulo XII, do Título V, da Lei nº 6.015/73 e nas normas técnicas desta subseção, cabendo ao Oficial do Registro de Imóveis a realização do controle de legalidade meramente formal acerca das aprovações dos órgãos competentes.

220. Não será exigido reconhecimento de firma somente nos requerimentos e projetos de regularização fundiária apresentados pela União, Estado e Municípios².

221. O registro do parcelamento decorrente do projeto de regularização fundiária de interesse social ou específico importará na abertura de matrícula para toda a área objeto de regularização, se não houver, e para cada uma das parcelas resultantes do projeto, inclusive dos bens públicos.

222. Havendo frações ideais registradas, as novas matrículas serão abertas mediante requerimento de especialização formulado pelo titular da fração ideal ou seus legítimos sucessores, dispensada a outorga de escritura de rerratificação para indicação da quadra e lote respectivos.

223. Para atendimento ao princípio da especialidade, o oficial de registro de imóveis adotará o memorial descritivo da gleba apresentado com o projeto de regularização fundiária de interesse social ou específico, devendo averbá-lo anteriormente ao registro do projeto, dispensando-se requerimento e procedimento autônomos de retificação.

224. Na hipótese da regularização fundiária implementada por etapas ou trechos³, o registro será feito com base em planta referente à totalidade da área inscrita, que defina seu perímetro e que, tanto quanto o memorial descritivo, especifique a área objeto da regularização em análise e demarque a área remanescente.

Subseção II

Do procedimento geral do registro do projeto de regularização fundiária

225. O requerimento de registro do projeto de regularização fundiária de interesse social ou específico deverá ser apresentado diretamente ao Oficial do Registro de Imóveis, acompanhado de uma via dos seguintes documentos:

a) planta do parcelamento assinada por profissional legalmente habilitado, com prova de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devidamente aprovada pelo Município, contendo as subdivisões das quadras, as dimensões e numeração dos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica, dispensada a ART quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;⁴

b) quadro indicativo das áreas ocupadas pelos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação

específica;

- c) memorial descritivo da gleba, dos lotes, dos bens públicos e das demais áreas;
- d) certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel;
- e) instrumento de instituição, especificação e convenção de condomínio, se for o caso; e
- f) auto de regularização municipal ou documento equivalente.

225.1. No caso de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária deverá ser apresentada certidão atualizada de seus atos constitutivos que demonstrem sua legitimidade para promover a regularização fundiária.⁵

226. A aprovação municipal corresponderá ao licenciamento urbanístico do projeto de regularização fundiária, bem como ao licenciamento ambiental, se o Município tiver conselho de meio ambiente e órgão ambiental capacitado.⁶

226.1. Presume-se capacitado o órgão Municipal que emitir o licenciamento ambiental, ficando dispensado o Oficial do Registro de Imóveis de verificar a composição de seu conselho de meio ambiente e a capacitação do órgão ambiental municipal.

226.2. Não sendo apresentado o licenciamento ambiental pelo Município, será exigida a Declaração de Conformidade Urbanística e Ambiental (DCUA) emitida pelo Estado, por meio do Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal (Decreto Estadual nº 52.052, de 13 de agosto de 2007).⁷

226.3. Não havendo convênio entre o Município e o Estado para estabelecer o Programa Estadual de Regularização de Núcleos Habitacionais - Cidade Legal, será exigida licença expedida pela CETESB para os casos previstos em lei.⁸

227. Os padrões dos memoriais descritivos, das plantas e demais representações gráficas, inclusive as escalas adotadas e outros detalhes técnicos, seguirão as diretrizes estabelecidas pela autoridade municipal competente, considerando-se atendidas com a emissão do respectivo auto de regularização ou documento equivalente.⁹

228. Prenotado o requerimento e os documentos que o instruem, o Oficial de Registro o autuará e efetuará as buscas em seus assentos.

228.1. Constatada expansão do parcelamento para além da área descrita na matrícula, o oficial de registro de imóveis aproveitará o procedimento em curso para notificar o confrontante em tese atingido e proceder à necessária retificação do registro.

228.2. O confrontante será notificado para, querendo, apresentar impugnação no prazo de 15 dias. A notificação será pessoal, pelo correio com aviso de recebimento, ou pelo oficial do registro de títulos e documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la.¹⁰

228.3. A notificação será dirigida ao endereço do notificando constante do Registro de Imóveis, podendo ser dirigida ao próprio imóvel contíguo ou àquele fornecido pelo requerente. Não sendo encontrado ou estando em lugar incerto e não sabido, tal fato será certificado pelo oficial encarregado da diligência, promovendo-se a notificação mediante edital, com o mesmo prazo fixado no item anterior, publicado por duas vezes em jornal local de grande circulação e afixado na Unidade de Registro de Imóveis.

228.4. Findo o prazo sem impugnação, o oficial praticará os atos cabíveis e requeridos, como o registro do parcelamento do solo ou da instituição e especificação de condomínio e a respectiva convenção, com a subsequente abertura das matrículas das unidades imobiliárias e registro da atribuição de unidades nas matrículas correspondentes.

228.5. Se houver impugnação, o oficial intimará o requerente e o profissional que houver assinado a documentação técnica para que se manifestem no prazo de 10 dias. Se as partes não formalizarem transação para solucioná-la, o oficial de registro de imóveis designará audiência de conciliação no prazo de 15 dias.

228.6. Infrutífera a conciliação, procederá o oficial da seguinte forma:

I - se a impugnação for infundada, rejeitá-la-á de plano por meio de ato motivado do qual constem expressamente as razões pelas quais assim a considerou e dará seguimento ao procedimento caso o impugnante não recorra no prazo de 10

dias. Em caso de recurso, o impugnante apresentará suas razões ao oficial de registro de imóveis, que intimará o requerente para, querendo, apresentar contrarrazões no prazo de 10 dias e, em seguida, encaminhará os autos, acompanhados de suas informações complementares, ao Juiz Corregedor Permanente da circunscrição em que situado o imóvel; ou

II - se a impugnação for fundamentada, depois de ouvir o requerente no prazo de 10 dias, encaminhará os autos ao Juiz Corregedor Permanente da circunscrição em que situado o imóvel.

228.7. Consideram-se infundadas a impugnação já examinada e refutada em casos iguais ou semelhantes pelo Juízo Corregedor Permanente ou pela Corregedoria Geral da Justiça; a que o impugnante se limita a dizer que ao procedimento causará avanço na sua propriedade sem indicar, de forma plausível, onde e de que forma isso ocorrerá; a que não contém exposição, ainda que sumária, dos motivos da discordância manifestada; a que ventila matéria absolutamente estranha ao pedido formulado; e a que o oficial de registro de imóveis, pautado pelos critérios da prudência e da razoabilidade, assim reputar.

228.8. Em qualquer das hipóteses previstas no item 228.6, os autos serão encaminhados ao Juiz Corregedor Permanente que, de plano ou após instrução sumária, examinará apenas a pertinência da impugnação e, em seguida, determinará o retorno dos autos ao oficial de registro de imóveis para as providências que indicar, isto é, extinção ou continuidade do procedimento, no todo ou em parte.

229. Quando a área objeto da regularização atingir dois ou mais imóveis, total ou parcialmente, ainda que de proprietários distintos, o oficial de registro de imóveis procederá à unificação das áreas respectivas, mediante fusão de todas as matrículas ou averbação dos destaques nas matrículas ou transcrições originárias e abertura de nova matrícula para a área resultante, efetivando-se, a seguir, o registro do projeto de regularização¹¹.

229.1. Também será possível a unificação quando dois ou mais imóveis contíguos forem objeto de imissão provisória na posse registrada em nome do poder público expropriante, diretamente ou por entidade delegada, podendo a unificação abranger um ou mais imóveis de domínio público que sejam contíguos à área objeto da imissão provisória na posse¹².

229.2. A existência de registros de direitos reais ou constrições judiciais sobre os imóveis não obstará a unificação das áreas.

229.3. Ocorrendo unificação de imóveis de proprietários distintos, o oficial do registro de imóveis, logo após a abertura da matrícula, averbará as parcelas correspondentes aos titulares de domínio, juntamente com os ônus e constrições judiciais, legais ou convencionais que sobre elas existirem, independentemente de prévia anuência do beneficiário, do credor, do exequente ou de manifestação judicial.¹³

230. Registrado o projeto de regularização fundiária, os compradores, compromissários ou cessionários poderão requerer o registro dos seus contratos, padronizados ou não, apresentando o respectivo instrumento ao oficial do registro de imóveis competente.

230.1. Os compromissos de compra e venda, as cessões e as promessas de cessão valerão como título hábil para transmissão da propriedade, quando acompanhados da respectiva prova de quitação das obrigações do adquirente¹⁴ e serão registrados nas matrículas das correspondentes unidades imobiliárias resultantes da regularização fundiária.

230.2. O registro de transmissão da propriedade poderá ser obtido, ainda, mediante a comprovação idônea, perante o oficial do registro de imóveis, da existência de pré-contrato, promessa de cessão, proposta de compra, reserva de lote ou outro instrumento do qual constem a manifestação da vontade das partes, a indicação da fração ideal, lote ou unidade, o preço e o modo de pagamento, e a promessa de contratar.¹⁵

230.3. A prova de quitação dar-se-á por meio de declaração escrita ou recibo assinado pelo loteador, com firma reconhecida, ou com a apresentação da quitação da última parcela do preço avençado.

230.4. Equivale à prova de quitação a certidão emitida após 5 (cinco) anos do vencimento da última prestação pelo Distribuidor Cível da Comarca de localização do imóvel e a da comarca do domicílio do adquirente, se diversa (CC, art. 206, § 5º, I), que explicita a inexistência de ação judicial contra o adquirente ou seus cessionários.

231. Quando constar do título que o parcelador foi representado por procurador, deverá ser apresentada a respectiva prova da regularidade de sua representação na data do contrato.

232. Protocolizado o título, o oficial de registro de imóveis expedirá notificação ao proprietário ou seus sucessores, seguindo o rito previsto no item 228.1 e seguintes. Estando a documentação em ordem e rejeitada a impugnação, se houver,

o oficial de registro de imóveis efetuará o registro da transmissão da propriedade, arquivando uma via do título e os comprovantes do pagamento.

232.1. Se a documentação for microfilmada em conformidade com a Lei nº 5.433/68 ou armazenada em mídia digital na forma prevista no art. 38, da Lei nº 11.977/09, poderá ser devolvida ao apresentante.

232.2. Os requisitos de qualificação das partes necessários ao registro poderão ser comprovados por meio da apresentação de cópias autenticadas da cédula de identidade (RG) ou documento equivalente, do CPF, da certidão de casamento e de eventual certidão de registro da escritura de pacto antenupcial, podendo os demais dados ser complementados mediante simples declaração firmada pelo beneficiário, dispensado o reconhecimento de firma quando firmada em presença do Oficial ou de seu preposto.

233. Quando a descrição do imóvel constante do título de transmissão for imperfeita em relação ao projeto de regularização fundiária registrado, mas não houver dúvida quanto à sua identificação e localização, o interessado poderá requerer seu registro, de conformidade com a nova descrição, com base no disposto no art. 213, §13 da Lei nº 6.015/73.

234. Caso o título de transmissão ou os documentos de quitação ostentem imperfeições ou desajustes no que diz respeito aos aspectos ligados à especialidade registrária, poderá o interessado requerer sua validação ao Juiz Corregedor Permanente para habilitá-lo ao registro.

235. Para a validação do título de transmissão, o interessado poderá produzir prova documental ou técnica, notificando, se for o caso, o titular do domínio ou o empreendedor.

Subseção III

Da regularização de condomínio de frações ideais

236. Na hipótese de a irregularidade fundiária consistir na ocupação individualizada de fato, cuja propriedade esteja idealmente fracionada, as novas matrículas serão abertas a requerimento dos titulares das frações ideais ou de seus legítimos sucessores, em conjunto ou individualmente, aplicando-se, conforme o caso concreto, o disposto no art. 3º, do Decreto lei 271/67, o art. 1º, da Lei nº 4.591/64, ou o art. 2º da Lei nº 6.766/79.¹⁶

236.1. O requerimento deverá especificar a modalidade de regularização pretendida, se parcelamento do solo ou instituição e especificação de condomínio de casas ou lotes, com as respectivas atribuições de unidades autônomas ou lotes, obedecidas as condições abaixo.

237. O interessado na especialização de fração ideal contida em parcelamento regularizado nos moldes desta subseção apresentará requerimento dirigido ao oficial de registro de imóveis competente instruído com os seguintes documentos:

a) certidão atualizada da matrícula do imóvel;

b) anuência dos confrontantes da fração do imóvel que pretende localizar, expressa em instrumento público ou particular, neste caso, com as assinaturas dos signatários reconhecidas por autenticidade;

c) a identificação da fração, em conformidade com o projeto de regularização registrado, por meio de certidão atualizada expedida pelo Município; e

d) certidão de lançamento fiscal.

237.1. Nos casos de frações ideais localizadas em parcelamentos do solo consolidados e ainda não regularizados, admitida a cindibilidade da regularização,¹⁷ além da anuência referida no item "b" acima, o interessado deverá anexar ao requerimento:

a) planta da área total matriculada com a localização da fração ideal, assinada por profissional legalmente habilitado, com prova de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

b) memorial descritivo da fração localizada;

237.2. Em ambos os casos, examinada a documentação e encontrada em ordem, o oficial do registro de imóveis fará publicar, em jornal de circulação local, em resumo e com pequeno desenho de localização da área, edital do pedido de registro em 2 dias consecutivos, podendo este ato ser impugnado no prazo de 15 dias contados da data da última publicação.

237.3. Nas hipóteses do subitem 237.1, deverá o oficial do registro de imóveis notificar o Município para manifestação em 15 (quinze) dias.

237.4. Findo o prazo sem impugnação, o oficial abrirá nova matrícula para a fração destacada e averbará o destaque na matrícula matriz; se houver impugnação, seguirá o rito previsto nos itens 228.5 a 228.8.

238. O requerimento de regularização como condomínio deverá vir subscrito por todos os titulares de fração registrada ou seus legítimos sucessores, nos termos da Lei nº 4.591/64 ou no art. 3º, do Dec. Lei nº 271/67, e instruído com:

- a) certidão atualizada da matrícula do imóvel;
- b) instrumento de instituição e especificação de condomínio;
- c) plantas e memorial descritivo com a descrição sucinta do empreendimento, a identificação das unidades autônomas com as respectivas frações ideais de terreno e as restrições incidentes sobre elas, bem como das áreas comuns, ambos assinados por profissional legalmente habilitado e aprovados pelo Município;
- d) cálculo das áreas das edificações e dos lotes, discriminando, além da global, a das partes comuns, inclusive áreas de circulação interna, quando houver, e indicando para cada tipo de unidade a respectiva metragem de área construída ou a metragem de cada lote;
- e) convenção de condomínio, acompanhada do respectivo regimento interno;
- f) auto de regularização municipal ou de vistoria ("habite-se") ou, ainda, documento equivalente das construções existentes;
- g) certidão negativa de débito para com a Previdência Social relativamente às construções existentes, dispensada a apresentação mediante declaração de preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 322, XXV e 370, III, da Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, da Receita Federal do Brasil;¹⁸
- h) licença de instalação emitida pelo Município, Cidade Legal ou CETESB, quando exigida por lei; e
- i) instrumento de atribuição de unidades autônomas.

238.1. Na hipótese de o requerimento previsto no item 238 não estar subscrito pela totalidade dos titulares do domínio, e estando a documentação em ordem, os faltantes serão notificados pelo oficial de registro de imóveis competente, a requerimento dos interessados, para se manifestar em 15 dias. A notificação será pessoal, pelo correio com aviso de recebimento, ou pelo oficial do registro de títulos e documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la.

238.2. A notificação será dirigida ao endereço do notificando constante do Registro de Imóveis ou àquele fornecido pelo requerente; não sendo encontrado ou estando em lugar incerto e não sabido, tal fato será certificado pelo oficial encarregado da diligência, promovendo-se a notificação mediante edital, com o mesmo prazo fixado no item anterior, publicado por duas vezes em jornal local de grande circulação.

238.3. Findo o prazo sem impugnação, o oficial praticará os atos cabíveis e requeridos; se houver impugnação, o oficial de registro de imóveis seguirá o rito previsto nos itens 228.5 a 228.8.

238.4. Para fins da regularização prevista nessa subseção, é desnecessária a outorga de escritura de rratificação do título aquisitivo para indicação de quadra e lote ou de escritura de divisão entre os coproprietários.

Subseção IV

Da demarcação urbanística

239. O procedimento de demarcação urbanística é indispensável para a regularização fundiária de áreas ainda não matriculadas e facultativo para as demais situações de regularização de interesse social ou específico.

239.1. O auto de demarcação urbanística poderá abranger parte ou a totalidade de um ou mais imóveis inseridos em uma ou mais das seguintes situações:

- I - domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;
- II - domínio privado objeto do devido registro no Registro de Imóveis competente, ainda que de proprietários distintos; ou
- III - domínio público.

239.2. O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com:

I - planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, número das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações mencionadas no inciso I do subitem 239.1;

II - planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis, quando esta o permitir, e, quando possível, com a identificação das situações mencionadas no inciso I do subitem 239.1; e

III - certidão da matrícula ou transcrição da área a ser regularizada, emitida pelo registro de imóveis, ou, diante de sua inexistência, das circunscrições imobiliárias anteriormente competentes.

239.3. Antes de encaminhar o auto de demarcação urbanística ao registro de imóveis, o poder público poderá colher as anuências dos órgãos responsáveis pela administração patrimonial dos demais entes federados ou notificá-los para que se manifestem no prazo de 30 dias quanto:

- I - à anuência ou oposição ao procedimento, na hipótese de a área a ser demarcada abranger imóvel público;
- II - aos limites definidos no auto de demarcação urbanística, na hipótese de a área a ser demarcada confrontar com imóvel público; e
- III - à eventual titularidade pública da área, na hipótese de inexistência de registro anterior ou de impossibilidade de identificação dos proprietários em razão de imprecisão dos registros existentes.

239.4. Após a notificação, na ausência de manifestação no prazo previsto no subitem 239.3, presumir-se-á a anuência do notificado e o procedimento de demarcação urbanística terá continuidade.

239.5. No que se refere às áreas de domínio da União, aplicar-se-á o disposto na Seção III-A do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, inserida pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, e, nas áreas de domínio dos Estados, Distrito Federal ou Municípios, a respectiva legislação patrimonial.

240. Encaminhado o auto de demarcação urbanística ao registro de imóveis, será imediatamente prenotado e autuado. Em seguida, o oficial deverá proceder às buscas para identificação do proprietário da área a ser regularizada e das matrículas ou transcrições que a tenham por objeto. Na impossibilidade de identificação da totalidade dos titulares do domínio da área em questão, as buscas deverão se estender às circunscrições imobiliárias anteriores.

240.1. Realizadas as buscas, o oficial do registro de imóveis deverá notificar o proprietário e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente, pelo correio com aviso de recebimento ou, ainda, por solicitação ao oficial de registro de títulos e documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la, para, querendo, apresentarem impugnação à averbação da demarcação urbanística, no prazo de 15 dias.

240.2. O poder público responsável pela regularização, em todas as hipóteses contempladas neste item - especialmente se a descrição constante de transcrição ou matrícula relativa à área objeto de demarcação urbanística for imprecisa ou omissa de modo que impossibilite a segura identificação dos titulares do domínio de toda a área -, deverá notificar, por edital, eventuais interessados, bem como o proprietário e os confrontantes da área demarcada, estes se não forem localizados nos endereços constantes do registro de imóveis ou naqueles fornecidos pelo poder público, para manifestação na forma estabelecida no subitem 228.2.

240.3. São requisitos para a notificação por edital:

- I - resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado;
- II - publicação do edital, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, uma vez pela imprensa oficial e uma vez em jornal de grande circulação local; e

III - determinação do prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de impugnação à averbação da demarcação urbanística perante o Registro de Imóveis.

240.4. Decorrido o prazo sem impugnação, a demarcação urbanística será averbada nas matrículas ou transcrições alcançadas pela planta e memorial indicados no inciso I do subitem 239.2, abrindo-se matrícula para a área objeto da demarcação, salvo se área demarcada coincidir exatamente com a do imóvel objeto da matrícula ou transcrição.

240.5. Havendo impugnação, o oficial do registro de imóveis notificará o poder público para que se manifeste no prazo de 60 dias, oportunidade em que poderá propor a alteração do auto de demarcação urbanística ou adotar qualquer outra medida que possa afastar a oposição do proprietário ou dos confrontantes à regularização da área ocupada, podendo apresentar nova planta para fins da averbação da demarcação.

240.6. Persistindo a divergência, o oficial de registro de imóveis promoverá audiência de conciliação entre o impugnante e o poder público no prazo de 15 dias. Não havendo acordo, proceder-se-á na forma dos itens 228.6 a 228.8 desta seção, prosseguindo-se em relação à área não impugnada, para a qual o poder público deverá apresentar planta que a retrate.

240.7. Na matrícula aberta para a área objeto da demarcação urbanística e depois, nas matrículas abertas para cada parcela decorrente da regularização fundiária, deverão constar nos campos referentes ao registro anterior e ao proprietário:

I - quando for possível identificar a exata origem da parcela matriculada, por meio de planta de sobreposição do parcelamento com os registros existentes, a matrícula anterior e o nome de seu proprietário;

II - quando não for possível identificar a exata origem da parcela matriculada, todas as matrículas anteriores atingidas pelo auto, a expressão "proprietário não identificado" e, em sendo o caso, os nomes dos proprietários identificados, dispensando-se neste caso os requisitos dos itens 4 e 5 do inciso II do art. 176, da Lei nº 6.015/73; e

III - na hipótese de multiplicidade de proprietários, no preâmbulo da matrícula da unidade imobiliária resultante da regularização fundiária, deverá constar a seguinte advertência no campo destinado à indicação do proprietário: "proprietários indicados na matrícula de origem" ao invés do determinado no item anterior.

Subseção V

Da legitimação de posse

241. Na regularização fundiária iniciada por demarcação urbanística e após a regularização das unidades imobiliárias, com a abertura das matrículas respectivas, nelas serão registrados os títulos de direito real ou de legitimação de posse apresentados e aptos a registro.

241.1. O título de legitimação de posse apresentado ao registro de imóveis deverá ser acompanhado de declaração do ocupante, com firma reconhecida, de que:

I - não é concessionário, foreiro ou proprietário de outro imóvel urbano ou rural; e

II - não é beneficiário de legitimação de posse concedida anteriormente.

241.2. A legitimação de posse pode ser concedida ao coproprietário da gleba, titular de cotas ou de frações ideais devidamente cadastradas pelo poder público, desde que exerça seu direito de propriedade em um lote individualizado e identificado no parcelamento registrado, bem como ao ocupante de lote em parcelamento ou de unidade autônoma em condomínio edilício regular.

242. O detentor do título de legitimação de posse, após 5 (cinco) anos de seu registro, poderá requerer ao oficial de registro de imóveis a conversão desse título em registro de propriedade, tendo em vista sua aquisição por usucapião, nos termos do art. 183 da Constituição Federal.

242.1. O pedido de conversão deverá ser instruído pelo adquirente dos seguintes documentos:

I - certidões do cartório distribuidor demonstrando a inexistência de ações em andamento que versem sobre a posse ou a propriedade do imóvel;

II - declaração do legitimado de que não possui outro imóvel urbano ou rural;

III - declaração do legitimado de que o imóvel é utilizado para sua moradia ou de sua família; e

IV - declaração do legitimado de que não teve reconhecido anteriormente o direito à usucapião de imóveis em áreas urbanas.

242.2. As certidões previstas no inciso I do item anterior são as relativas ao titular da legitimação de posse.

242.3. No caso de área urbana de mais de 250m² e no de legitimação de posse decorrente de projeto de regularização fundiária de interesse específico, o prazo para requerimento da conversão do título de legitimação de posse em propriedade será o estabelecido na legislação pertinente sobre usucapião.

242.4. O título de legitimação de posse poderá ser extinto pelo poder público emitente quando constatado que o beneficiário não está na posse do imóvel e não houve registro de cessão de direitos. O poder público, após o procedimento para extinção do título, solicitará ao oficial de registro de imóveis a averbação do cancelamento de seu registro na forma do art. 250, III, da Lei nº 6.015/73.

Subseção VI

Da regularização de glebas urbanas parceladas antes da Lei nº 6.766/79

243. O pedido de regularização fundiária fundado no art. 71, da Lei nº 11.977/09, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

a) certidão do Município atestando que o loteamento foi implantado antes de 19 de dezembro de 1979 e que está integrado à cidade;

b) planta da área em regularização assinada por profissional legalmente habilitado, com prova de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), contendo as subdivisões das quadras, as dimensões e numeração dos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica, dispensada a ART ou o RRT quando o responsável técnico for servidor ou empregado público; e¹⁹

c) certidão de matrícula ou transcrição da área em regularização.

243.1 Esta modalidade de regularização também pode ser feita por trechos ou etapas, independentemente de retificação.²⁰

Subseção VII

Da abertura de matrícula para área pública em parcelamento não registrado

244. O Município poderá solicitar ao registro de imóveis competente a abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis públicos, assim considerados pela destinação dada e consolidada, oriundos de parcelamento do solo urbano, ainda que não inscrito ou registrado, por meio de requerimento acompanhado dos seguintes documentos²¹:

I - planta e memorial descritivo do imóvel público a ser matriculado, dos quais constem a sua descrição, com medidas perimetrais, área total, localização, confrontantes e coordenadas preferencialmente georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites;

II - anuência dos confrontantes; e

III - planta de parcelamento assinada pelo loteador ou confeccionada e aprovada pelo Município, acompanhada da declaração de que o parcelamento se encontra implantado, quando houver.

244.1. Na hipótese de o requerimento não estar subscrito ou instruído com anuência de todos os confrontantes, e estando a documentação em ordem, os faltantes serão notificados pelo oficial de registro de imóveis competente, a requerimento do Município, para se manifestarem em 15 dias, promovendo-se a notificação pessoalmente, pelo correio com aviso de recebimento, ou pelo Oficial do Registro de Títulos e Documentos da comarca da situação do imóvel ou do domicílio de quem deva recebê-la.

244.2. A notificação será dirigida ao endereço do notificando constante do registro de imóveis, podendo ser dirigida ao próprio imóvel contíguo ou àquele fornecido pelo requerente; não sendo encontrado ou estando em lugar incerto e não

sabido, tal fato será certificado pelo oficial encarregado da diligência, promovendo-se a notificação mediante edital, com o mesmo prazo fixado no item anterior, publicado por duas vezes em jornal local de grande circulação.

244.3. Findo o prazo sem impugnação, o Oficial abrirá a matrícula respectiva em nome do Município, independentemente do regime jurídico do bem público²², e efetuará a averbação remissiva na matrícula ou transcrição da área original para controle de disponibilidade, salvo se se tratar de aquisição imemorial, o que deve ser expressamente declarado pelo Município.

244.4. Se houver impugnação por parte de algum confrontante, o oficial de registro de imóveis seguirá o rito previsto nos itens 228.5 a 228.8.

244.5. Na abertura de matrícula de imóvel público oriundo de parcelamento do solo urbano, havendo divergência nas medidas perimetrais de que resulte, ou não, alteração de área, a situação de fato implantada do bem deverá prevalecer sobre a situação constante do registro ou da planta de parcelamento, respeitados os limites dos particulares lindeiros²³.

244.6. Nos casos de parcelamentos urbanos regularizados nos termos desta subseção, ainda que realizados na vigência do Decreto-Lei nº 58/37, não se exigirá a formalização da doação de áreas públicas pelo loteador para a transferência de domínio²⁴.

Subseção VIII

Da abertura de matrícula de imóvel público do Estado

245. O requerimento do Estado para abertura de matrícula de parte ou da totalidade de imóveis urbanos sem registro anterior²⁵, cujo domínio lhe tenha sido assegurado pela legislação, deverá ser acompanhado dos documentos mencionados no item 243.

245.1. Recebido o requerimento na forma prevista no caput, o oficial de registro de imóveis abrirá a matrícula em nome do requerente, observado o disposto no § 5º, do art. 195-A, da Lei nº 6.015/76.

245.2. O Município poderá realizar, em acordo com o Estado, o procedimento de que trata este artigo e requerer, em nome deste, no registro de imóveis competente, a abertura de matrícula de imóveis urbanos situados nos limites do respectivo território municipal.

245.3. Na hipótese de o requerimento não estar subscrito ou instruído com anuência de todos os confrontantes, aplicar-se-á o procedimento previsto nos itens 244.1 a 244.4.

Subseção IX

Da regularização dos conjuntos habitacionais não registrados

246. Entende-se como conjunto habitacional o empreendimento em que o parcelamento do imóvel urbano, com ou sem abertura de ruas, é feito para alienação de unidades habitacionais edificadas pelo próprio empreendedor.

246.1. A regularização dos conjuntos habitacionais compreende:

- a) o registro ou averbação do parcelamento do solo, quando couber, com a abertura das respectivas matrículas de lotes e áreas públicas;
- b) a averbação de construção na matrícula decorrente do parcelamento;
- c) o registro de instituição e especificação do condomínio e de convenção do condomínio quando houver duas ou mais unidades no mesmo imóvel; e
- d) a abertura de matrícula das unidades autônomas.

246.2. Para regularização de conjunto habitacional, o interessado instruirá seu requerimento de registro com os seguintes documentos:

- a) planta do conjunto, emitida ou aprovada pelo Município e assinada por profissional legalmente habilitado, com prova de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), contendo as edificações, subdivisões das

quadras, as dimensões, área e numeração dos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica, inclusive garagem para veículos e unidades autônomas se houver, dispensados a ART e o RRT quando o responsável técnico for servidor ou empregado público²⁶;

b) cálculo das áreas das edificações discriminando, além da global a das partes comuns, e indicando cada tipo de unidade e a respectiva metragem de área construída, tudo de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, aplicáveis ao caso;

c) discriminação das frações ideais de terreno com as unidades de uso exclusivo que a elas corresponderão;

d) memorial descritivo com a descrição sucinta do empreendimento, a identificação das unidades e as restrições incidentes, assinado por profissional legalmente habilitado na forma prevista na alínea "a" supra;

e) convenção de condomínio acompanhada do respectivo regimento interno;

f) prova do ato constitutivo do agente empreendedor, observados o art. 8º, da Lei n.º 4.380/64, e o art. 18, da Lei n.º 5.764/71;

g) auto de regularização ou vistoria ("habite-se") ou documento municipal equivalente relativo às construções existentes;

h) certidão negativa de débito para com a Previdência Social relativa à construção, dispensada a apresentação mediante declaração de preenchimento dos requisitos previstos nos arts. 322, XXV, e 370, III, da Instrução Normativa nº 971/09, da Receita Federal do Brasil²⁷; e

i) licença ambiental emitida pelo Município, Cidade Legal ou CETESB, quando exigida por lei.

246.3. O requerimento do interessado e os documentos que o acompanham serão autuados, numerados e rubricados formando processo respectivo. O oficial de registro, então, procederá às buscas e à qualificação da documentação apresentada.

246.4. Procedido o registro do conjunto habitacional e arquivado o processo respectivo com a identificação do conjunto regularizado, o oficial de registro elaborará ficha auxiliar, que fará parte integrante da matrícula, da qual constarão todas as unidades, reservando-se espaço para anotação do número da matrícula a ser aberta quando do primeiro ato de registro relativo a cada uma delas.

246.5. A requerimento do interessado poderão ser abertas todas as matrículas das unidades integrantes do conjunto regularizado, averbando-se esse fato na matrícula matriz para comprovação do esgotamento da disponibilidade imobiliária.

Subseção X

Das disposições finais

247. Não serão cobradas custas e emolumentos para o registro do auto de demarcação urbanística, do título de legitimação e de sua conversão em título de propriedade e dos parcelamentos oriundos da regularização fundiária de interesse social.

248. São gratuitos os atos praticados em cumprimento de mandados judiciais expedidos em favor da parte beneficiária da justiça gratuita, sempre que assim for expressamente determinado pelo Juízo, bem como quando a lei determinar²⁸.

249. Nos procedimentos para registro de parcelamentos implantados diretamente pela União, Estado e Municípios, CDHU, Cohabs e assemelhadas, os oficiais de registro de imóveis não exigirão as certidões previstas no art. 18, da Lei nº 6.766/79 que forem incompatíveis com a natureza pública do empreendimento²⁹.

250. A União, o Estado, os Municípios, as Cohabs e assemelhadas, a CDHU e as Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil poderão usar chancela mecânica para firmar contratos com seus mutuários no âmbito do SFH e do SFI.³⁰

251. A certidão negativa de débitos emitida pela previdência social relativa à construção não precisará ser revalidada depois de expirado seu prazo de validade se mantida a mesma área construída.

252. Em todas as situações descritas nesta Subseção, considera-se confrontante o titular de direito real ou o ocupante, a qualquer título, da área lindeira da fração demarcada, integrante ou não do condomínio da área maior.

253. Aplica-se o § 10, do art. 213, da Lei 6.015/73, a todas as situações nesta subseção em que haja pluralidade de proprietários ou confrontantes, em situação de condomínio, notificando-se apenas um deles de cada matrícula.

254. Nos procedimentos de regularização fundiária, os efeitos da prenotação cessarão automaticamente se, decorridos 60 dias de seu lançamento no protocolo, o título não tiver sido registrado por omissão do interessado em atender as devidas exigências, salvo no caso de outras hipóteses de prorrogação por previsão legal ou normativa.³¹

255. O registro da regularização fundiária não exime o parcelador faltoso da responsabilidade civil, administrativa ou criminal.

256. Quando houver seccionamento da área original do imóvel por ato do poder público para criação ou ampliação de sistema viário, ou em decorrência de alienações parciais, dando origem a mais de uma área remanescente, a apuração conjunta ou individual de cada uma delas poderá ser feita em procedimento autônomo, caso em que serão considerados como confrontantes tão somente os confinantes das áreas remanescentes, procedendo-se à necessária averbação dos desfalques na matrícula ou transcrição aquisitiva para controle da disponibilidade.³²

Artigo 2º - Ficam suprimidos os itens 152 a 159, das subseções II e III, da seção V, do Capítulo XX, do Tomo II, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Artigo 3º - Este provimento entrará em vigor em 30 dias.

São Paulo, 21 de junho de 2012.

(a) JOSÉ RENATO NALINI
Corregedor Geral da Justiça

¹ Lei 11.977/2009, art. 47, VII.

² Conselho Superior da Magistratura, Apelação Cível nº 3529-65.2011.8.26.0576.

³ Lei 6.015/73, art. 288-B; Lei 11.977/2009, art. 47, IX.

⁴ Lei 6.015/73, art. 288-C.

⁵ Lei 11.977/2009, art. 65, IV.

⁶ Lei 11.977/2009, art. 53, § 1º.

⁷ Lei 11.977/2009, art. 54, § 3º.

⁸ Lei 11.977/2009, art. 54, § 3º.

⁹ Lei 11.977/2009, art. 51, § 2º.

¹⁰ Lei 11.977/2009, art. 57, § 1º.

¹¹ Lei 6.015/73, art. 235 e 288-G.

¹² Lei 6.015/73, art. 235 e 288-G.

¹³ Lei 6.015/73, art. 235, § 1º.

¹⁴ Lei 6.766/79, art. 26, § 6º.

¹⁵ Lei 6.766/79, art. 27, §§ 1º, 2º e 3º.

¹⁶ Lei 6.015/73, art. 288-A.

¹⁷ Lei 11.977/2009, arts. 51, § 3º e 57, §§ 8º e 10.

¹⁸ Pareceres CGJSP nº 392/2010-E e 71/2012-E.

¹⁹ Lei 6.015/73, art. 288-C.

²⁰ Lei 6.015/73, art. 213, § 11, V.

²¹ Art. 195-A da Lei nº 6.015/73 e art. 22 da Lei nº 6.766/79.

²² Art. 195-A, § 5º.

²³ Art. 195-A, § 2º.

²⁴ Art. 195-A, § 3º.

²⁵ Lei 6.015/73, art. 195-B.

²⁶ Lei 6.015/73, art. 288-C.

²⁷ Parecer CGJSP nº 392/2010-E.

²⁸ Proc. CG 11.238/2006 (Parecer 74/2007-E) e Lei 11.331/02, art. 9º.

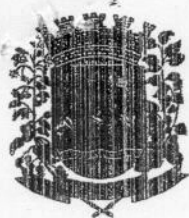
²⁹ Proc. CG 69.882/2010.

³⁰ Proc. CG 69.882/2010.

³¹ Lei 6.015/73, art. 205, parágrafo único.

³² Lei 6.015/73, art. 213, § 7º.

(DJE 25, 26 e 27/06/2012)



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU

ROTEIRO PARA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG N.º 18/2012 DA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Primeiramente temos que a regularização, nos termos do Provimento 18/2012 deverá ser feita diretamente junto ao Cartório de Registro de Imóveis como prevê o artigo 225:

“O requerimento de registro do projeto de regularização fundiária de interesse social ou específico deverá ser apresentado diretamente ao Oficial do Registro de Imóveis, acompanhado de uma via dos seguintes documentos:

a) planta do parcelamento assinada por profissional legalmente habilitado, com prova de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), devidamente aprovada pelo Município, contendo as subdivisões das quadras, as dimensões e numeração dos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica, dispensada a ART quando o responsável técnico for servidor ou empregado público;

b) quadro indicativo das áreas ocupadas pelos lotes, logradouros, espaços livres e outras áreas com destinação específica;

c) memorial descritivo da gleba, dos lotes, dos bens públicos e das demais áreas;

d) certidão atualizada da matrícula ou transcrição do imóvel;

e) instrumento de instituição, especificação e convenção de condomínio, se for o caso; e

f) auto de regularização municipal ou documento equivalente.”



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDU

28

Os itens "a", "b" e "c" deverão ser apresentados junto á Prefeitura, no setor SERLA, em 05(cinco) vias para análise, vistoria "in loco" para verificação a ratificação de tais documentos, para emissão do auto de regularização descrito no item "f".

Em referido auto de regularização constará também a anuência da Secretaria do Meio Ambiente, se o caso.

Toda a documentação apresentada deverá estar fiel ao empreendimento, sob pena de responsabilidade criminal.

Encaminhamos, cópia integral de referido Provimento para que não se alegue seu desconhecimento.

Os itens acima deverão ser cumpridos integralmente, sem qualquer exceção, sob pena de não ser emitido o auto de regularização.

Ibiúna, 06 de Agosto de 2012.

Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Estância Turística de Ibiúna

CIENTE DO ROTEIRO EM _____

Assinatura: _____

Loteamento _____



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
LAGOA AZUL



Ibiúna, 13 de fevereiro de 2012.

A/C

Sr. Vereador Pedro Luiz Ferreira

Câmara Municipal de Vereadores da Estância Turística de Ibiúna/SP

A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES LAGOA AZUL –

CNPJ/MF Nº 07.450.185/0001-85 situada a Rua 04, s/nº, Loteamento Lagoa Azul, bairro das Laranjeiras, município de Ibiúna, estado de São Paulo, CEP: 18.150-000, através de seu bastante procurador Sr. Vinicius Vieira de Góes, requer que este seja encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores, para que sejam aprovadas as alterações das denominações de ruas do loteamento LAGOA AZUL, em fase final de regularização, conforme descrições abaixo:

Rua 01 – Rua Jaú	Rua 16 – Travessa Pirapitinga
Rua 02 – Travessa Lambari	Rua 17 – Rua Pintado
Rua 03 – Rua Corvina	Rua 18 – Travessa Tambaqui
Rua 04 – Rua Dourado	Rua 19 – Rua Truta
Rua 05 – Rua Piau	Rua 20 – Rua Tilápia
Rua 06 – Rua Jurupoca	Rua 21 – Rua Curimbatá
Rua 07 – Rua Mandi	Rua 22 – Rua Jatuarana
Rua 08 – Rua Piavuçu	Rua 23 – Rua Matrinxã
Rua 09 – Travessa Tabarana	Rua 24 – Rua Caparari
Rua 10 – Travessa Barbado	Rua 25 – Rua Apapá
Rua 11 – Travessa Mandubé	Rua 26 – Rua Piracanjuba
Rua 12 – Rua Piarara	Rua 27 – Rua Piraíba
Rua 13 – Travessa Jacundá	Rua 28 – Rua Saicanga
Rua 14 – Travessa Apaiari	Rua 29 – Rua Bicuda
Rua 15 – Rua Piapara	Rua 30 – Rua Tucunaré
	Rua 31 – Rua Jurupensém

Certo de vossa costumeira atenção, desde já sou muito grato.

VINICIUS VIEIRA DE GÓES

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES LAGOA AZUL

CNPJ/MF Nº 07.450.185/0001-85

Rua 04, s/nº - Laranjeiras - Ibiúna/SP - Loteamento Lagoa Azul
CNPJ/MF: 07.450.185/0001-85



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
LAGOA AZUL



05



Rua 01 – Rua Jaú

Nome científico: *Paulicea luetkeni*

Família: Pimelodidae, peixes siluriformes desprovidos de escamas.

Características: O corpo curto e grosso em relação ao comprimento e com a cabeça grande e achatada é de coloração parda esverdeada sobre o ventre branco variando do claro na lateral ao escuro no dorso, onde quando mais novo apresenta pintas claras espalhadas. Um dos maiores silurídeos da água doce, podendo medir 1,5m e pesar mais de 120 quilos.

Rua 02 – Travessa Lambari

Nome científico: *Astianax spp.*

Família: Characidae, de peixes com o corpo lateralmente deprimido e maxilar inferior proeminente.

Características: Corpo de coloração variada alongado e comprimido lateralmente, existindo mais de 300 espécies conhecidas.

Rua 03 – Rua Corvina

Nome científico: *Plagioscion spp.*

Família: Scianidae

Características: Corpo coberto de escamas de coloração prateada-azulada com boca oblíqua dotada de dentes recurvados e ponteados. Pode atingir mais de 50cm de comprimento.

Rua 04 – Rua Dourado

Nome científico: *Salminus maxillosus*, *Salminus brasiliensis*

Família: Characidae, de peixes com o corpo lateralmente deprimido e maxilar inferior proeminente.

Características: Embora bastante semelhantes o *Salminus brasiliensis* é o maior da espécie e apresenta uma coloração dourada com reflexos avermelhados enquanto o *Salminus maxillosus* é dourado com as nadadeiras alaranjadas. As escamas apresentam um filete negro no meio que no conjunto formam listras dessa cor no sentido longitudinal, do dorso até à linha lateral. As fêmeas podem alcançar 1m de comprimento e pesar mais de 20 quilos.



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
LAGOA AZUL



Ok

131

Rua 05 – Rua Piau

Nome científico: *Leporinus fasciatus*; *Leporinus aff. affinis*.

Família: Anastomidae, de peixes de água doce com boca pequena e dentes incisivos.

Características: Corpo alongado e afusado de coloração amarela com oito ou nove faixas escuras transversais sobre o corpo (*L. fasciatus*) e 10 a 13, algumas não muito definidas, em *L. aff. affinis*, ambas com três faixas na cabeça que tem a parte inferior avermelhada. Boca pequena dotada de dentes incisivos. As nadadeiras são amarelas. Podem atingir 30 a 35cm de comprimento.

Rua 06 – Rua Jurupoca

Nome científico: *Hemisorubim platyrhynchos*

Família: Pimelodidae, de peixes siluriformes desprovidos de escamas.

Características: O corpo castanho esverdeado podendo variar para o amarelado apresenta manchas pretas ovaladas e de tamanho diverso sobre a linha lateral, uma delas situada na base do lobo superior da nadadeira caudal. O ventre é branco e na cabeça pequena em relação ao corpo a boca com prognatismo acentuado (mandíbula maior que o maxilar superior) é voltada para cima e dotada de barbilhões sensoriais. Pode atingir 60cm de comprimento e pesar 4 quilos.

Rua 07 – Rua Mandi

Nome científico: *Pimelodus spp.*

Família: Pimelodidae, de peixes siluriformes desprovidos de escamas.

Características: Corpo alto no início da nadadeira dorsal, afunilando em direção à cabeça e à nadadeira caudal é de coloração variada conforme a espécie. Acúleos fortes e agudos nas nadadeiras dorsal e peitoral são comuns a todas elas. O *Pimelodus maculatus* (figura) é de coloração parda alvacentas clareando em direção ao ventre branco. Apresenta várias fileiras de manchas escuras irregulares ao longo do corpo e pintas também escuras nas nadadeiras pode atingir 50cm de comprimento.



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
LAGOA AZUL

Rua 08 – Rua Piavuçu

Nome científico: *Leporinus macrocephalus*.

Família: Anostomidae, de peixes de água doce, boca pequena e dentes incisivos.

Características: O corpo acinzentado escuro no dorso por causa das escamas vai clareando em direção ao ventre. É grosso em relação ao comprimento e boca grande é dotada de seis dentes tanto na mandíbula quanto no maxilar superior. Pode chegar a 60cm de comprimento.

Rua 09 – Travessa Tabarana

Nome científico: *Salminus hilarii*.

Família: Characidae, de peixes com o corpo lateralmente deprimido e maxilar inferior proeminente.

Características: Corpo de coloração cinza-esverdeada com nadadeiras avermelhadas sendo a caudal mais escura que as outras e com uma faixa escura no centro do pedúnculo. Cabeça com focinho pontiagudo e boca com duas fileiras de dentes cônicos na mandíbula e no maxilar superior. Pode atingir 40cm de comprimento.

Rua 10 – Travessa Barbado

Nome científico: *Pirinampus pirinampu*

Família: Pimelodidae, de peixes siluriformes, desprovidos de escamas.

Características: Corpo alongado e pouco alto de coloração cinza-azulado e dorso com grande nadadeira adiposa tendendo para o castanho-esverdeado ao ser retirado d'água. Cabeça com boca pequena e barbilhões sensoriais achatados. Pode atingir 80cm de comprimento e pesar até 12kg.

Rua 11 – Travessa Mandubé

Nome científico: *Ageneiosus brevifilis*

Família: Ageneiosidae, família de peixes siluriformes de água doce que se alimentam de vermes e larvas.

Características: Corpo alongado de dorso azul escuro e coloração amarelada clareando em direção ao ventre. Cabeça larga e achatada com olhos laterais, boca com maxilar superior proeminente e pequena abertura branquial como é comum à espécie. Apresenta forte agulhão na nadadeira dorsal.



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
LAGOA AZUL

Rua 12 – Rua Piarara

Nome científico: *Phractocephalus hemiliopterus*

Família: Pimelodidae, de peixes siluriformes, desprovidos de escamas.

Características: é um peixe que pode ser encontrado na bacia do rio Araguaia, Tocantins e Amazonas. É um peixe de couro, que pode chegar aos 60kg e 1,5m de comprimento. Sua coloração é cinza escuro nas costas e branca na parte de baixo, assim como um tubarão. Sua cauda é avermelhada, mas esta coloração também aparece na barbatana dorsal. É um peixe onívoro, comendo praticamente tudo que encontra no fundo dos rios, entre outros peixes, frutas, moluscos e crustáceos.

Rua 13 - Travessa Jacundá

Nome científico: *Crenicichla spp*

Família: Cichlidae - Família de peixes teleósteos, perciformes, de água doce, da América do Sul, América Central e África.

Características: Possuem o corpo alongado, nadadeira dorsal contínua ocupando quase todo o dorso e, geralmente, um ocelo típico na cauda. Também são conhecidos por nhacundá e guenza.

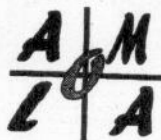
O Jacundá habita rios de água fria e corrente, sendo um peixe frágil, muito suscetível à poluição. No sul do Brasil é conhecido também como Joaninha, Nhacundá, ou ainda como Badejo (pelo seu aspecto, parecido com o Badejo do mar).

Rua 14 – Travessa Apaiari

Nome científico: *Astronotus spp.*

Família: Cichlidae - Família de peixes teleósteos, perciformes, de água doce, da América do Sul, América Central e África.

Características: Existem duas espécies conhecidas como *Astronotus*: *A. ocellatus*, encontrados nas bacias Amazônica, Araguaia-Tocantins e Prata e *A. crassipinis*, somente da bacia Amazônica. Ambas muito parecidas, de coloração geral pardo-escuro e manchas verticais mais escuras ainda que se destacam no corpo muitas vezes tendente ao vermelho. *A. ocellatus* apresenta ocelos na base da nadadeira dorsal e *A. crassipinis* na base da nadadeira caudal. Pode medir 35 a 40cm e atingir 1,5kg. É o maior dos Carás brasileiros.



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
LAGOA AZUL



09

34

Rua 15 – Rua Piapara

Nome científico: *Leporinus piapara*.

Família: Anastomidae, de peixes de água doce com boca pequena e dentes incisivos.

Características: Corpo alongado e afusado de coloração prateada-amarelada com três manchas pretas esmaecidas sobre a linha lateral, nadadeiras douradas e boca pequena.

Rua 16 – Travessa Pirapitinga.

Nome científico: *Brycon carpophagus* e *Brycon opalinus*.

Família: Characidae, de peixes com o corpo lateralmente deprimido e maxilar inferior proeminente.

Características: Corpo alongado tendendo ao roliço, de coloração prateada escura no dorso e clara nas laterais, chegando ao branco no ventre. Nadadeiras amareladas e mancha escura sobre a linha lateral junto ao pedúnculo da nadadeira caudal. Pode medir até 35Cm de comprimento e pesar 1,5Kg.

Rua 17 – Rua Pintado

Nome científico: *Pseudoplatystoma corruscans*.

Família: Pimelodidae, de peixes siluriformes desprovidos de escamas.

Características: O corpo alongado e roliço sem escamas (de couro), de coloração acinzentada escura no dorso clareando em direção ao ventre onde pode chegar ao branco é coberto de máculas escuras de diferentes tamanhos e que também aparecem nas nadadeiras. Cabeça grande e achatada com barbilhões sensoriais. Pode atingir mais de 1,20m de comprimento e pesar mais de 50 quilos.

Rua 18 – Travessa Tambaqui.

Nome científico: *Colossoma macropomum*.

Família: Characidae, de peixes com o corpo lateralmente deprimido e maxilar inferior proeminente.

Características: Corpo romboidal de coloração castanho na metade superior e preta na inferior, podendo no entanto apresentar cores mais claras conforme a água onde vivem. Boca prognata pequena e forte com dentes molariformes. Pode atingir 90cm de comprimento e pesar 30Kg.



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
LAGOA AZUL

10

33

Rua 19 – Rua Truta

Nome científico: *Oncorhynchus mykiss*.

Família: Salmonidae, de peixes actinoptérgios, salmoniformes, de água doce.

Características: Corpo esguio, alongado e pouco comprimido. Coloração variando do castanho-esverdeado no dorso aos flancos acinzentados e ventre esbranquiçado. Todo coberto de pintas escuras inclusive as nadadeiras.

Rua 20 – Rua Tilápia.

Nome científico: *Tilápia rendali*, *Oreochromis niloticus*.

Família: Cichlidae, de peixes teleósteos, perciformes, de água doce, da América do Sul, América Central e África.

Características: Corpo um pouco alto e comprimido lateralmente comum às mais de 100 espécies dos gêneros *Oreochromis*, *Sarotherodon* e *Tilápia*. No Brasil encontramos a *Oreochromis niloticus* (Tilápia do Nilo), que pode pesar até 5Kg, *Tilápia rendali* (Tilápia rendali), *Sarotherodon hornorum* (Tilápia Zanzibar) e um híbrido desenvolvido em Israel para pisciculturas, a Saint-Peters.

Rua 21 – Rua Curimbatá

Nome científico: *Prochilodus spp.*

Família: Prochilodontidae, de peixes proquilodontídeos, com 24 espécies espalhadas pelo Brasil.

Características: A principal característica da família é a boca protrátil em forma de ventosa, com grandes lábios e pequenos dentes dispostos em fileiras e que pode se alongar e retrair conforme a situação. O corpo de coloração prateada escura é coberto com escamas ásperas e pode atingir até 80cm de comprimento.

Rua 22 – Rua Jatuarana

Nome científico: *Brycon sp.*

Família: Characidae, de peixes com o corpo lateralmente deprimido e maxilar inferior proeminente.

Características: Corpo alongado e pouco comprimido, coberto de escamas e de coloração prateada com uma mancha escura atrás do opérculo. As nadadeiras são alaranjadas com exceção da caudal que é cinza escuro. Boca forte com dente pontiagudos distribuídos em várias fileiras no maxilar superior como é comum ao gênero.



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
LAGOA AZUL



11

Rua 23 – Rua Matrinxã

Nome científico: *Brycon* sp.

Família: Characidae, de peixes com o corpo lateralmente deprimido e maxilar inferior proeminente.

Características: Corpo de coloração prateada, alongado e pouco comprimido lateralmente, nadadeira caudal escura e as restantes alaranjadas. Mancha escura junto ao opérculo. Boca com dentes pontiagudos dispostos em várias fileiras no maxilar superior. Pode alcançar 60cm de comprimento e pesar 5 quilos.



Rua 24 – Rua Caparari

Nome científico: *Pseudoplatystoma tigrinum*

Família: Pimelodidae, de peixes siluriformes desprovidos de escamas.

Características: Corpo sem escamas (de couro), alongado e roliço de coloração acinzentada escura no dorso, clareando em direção ao ventre e esbranquiçada abaixo da linha lateral, coberto de manchas pretas irregulares que lhe justificam o nome tigrinum. Cabeça grande e achatada, que se estreita em direção à boca com barbilhões sensoriais.

Rua 25 – Rua Apapá

Nome científico: *Pellona Castelnaeana* e *P. flavipinnis*.

Família: Clupeidae, de várias espécies de Sardinhas de água doce.

Características: Corpo alongado, comprimido lateralmente e coberto de escamas que lhe dão coloração peculiar, boca pequena voltada para cima e em placas, que em muito dificultam as ferradas. O Apapá amarelo pode atingir até 60cm de comprimento e o Apapá branco 50.

Rua 26 – Rua Piracanjuba.

Nome científico: *Triurobrycon lundii*.

Família: Characidae, de peixes com o corpo lateralmente deprimido e maxilar inferior proeminente.

Características: Corpo de coloração prateada-esverdeada, alongado e pouco comprimido lateralmente, nadadeiras vermelhas e mancha escura no centro do pedúnculo da nadadeira caudal. Cabeça pequena em relação ao corpo e boca forte com dentes dispostos em fileiras no maxilar superior. Pode atingir até 80cm de comprimento e pesar mais de 6 quilos.



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
LAGOA AZUL

12

Rua 27 – Rua Piraíba

Nome científico: *Brachyplatystoma filamentosum*.

Família: Pimelodidae, de peixes siluriformes desprovidos de escamas.

Características: Peixe de grande porte, seguramente o maior dos silurídeos brasileiros, corpo acinzentado escuro acima da linha lateral e mais claro abaixo desta, cabeça e boca muito grandes com maxilar superior proeminente e barbilhões sensoriais. Pode ultrapassar 2m de comprimento e pesar mais de 150Kg. Quando menores que 50/60Kg, são chamados filhotes.

37

Rua 28 – Rua Saicanga

Nome científico: *Acestrorhynchus spp.*

Família: Characidae, de peixes com o corpo lateralmente deprimido e maxilar inferior proeminente.

Características: Corpo de coloração prateada-esverdeada, alongado e estreito, cabeça com focinho longo e boca grande com dentes caninos. Mancha escura no pedúnculo da nadadeira caudal e algumas vezes também atrás do opérculo. Podem atingir 35Cm de comprimento.

Rua 29 – Rua Bicuda

Nome científico: *Boulengerella spp.*

Família: Ctenoluciidae.

Características: Corpo fusiforme e roliço coberto de escamas, nadadeira dorsal na parte posterior do corpo. Boca pontuda que lhe justifica o nome e dificulta as ferradas. Pode atingir 1m de comprimento e 6 kg de peso.

Rua 30 – Rua Tucunaré

Nome científico: *Cichla ocellarias* e *Cichla temensis*.

Família: Cichlidae, Família de peixes teleósteos, perciformes, de água doce, da América do Sul, América Central e África.

Características: Existem 14 espécies conhecidas na Amazônia sendo cinco delas descritas (*Cichla ocellaris*, *C. temensis*, *C. monoculus*, *C. orinocensis* e *C. intermedia*) De maneira geral apresentam corpo alongado e um pouco alto de coloração amarelada-esverdeada com o dorso mais escuro e ventre branco. Conforme a espécie pode apresentar faixas escuras verticais ou manchas irregulares nos flancos além do característico ocelo sobre o pedúnculo da nadadeira caudal.



ASSOCIAÇÃO DE MORADORES
LAGOA AZUL



13

Os pacas como o nome indica têm o corpo coberto de pequenas manchas brancas. Os Pitangas grande mancha vermelha sob a boca. Sem esquecer dos Azuis, talvez seja o peixe com a maior variação de cores da água doce. Podem atingir 1m de comprimento e pesar 15Kg.

38

Rua 31 – Rua Jurupensém

Nome científico: *Sorubim cf. lima*

Família: Pimelodidae, de peixes siluriformes desprovidos de escamas.

Características: Corpo roliço de coloração amarelada passando a marrom escuro quase preto no dorso e esbranquiçada abaixo da linha lateral que é coberta por uma faixa longitudinal escura como o dorso. A cabeça é longa e achatada com os olhos colocados lateralmente e a boca arredondada tem o maxilar superior muito avançado o que lhe dá uma característica toda especial. As nadadeiras são avermelhadas e ele pode atingir 70cm de comprimento.

TERMO DE VISTORIA

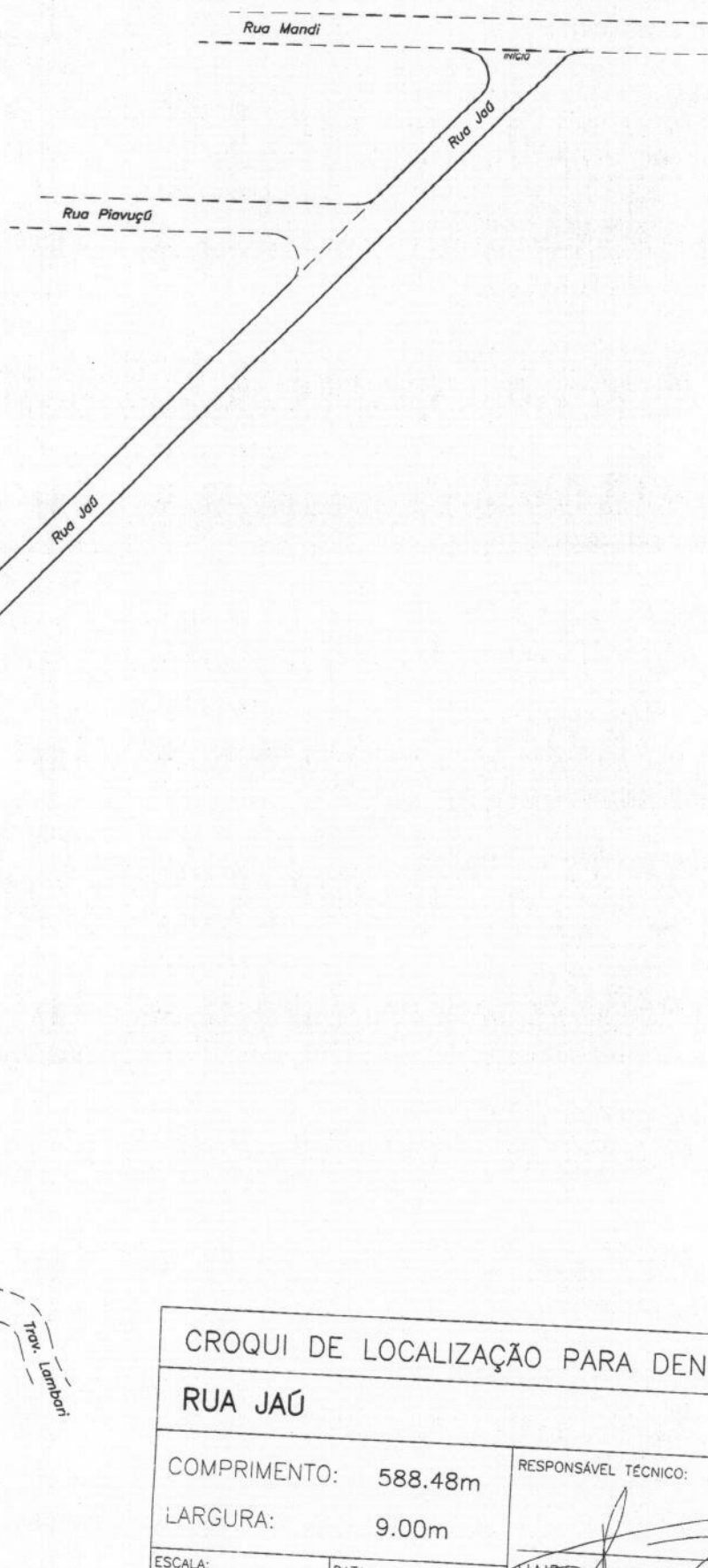
Local: LOTEAMENTO LAGOA AZUL - BAIRRO DAS LARANJEIRAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE RUA.

No trecho a ser denominado como RUA JAÚ, já existem várias casa habitadas com rede de energia elétrica há muito tempo, não caracteriza como parcelamento clandestino, são terrenos que não possuem escritura registrada, mas que ao longo do tempo foi formando divisão entre pessoas de uma família antiga que ali habitava e que os mesmos necessitam da referida denominação. A referida rua mede 588,48 metros de comprimento por 9,00 metros de largura predominante em sua extensão.

HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
Eng^a Civil – CREA: 0600610766

LOCAL: LOTEAMENTO LAGOA AZUL – BAIRRO: LARANJEIRAS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.



Córrego Laranjeiras
DIVISA DO LOTEAMENTO
Município de Juchitão

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO:		
RUA JAÚ		
COMPRIMENTO:	588.48m	RESPONSÁVEL TÉCNICO: HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA CREA: 0600610766
LARGURA:	9.00m	
ESCALA:	DATA:	
S/ ESCALA	14/08/2012	

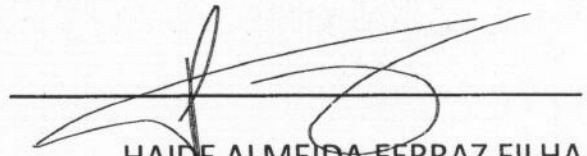


TERMO DE VISTORIA

Local: LOTEAMENTO LAGOA AZUL - BAIRRO DAS LARANJEIRAS DO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.

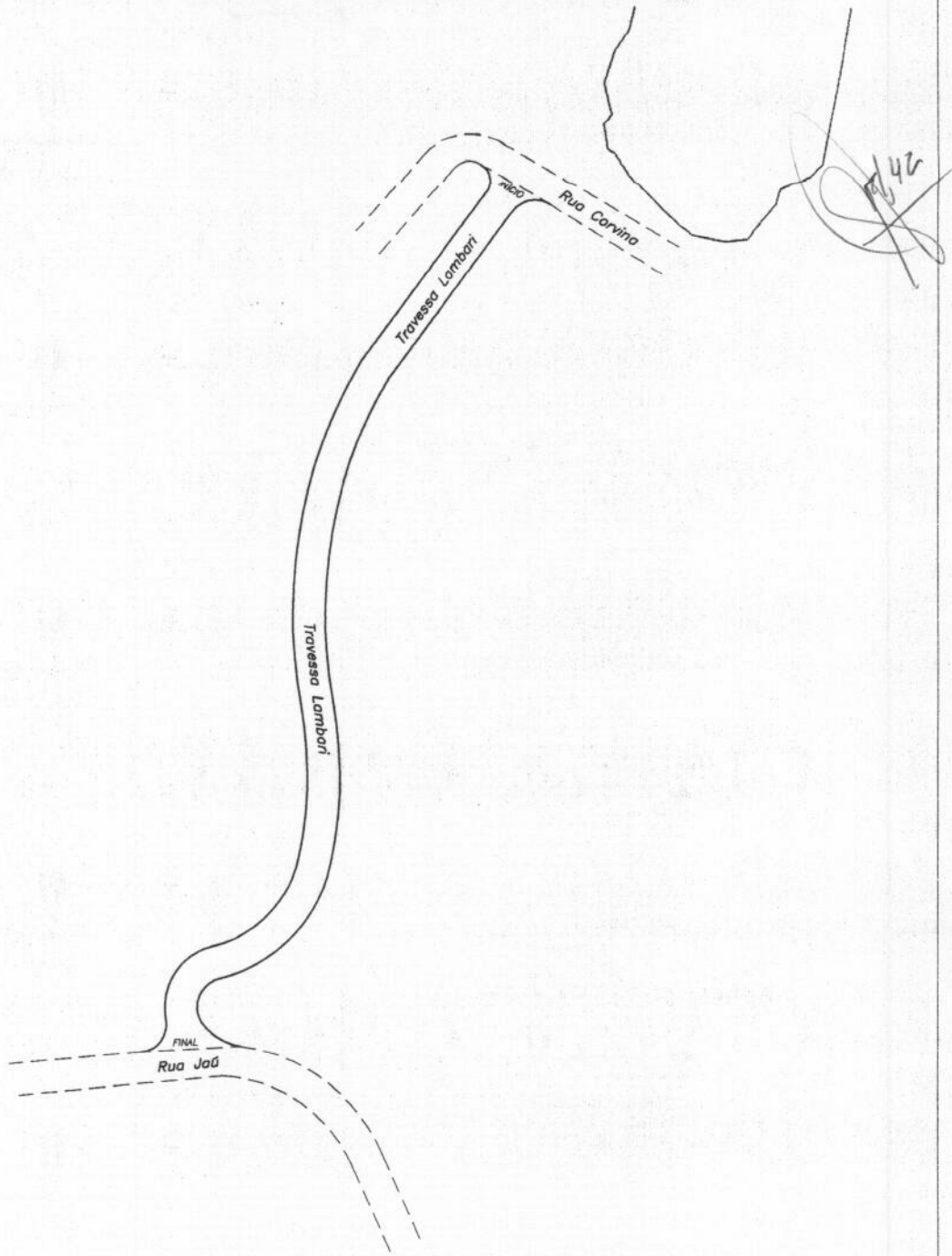
ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE RUA.

No trecho a ser denominado como TRAVESSA LAMBARI, já existem várias casa habitadas com rede de energia elétrica há muito tempo, não caracteriza como parcelamento clandestino, são terrenos que não possuem escritura registrada, mas que ao longo do tempo foi formando divisão entre pessoas de uma família antiga que ali habitava e que os mesmos necessitam da referida denominação. A referida rua mede 332,79 metros de comprimento por 9,00 metros de largura predominante em sua extensão.



HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
Eng^a Civil – CREA: 0600610766

LOCAL: LOTEAMENTO LAGOA AZUL – BAIRRO: LARANJEIRAS
MUNÍCIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO:

TRAVESSA LAMBARI

COMPRIMENTO: 332.79m

LARGURA: 9.00m

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ESCALA:
S/ ESCALA

DATA:
14/08/2012

HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
CREA: 0600610766

16

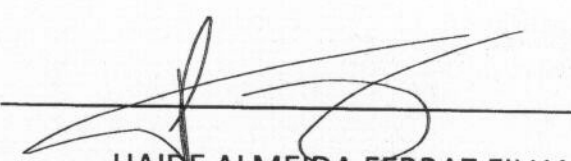
43

TERMO DE VISTORIA

Local: LOTEAMENTO LAGOA AZUL - BAIRRO DAS LARANJEIRAS DO MUNÍCIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.

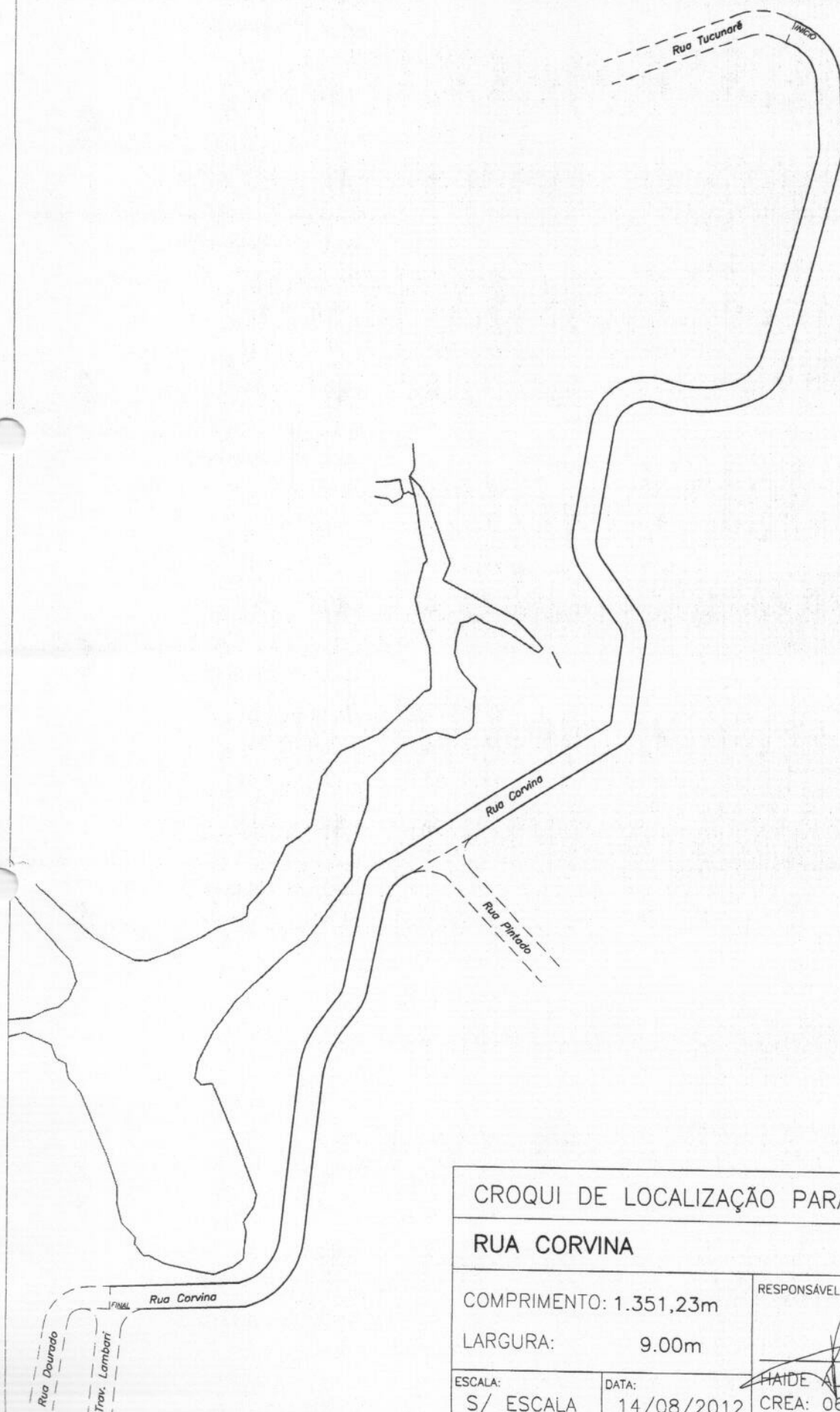
ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE RUA.

No trecho a ser denominado como **RUA CORVINA**, já existem várias casa habitadas com rede de energia elétrica há muito tempo, não caracteriza como parcelamento clandestino, são terrenos que não possuem escritura registrada, mas que ao longo do tempo foi formando divisão entre pessoas de uma família antiga que ali habitava e que os mesmos necessitam da referida denominação. A referida rua mede 1.351,23 metros de comprimento por 9,00 metros de largura predominante em sua extensão.



HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
Eng^a Civil – CREA: 0600610766

LOCAL: LOTEAMENTO LAGOA AZUL – BAIRRO: LARANJEIRAS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO:

RUA CORVINA

COMPRIMENTO: 1.351,23m

LARGURA: 9.00m

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ESCALA:
S/ ESCALA

DATA:
14/08/2012

HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
CREA: 0600610766

45

TERMO DE VISTORIA

Local: LOTEAMENTO LAGOA AZUL - BAIRRO DAS LARANJEIRAS DO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.

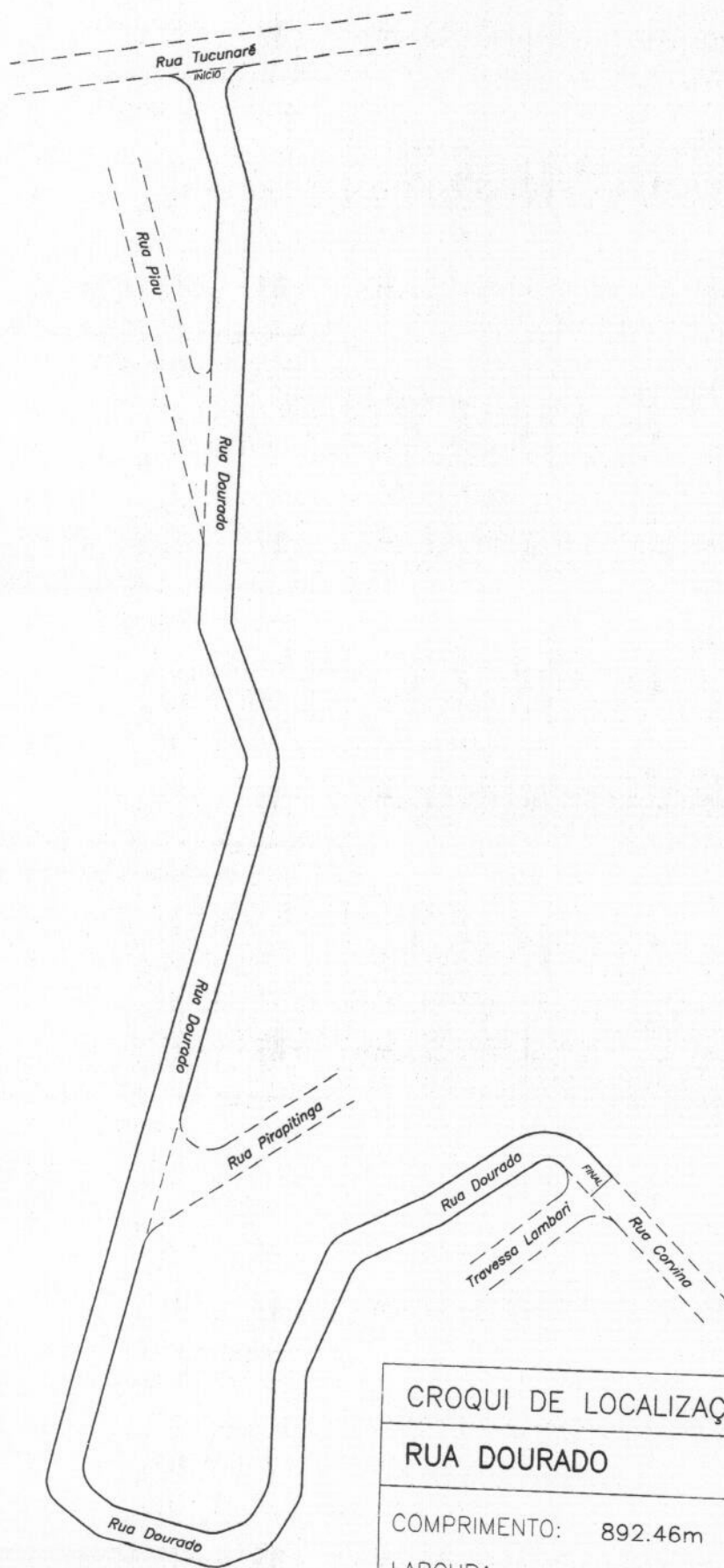
ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE RUA.

No trecho a ser denominado como RUA DOURADO, já existem várias casa habitadas com rede de energia elétrica há muito tempo, não caracteriza como parcelamento clandestino, são terrenos que não possuem escritura registrada, mas que ao longo do tempo foi formando divisão entre pessoas de uma família antiga que ali habitava e que os mesmos necessitam da referida denominação. A referida rua mede 892,46 metros de comprimento por 9,00 metros de largura predominante em sua extensão.



HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
Eng^a Civil – CREA: 0600610766

2,
LOCAL: LOTEAMENTO LAGOA AZUL – BAIRRO: LARANJEIRAS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO:

RUA DOURADO

COMPRIMENTO: 892.46m

LARGURA: 9.00m

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ESCALA:
S/ ESCALA

DATA:
14/08/2012


HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
CREA: 0600610766

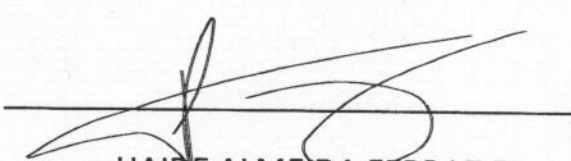
25

TERMO DE VISTORIA

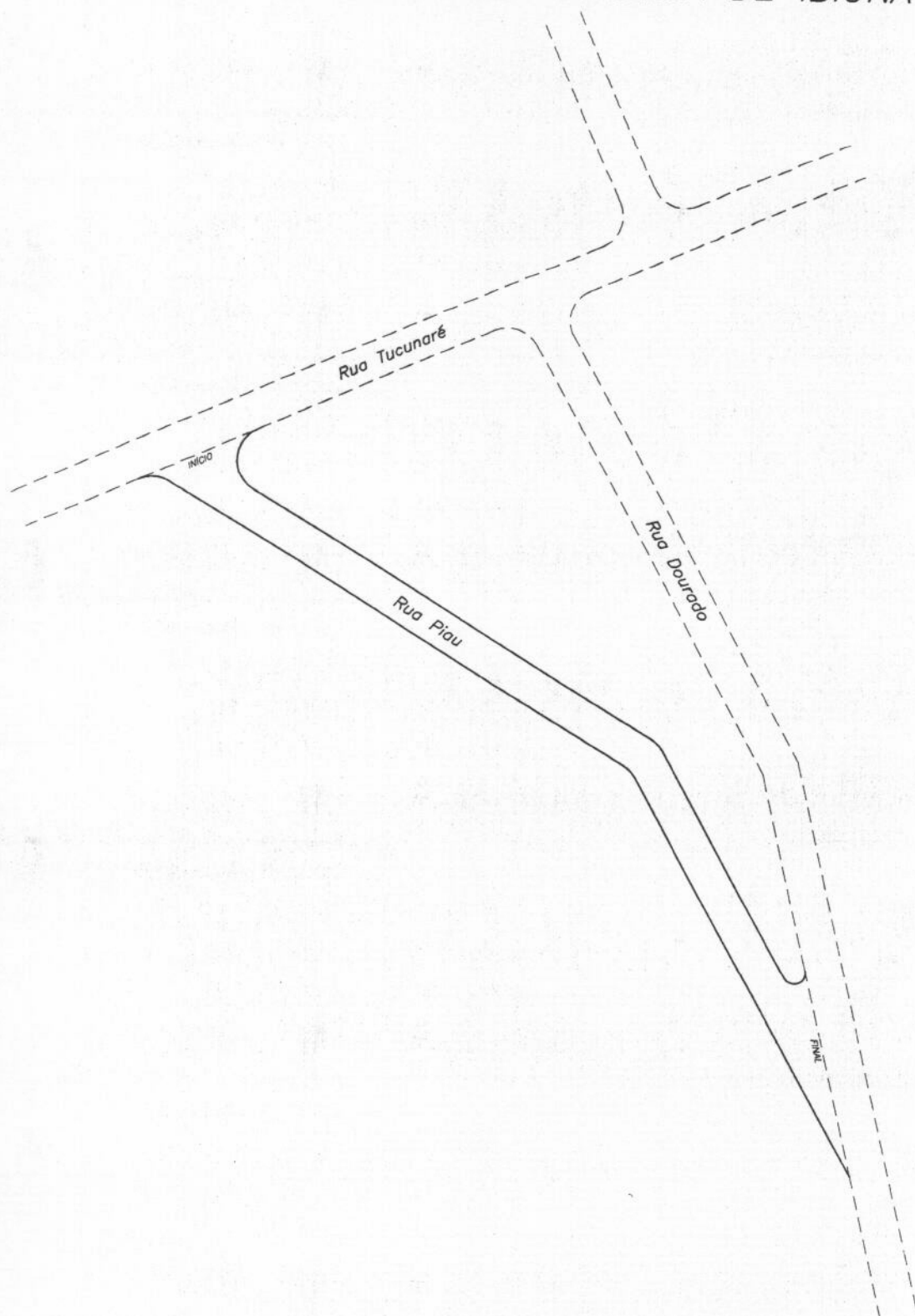
Local: LOTEAMENTO LAGOA AZUL - BAIRRO DAS LARANJEIRAS DO MUNÍCIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE RUA.

No trecho a ser denominado como RUA PIAU, já existem várias casa habitadas com rede de energia elétrica há muito tempo, não caracteriza como parcelamento clandestino, são terrenos que não possuem escritura registrada, mas que ao longo do tempo foi formando divisão entre pessoas de uma família antiga que ali habitava e que os mesmos necessitam da referida denominação. A referida rua mede 275,53 metros de comprimento por 9,00 metros de largura predominante em sua extensão.


HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
Eng^a Civil – CREA: 0600610766

LOCAL: LOTEAMENTO LAGOA AZUL – BAIRRO: LARANJEIRAS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO:

RUA PIAU

COMPRIMENTO: 275.53m

LARGURA: 9.00m

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ESCALA:
S/ ESCALA

DATA:
14/08/2012

HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
CREA: 0600610766

TERMO DE VISTORIA

Local: LOTEAMENTO LAGOA AZUL - BAIRRO DAS LARANJEIRAS DO MUNÍCIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE RUA.

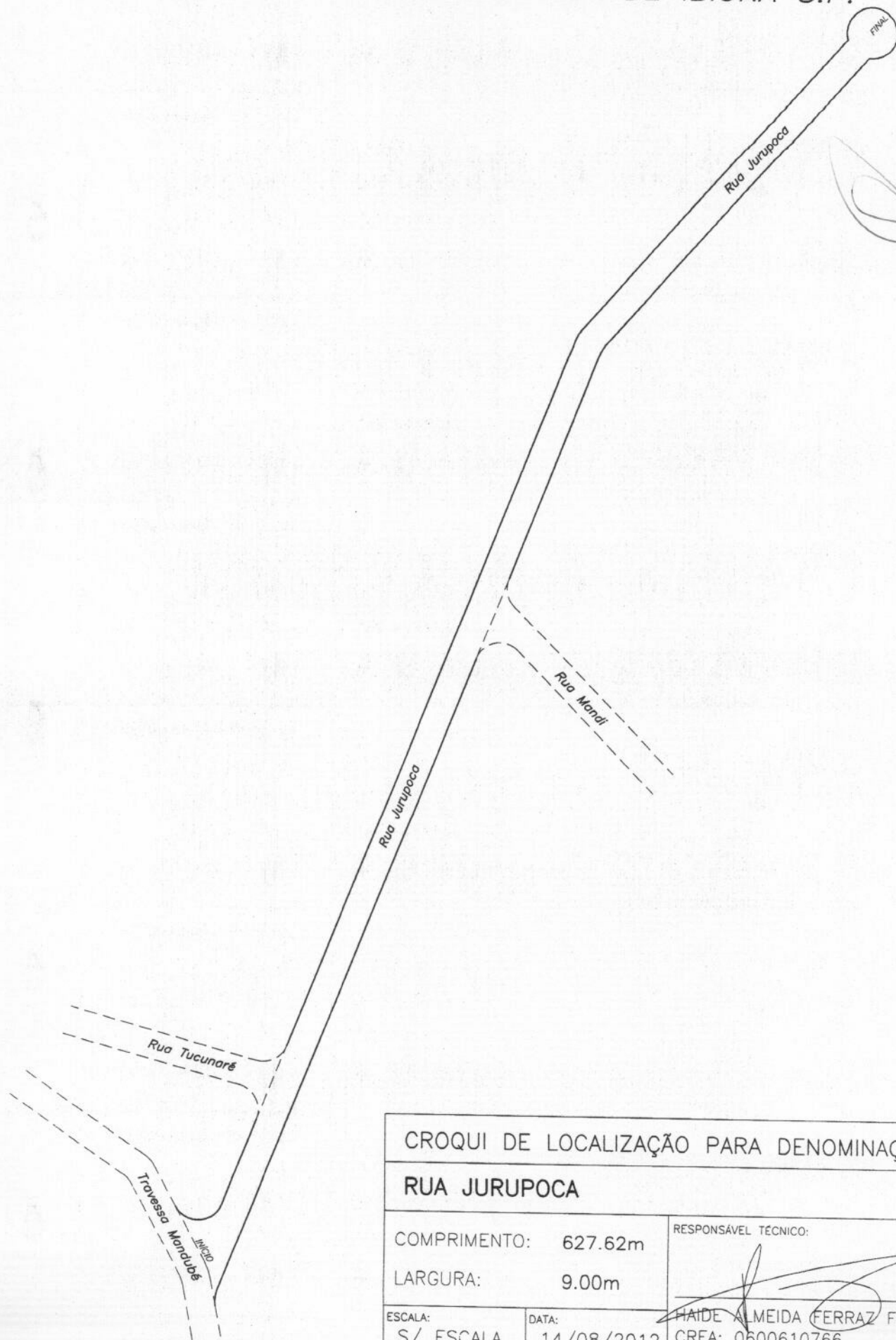
No trecho a ser denominado como RUA JURUPOCA, já existem várias casa habitadas com rede de energia elétrica há muito tempo, não caracteriza como parcelamento clandestino, são terrenos que não possuem escritura registrada, mas que ao longo do tempo foi formando divisão entre pessoas de uma família antiga que ali habitava e que os mesmos necessitam da referida denominação. A referida rua mede 627,62 metros de comprimento por 9,00 metros de largura predominante em sua extensão.



HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
Eng^a Civil – CREA: 0600610766

LOCAL: LOTEAMENTO LAGOA AZUL – BAIRRO: LARANJEIRAS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.

25



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO:

RUA JURUPOCA

COMPRIMENTO: 627.62m

LARGURA: 9.00m

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ESCALA:
S/ ESCALA

DATA:
14/08/2012

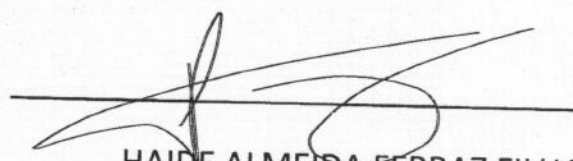
HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
CREA: 0600610766

TERMO DE VISTORIA

Local: LOTEAMENTO LAGOA AZUL - BAIRRO DAS LARANJEIRAS DO MUNÍCIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.

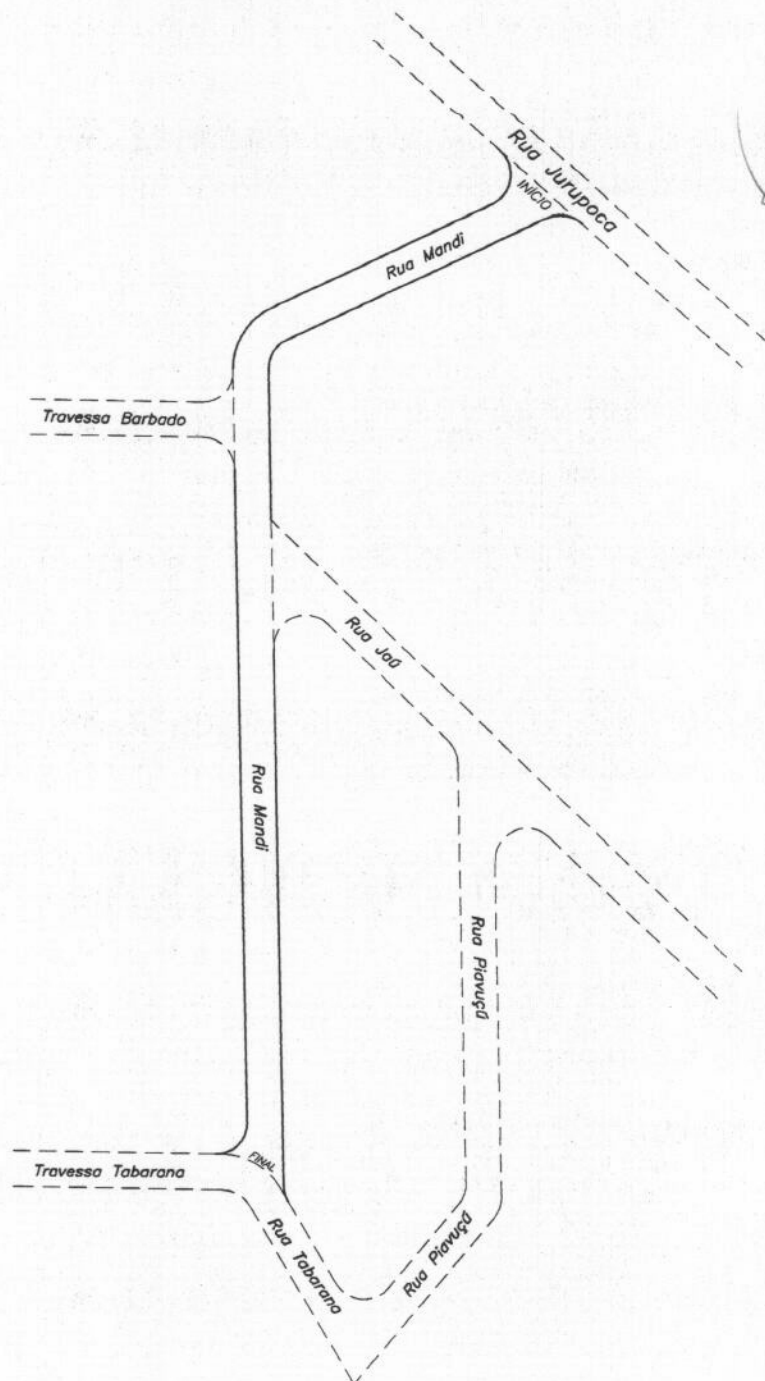
ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE RUA.

No trecho a ser denominado como RUA MANDI, já existem várias casa habitadas com rede de energia elétrica há muito tempo, não caracteriza como parcelamento clandestino, são terrenos que não possuem escritura registrada, mas que ao longo do tempo foi formando divisão entre pessoas de uma família antiga que ali habitava e que os mesmos necessitam da referida denominação. A referida rua mede 353,71 metros de comprimento por 9,00 metros de largura predominante em sua extensão.



HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
Eng^a Civil – CREA: 0600610766

2.
LOCAL: LOTEAMENTO LAGOA AZUL – BAIRRO: LARANJEIRAS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO:

RUA MANDI

COMPRIMENTO: 353.71m

LARGURA: 9.00m

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ESCALA:
S/ ESCALA

DATA:
14/08/2012

HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
CREA: 0600610766

TERMO DE VISTORIA

11/53

Local: LOTEAMENTO LAGOA AZUL - BAIRRO DAS LARANJEIRAS DO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.

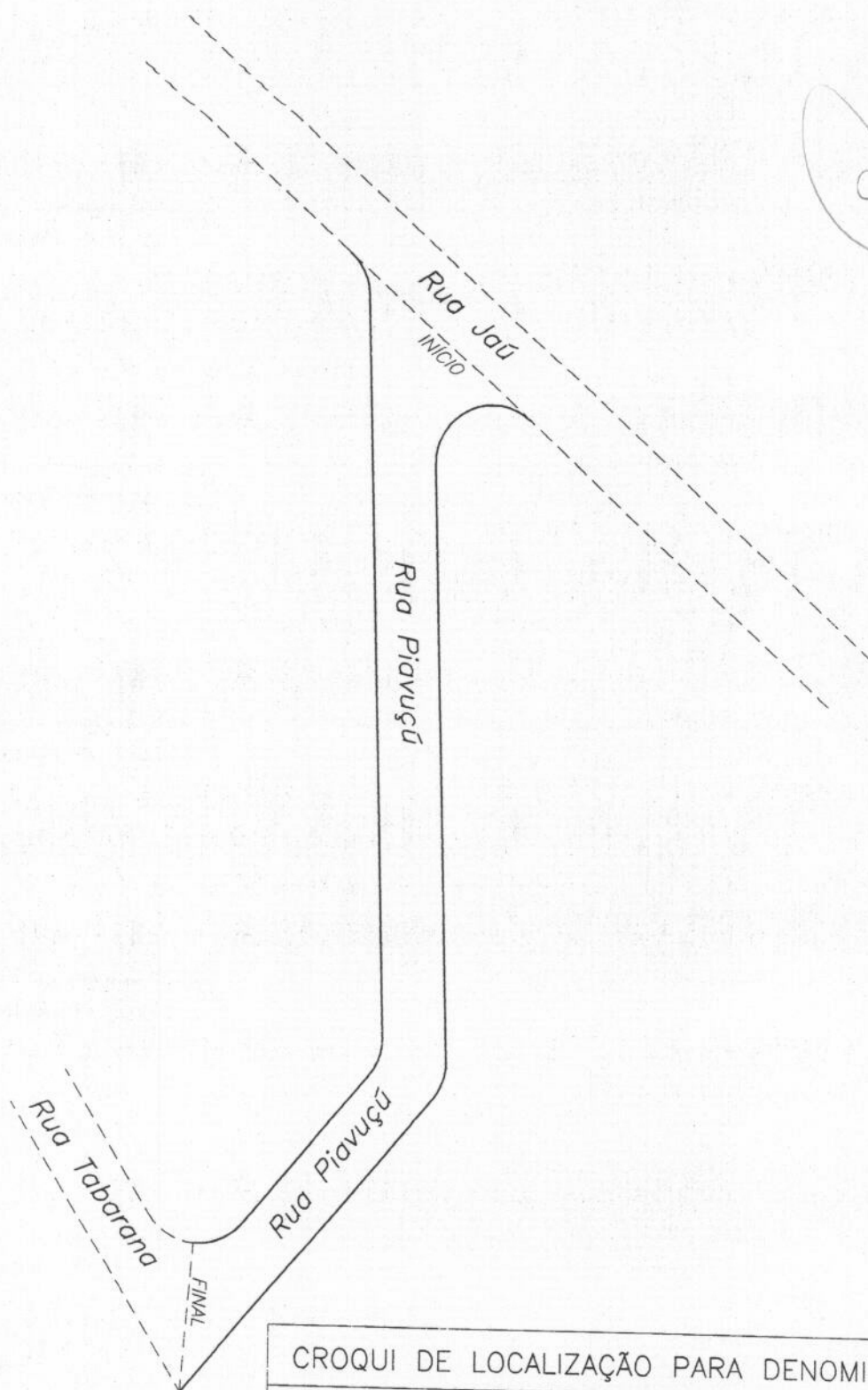
ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE RUA.

No trecho a ser denominado como RUA PIAVUCÚ, já existem várias casa habitadas com rede de energia elétrica há muito tempo, não caracteriza como parcelamento clandestino, são terrenos que não possuem escritura registrada, mas que ao longo do tempo foi formando divisão entre pessoas de uma família antiga que ali habitava e que os mesmos necessitam da referida denominação. A referida rua mede 191,62 metros de comprimento por 9,00 metros de largura predominante em sua extensão.



HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
Eng^a Civil – CREA: 0600610766

2c
LOCAL: LOTEAMENTO LAGOA AZUL – BAIRRO: LARANJEIRAS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO:

RUA PIAVUÇU

COMPRIMENTO: 191.62m

LARGURA: 9.00m

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ESCALA:
S/ ESCALA

DATA:
14/08/2012

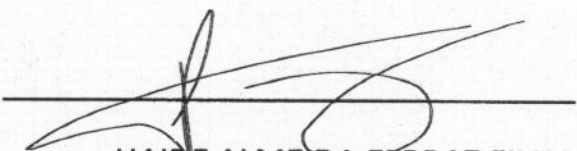
HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
CREA: 0600610766

TERMO DE VISTORIA

Local: LOTEAMENTO LAGOA AZUL - BAIRRO DAS LARANJEIRAS DO MUNÍCIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.

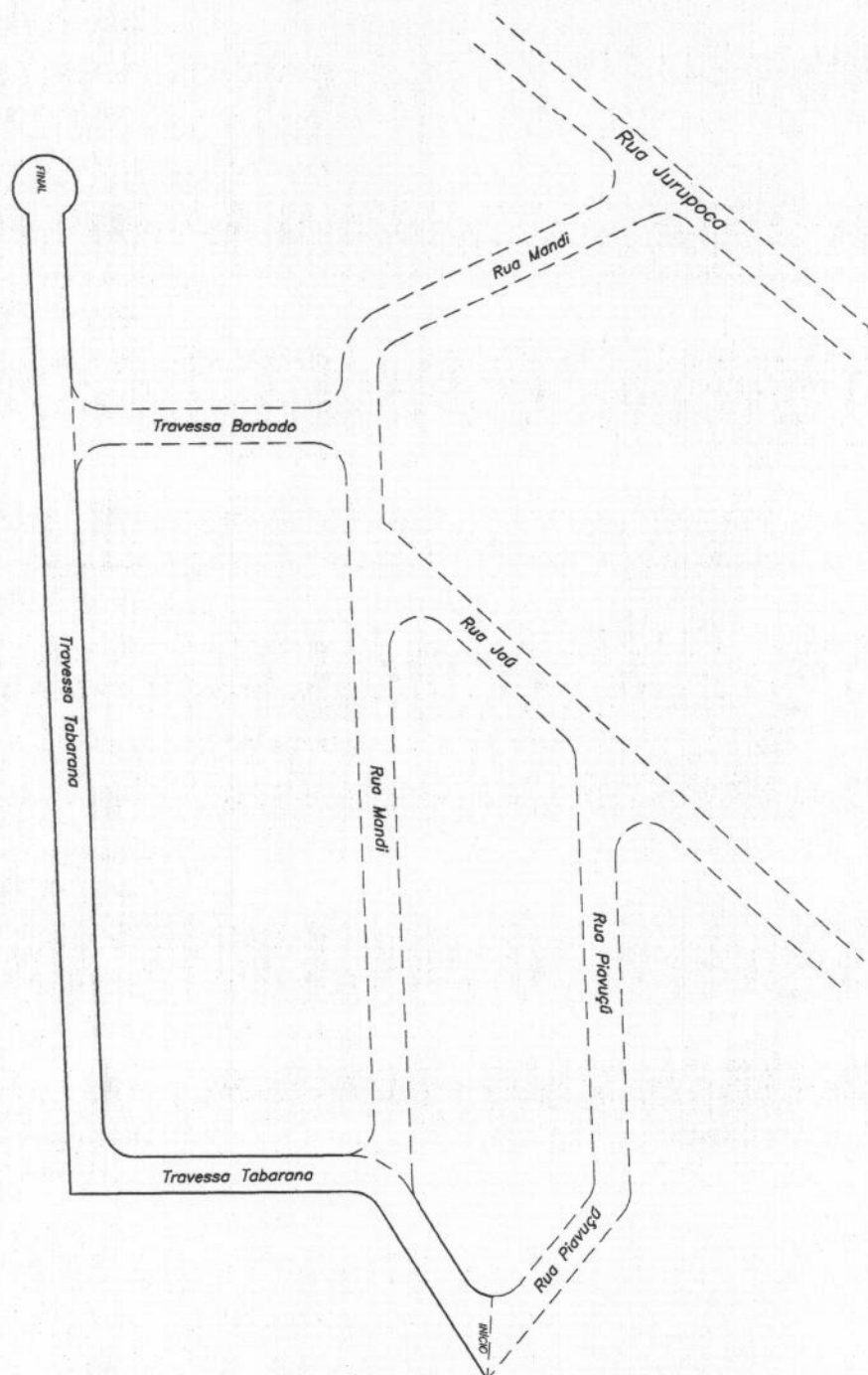
ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE RUA.

No trecho a ser denominado como TRAVESSA TABARANA, já existem várias casa habitadas com rede de energia elétrica há muito tempo, não caracteriza como parcelamento clandestino, são terrenos que não possuem escritura registrada, mas que ao longo do tempo foi formando divisão entre pessoas de uma família antiga que ali habitava e que os mesmos necessitam da referida denominação. A referida rua mede 412,60 metros de comprimento por 6,00 metros de largura predominante em sua extensão.



HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
Eng^a Civil – CREA: 0600610766

LOCAL: LOTEAMENTO LAGOA AZUL – BAIRRO: LARANJEIRAS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO:

TRAVESSA TABARANA

COMPRIMENTO: 412.60m

LARGURA: 6.00m

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ESCALA:
S/ ESCALA

DATA:
14/08/2012

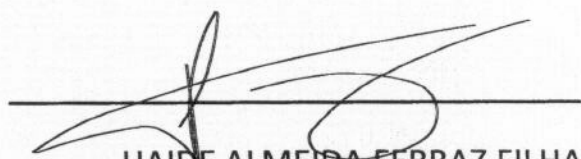
HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
CREA: 0600610766

TERMO DE VISTORIA

**Local: LOTEAMENTO LAGOA AZUL - BAIRRO DAS LARANJEIRAS DO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.**

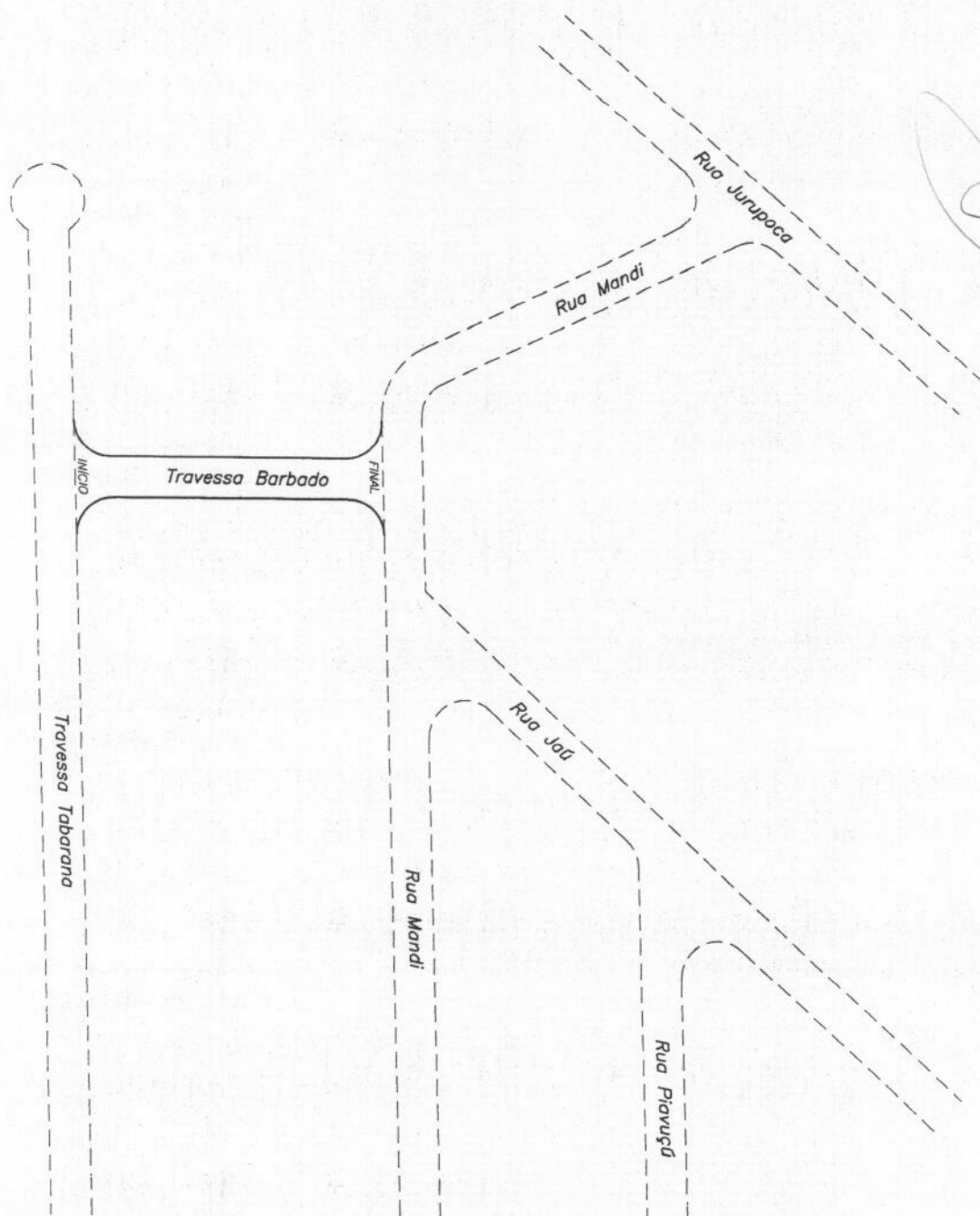
ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE RUA.

No trecho a ser denominado como **TRAVESSA BARBADO**, já existem várias casa habitadas com rede de energia elétrica há muito tempo, não caracteriza como parcelamento clandestino, são terrenos que não possuem escritura registrada, mas que ao longo do tempo foi formando divisão entre pessoas de uma família antiga que ali habitava e que os mesmos necessitam da referida denominação. A referida rua mede 92,15 metros de comprimento por 6,00 metros de largura predominante em sua extensão.



HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
Eng^a Civil – CREA: 0600610766

LOCAL: LOTEAMENTO LAGOA AZUL – BAIRRO: LARANJEIRAS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO:

TRAVESSA BARBADO

COMPRIMENTO: 92.15m

LARGURA: 6.00m

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ESCALA:
S/ ESCALA

DATA:
14/08/2012

HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
CREA: 0600610766

34

TERMO DE VISTORIA

Local: LOTEAMENTO LAGOA AZUL - BAIRRO DAS LARANJEIRAS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.

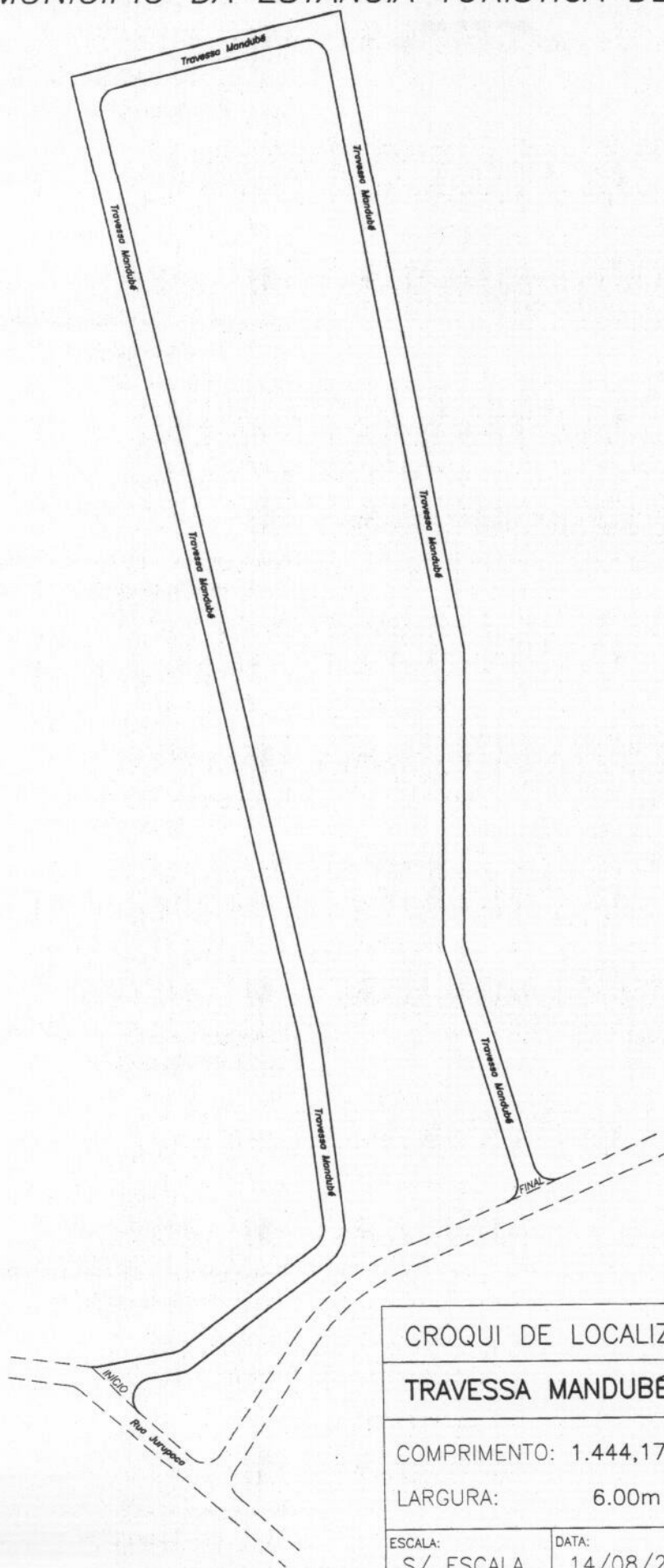
ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE RUA.

No trecho a ser denominado como TRAVESSA MANDUBÉ, já existem várias casa habitadas com rede de energia elétrica há muito tempo, não caracteriza como parcelamento clandestino, são terrenos que não possuem escritura registrada, mas que ao longo do tempo foi formando divisão entre pessoas de uma família antiga que ali habitava e que os mesmos necessitam da referida denominação. A referida rua mede 1.444,17 metros de comprimento por 6,00 metros de largura predominante em sua extensão.


HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
Eng^a Civil – CREA: 0600610766

LOCAL: LOTEAMENTO LAGOA AZUL – BAIRRO: LARANJEIRAS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.

35



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO:

TRAVESSA MANDUBÉ

COMPRIMENTO: 1.444,17m

LARGURA: 6.00m

ESCALA:
S/ ESCALA

DATA:
14/08/2012

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
CREA: 0600610766

TERMO DE VISTORIA

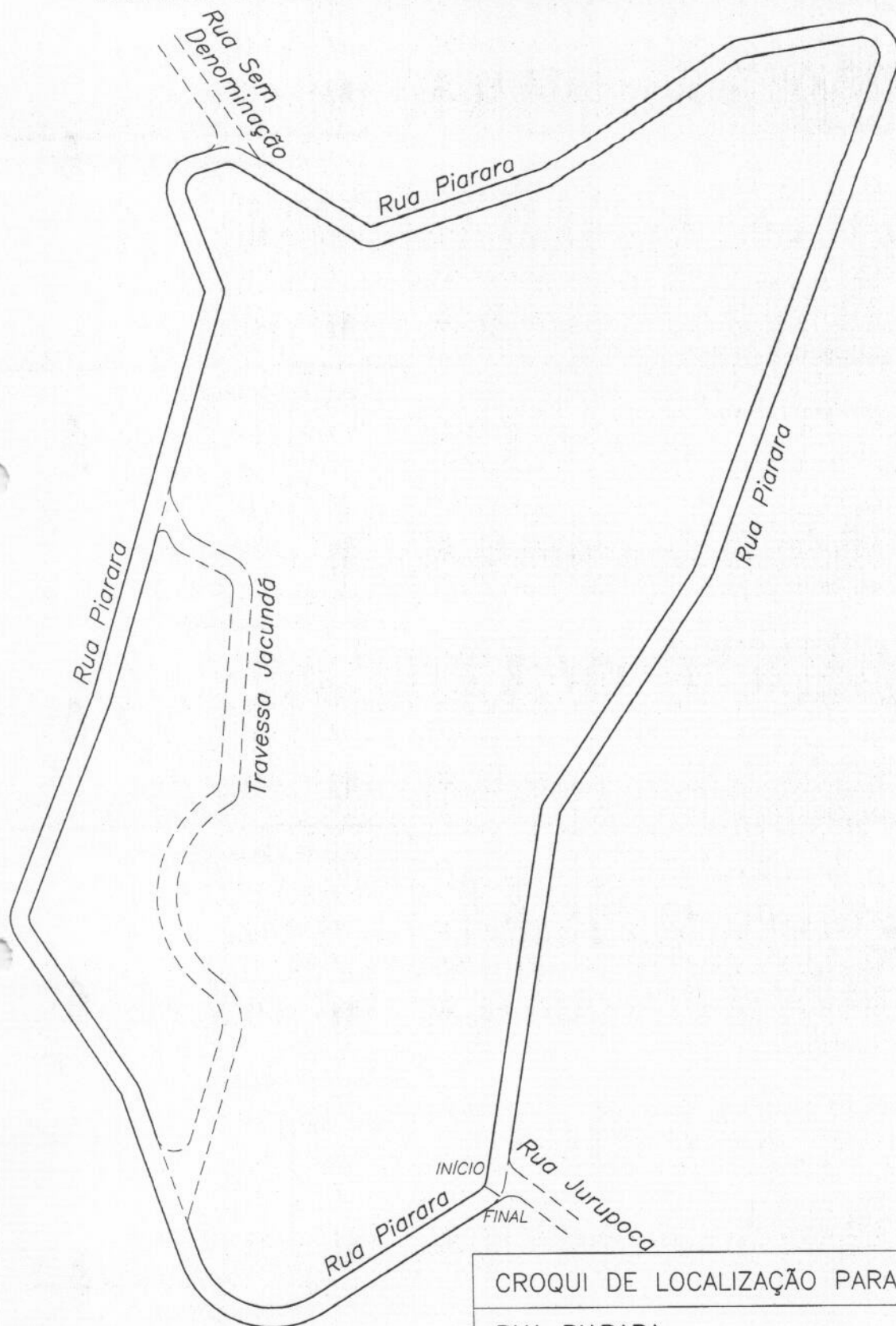
**Local: LOTEAMENTO LAGOA AZUL - BAIRRO DAS LARANJEIRAS DO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.**

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE RUA.

No trecho a ser denominado como **RUA PIARARA**, já existem várias casa habitadas com rede de energia elétrica há muito tempo, não caracteriza como parcelamento clandestino, são terrenos que não possuem escritura registrada, mas que ao longo do tempo foi formando divisão entre pessoas de uma família antiga que ali habitava e que os mesmos necessitam da referida denominação. A referida rua mede 845,19 metros de comprimento por 9,00 metros de largura predominante em sua extensão.


HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
Eng^a Civil – CREA: 0600610766

LOCAL: LOTEAMENTO LAGOA AZUL – BAIRRO: LARANJEIRAS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO:

RUA PIARARA

COMPRIMENTO: 845.19m

LARGURA: 9.00m

ESCALA:
S/ ESCALA

DATA:
14/08/2012

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
CREA: 0600610766

TERMO DE VISTORIA

**Local: LOTEAMENTO LAGOA AZUL - BAIRRO DAS LARANJEIRAS DO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.**

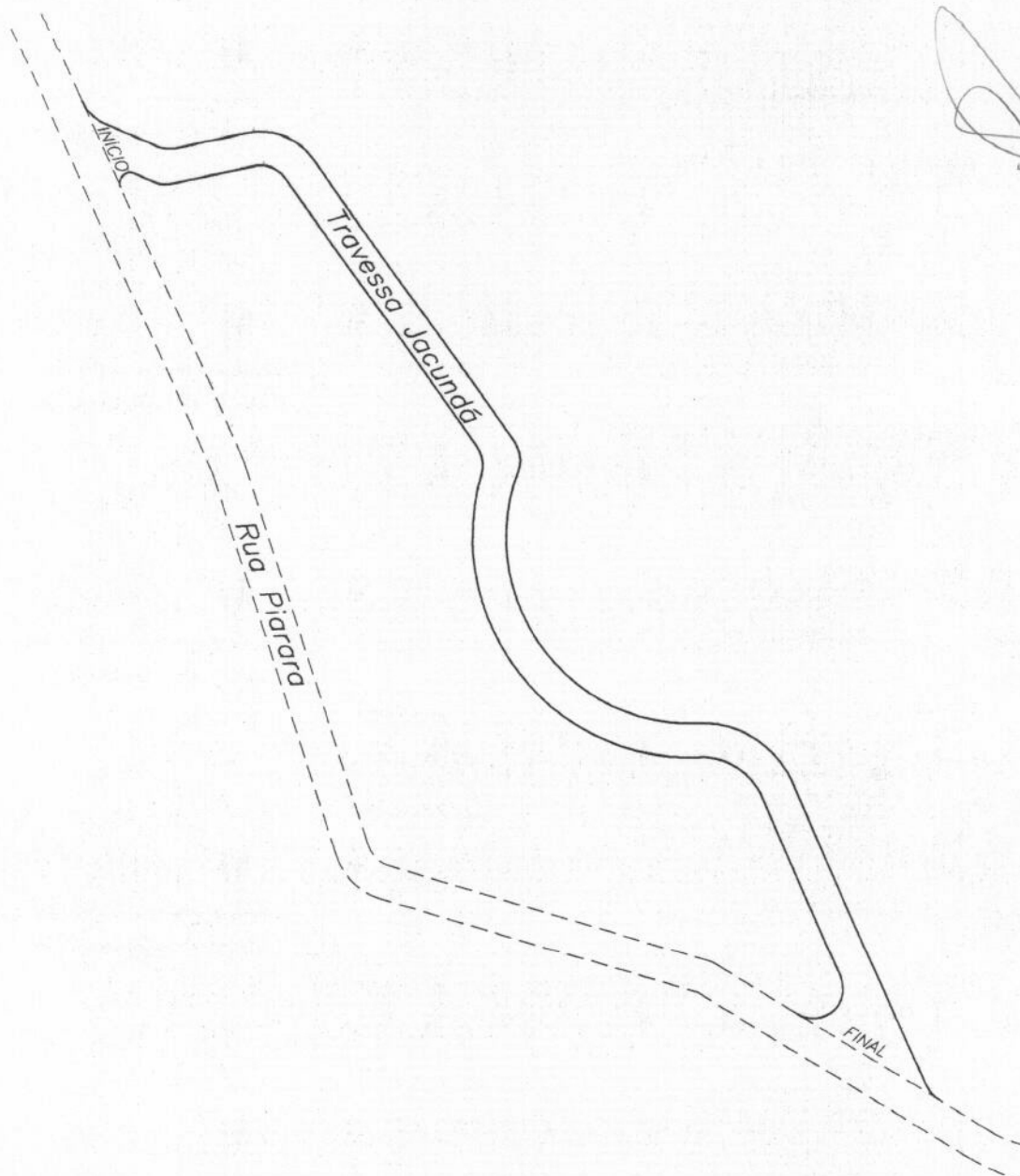
ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE RUA.

No trecho a ser denominado como **TRAVESSA JACUNDÁ**, já existem várias casa habitadas com rede de energia elétrica há muito tempo, não caracteriza como parcelamento clandestino, são terrenos que não possuem escritura registrada, mas que ao longo do tempo foi formando divisão entre pessoas de uma família antiga que ali habitava e que os mesmos necessitam da referida denominação. A referida rua mede 445,02 metros de comprimento por 6,00 metros de largura predominante em sua extensão.


HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
Eng^a Civil – CREA: 0600610766

LOCAL: LOTEAMENTO LAGOA AZUL – BAIRRO: LARANJEIRAS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.

39



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO:

TRAVESSA JACUNDÁ

COMPRIMENTO: 445.02m

LARGURA: 6.00m

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ESCALA:
S/ ESCALA

DATA:
14/08/2012

HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
CREA: 0600610766

TERMO DE VISTORIA

**Local: LOTEAMENTO LAGOA AZUL - BAIRRO DAS LARANJEIRAS DO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.**

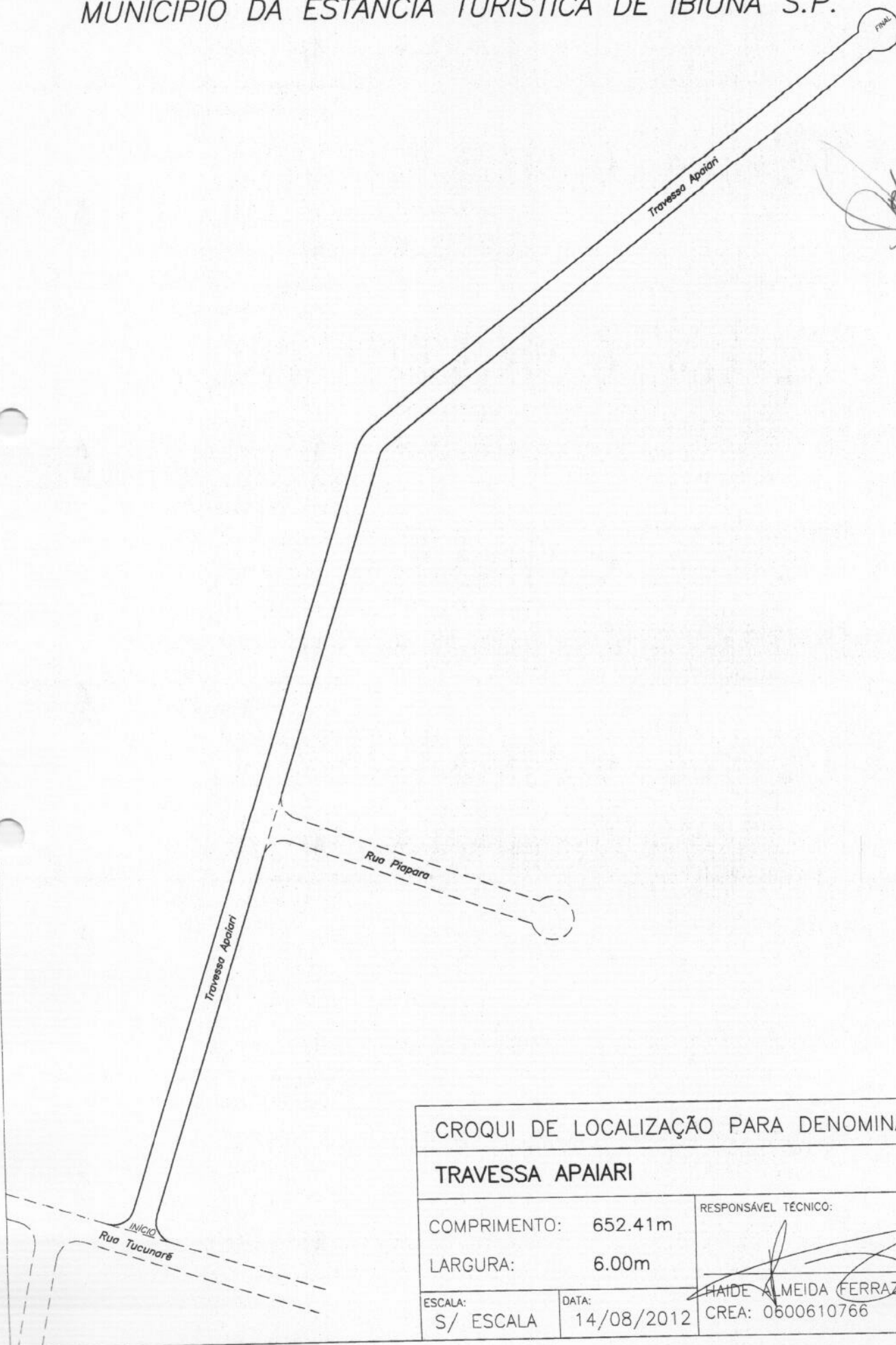
ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE RUA.

No trecho a ser denominado como **TRAVESSA APAIARI**, já existem várias casa habitadas com rede de energia elétrica há muito tempo, não caracteriza como parcelamento clandestino, são terrenos que não possuem escritura registrada, mas que ao longo do tempo foi formando divisão entre pessoas de uma família antiga que ali habitava e que os mesmos necessitam da referida denominação. A referida rua mede 652,41 metros de comprimento por 6,00 metros de largura predominante em sua extensão.



HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
Eng^a Civil – CREA: 0600610766

LOCAL: LOTEAMENTO LAGOA AZUL – BAIRRO: LARANJEIRAS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO:

TRAVESSA APAIARI

COMPRIMENTO: 652.41m

LARGURA: 6.00m

ESCALA:
S/ ESCALA

DATA:
14/08/2012

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
CREA: 0600610766

42

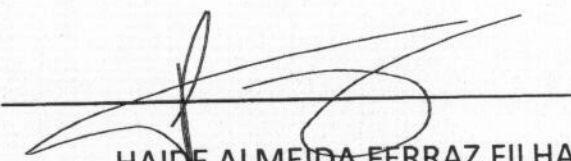
15/67

TERMO DE VISTORIA

**Local: LOTEAMENTO LAGOA AZUL - BAIRRO DAS LARANJEIRAS DO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.**

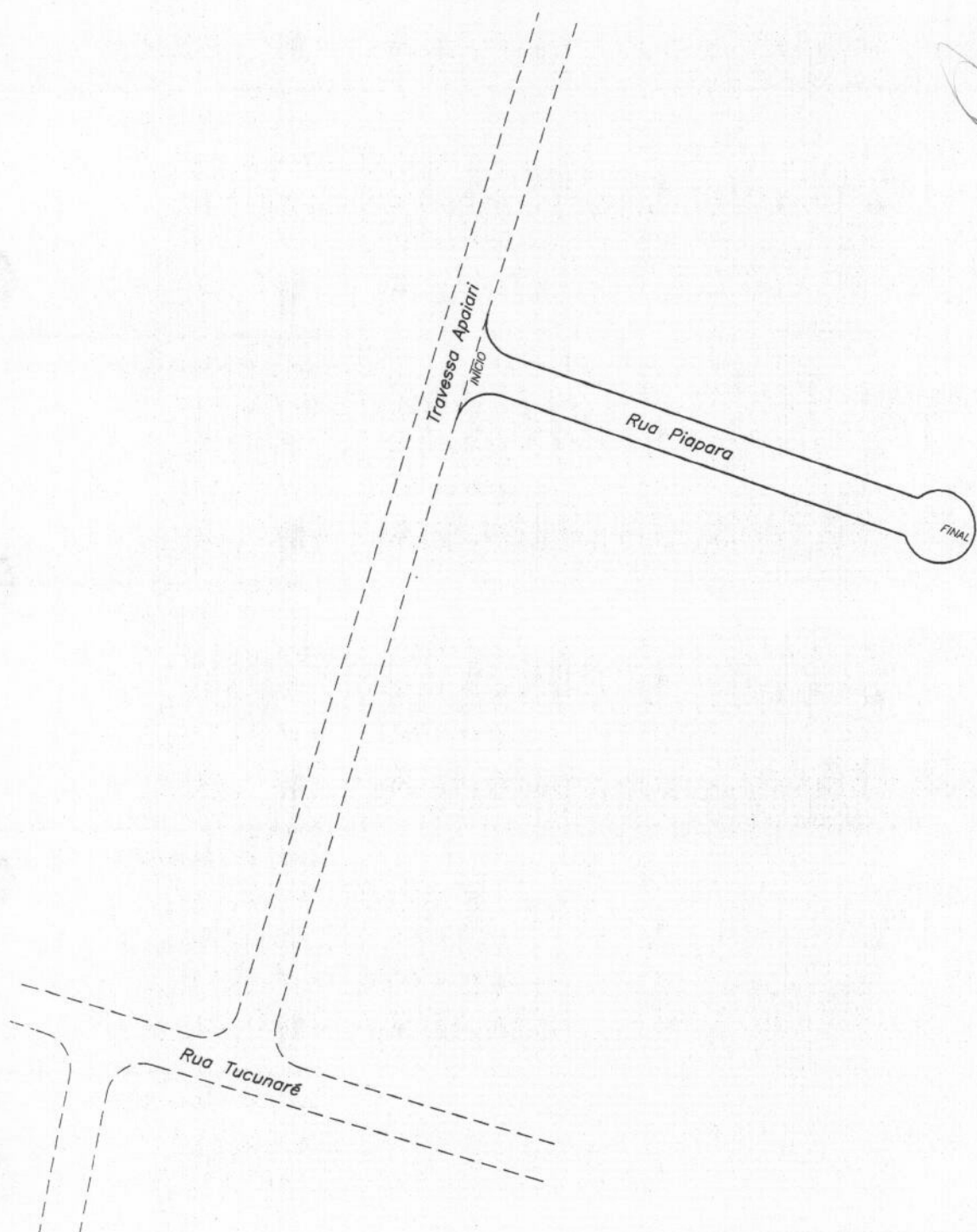
ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE RUA.

No trecho a ser denominado como **RUA PIAPARA**, já existem várias casa habitadas com rede de energia elétrica há muito tempo, não caracteriza como parcelamento clandestino, são terrenos que não possuem escritura registrada, mas que ao longo do tempo foi formando divisão entre pessoas de uma família antiga que ali habitava e que os mesmos necessitam da referida denominação. A referida rua mede 132,39 metros de comprimento por 9,00 metros de largura predominante em sua extensão.


HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
Eng^a Civil – CREA: 0600610766

LOCAL: LOTEAMENTO LAGOA AZUL – BAIRRO: LARANJEIRAS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.

15/68



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO:		
RUA PIAPARA		
COMPRIMENTO:	132.39m	RESPONSÁVEL TÉCNICO: 
LARGURA:	9.00m	
ESCALA:	DATA:	HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA CREA: 0600610766
S/ ESCALA	14/08/2012	

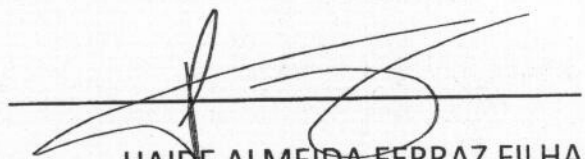
44

TERMO DE VISTORIA

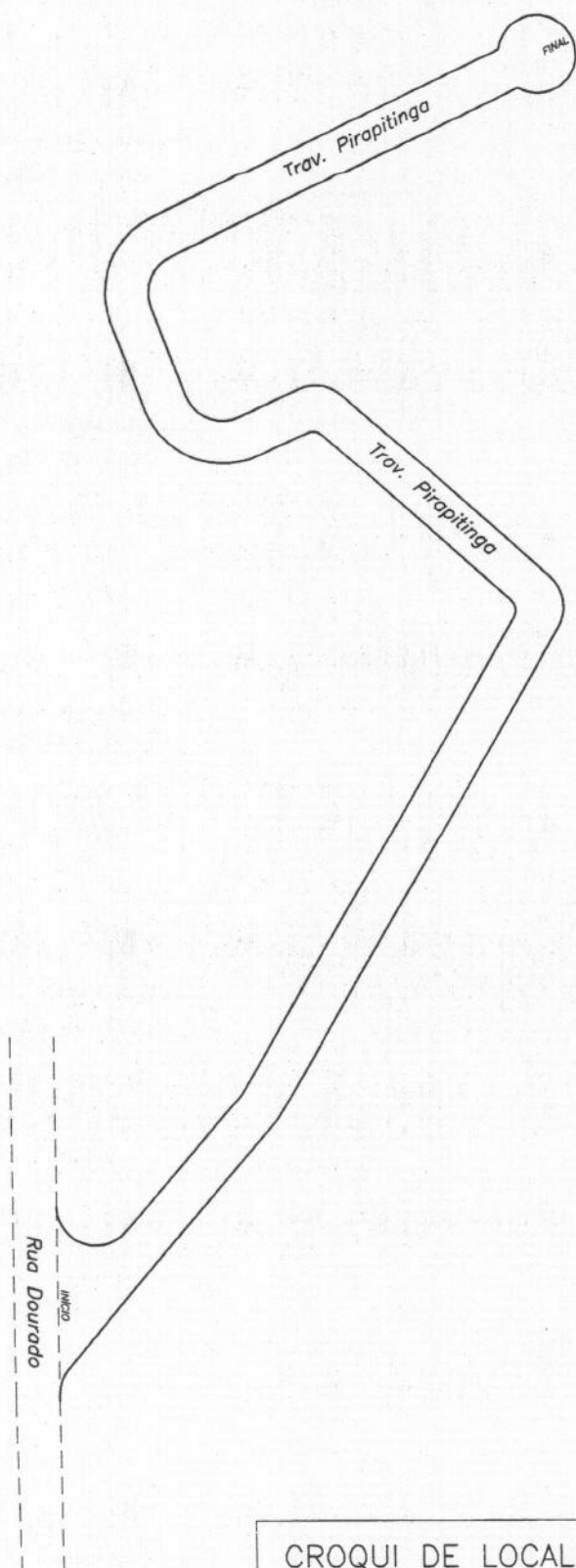
Local: LOTEAMENTO LAGOA AZUL - BAIRRO DAS LARANJEIRAS DO MUNÍCIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE RUA.

No trecho a ser denominado como **TRAVESSA PIRAPITINGA**, já existem várias casa habitadas com rede de energia elétrica há muito tempo, não caracteriza como parcelamento clandestino, são terrenos que não possuem escritura registrada, mas que ao longo do tempo foi formando divisão entre pessoas de uma família antiga que ali habitava e que os mesmos necessitam da referida denominação. A referida rua mede 454,79 metros de comprimento por 6,00 metros de largura predominante em sua extensão.


HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
Eng^a Civil – CREA: 0600610766

LOCAL: LOTEAMENTO LAGOA AZUL — BAIRRO: LARANJEIRAS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO:

TRAVESSA PIRAPITINGA

COMPRIMENTO: 454.79m

LARGURA: 6.00m

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ESCALA:
S/ ESCALA

DATA:
14/08/2012

HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
CREA: 0600610766

46

F571

TERMO DE VISTORIA

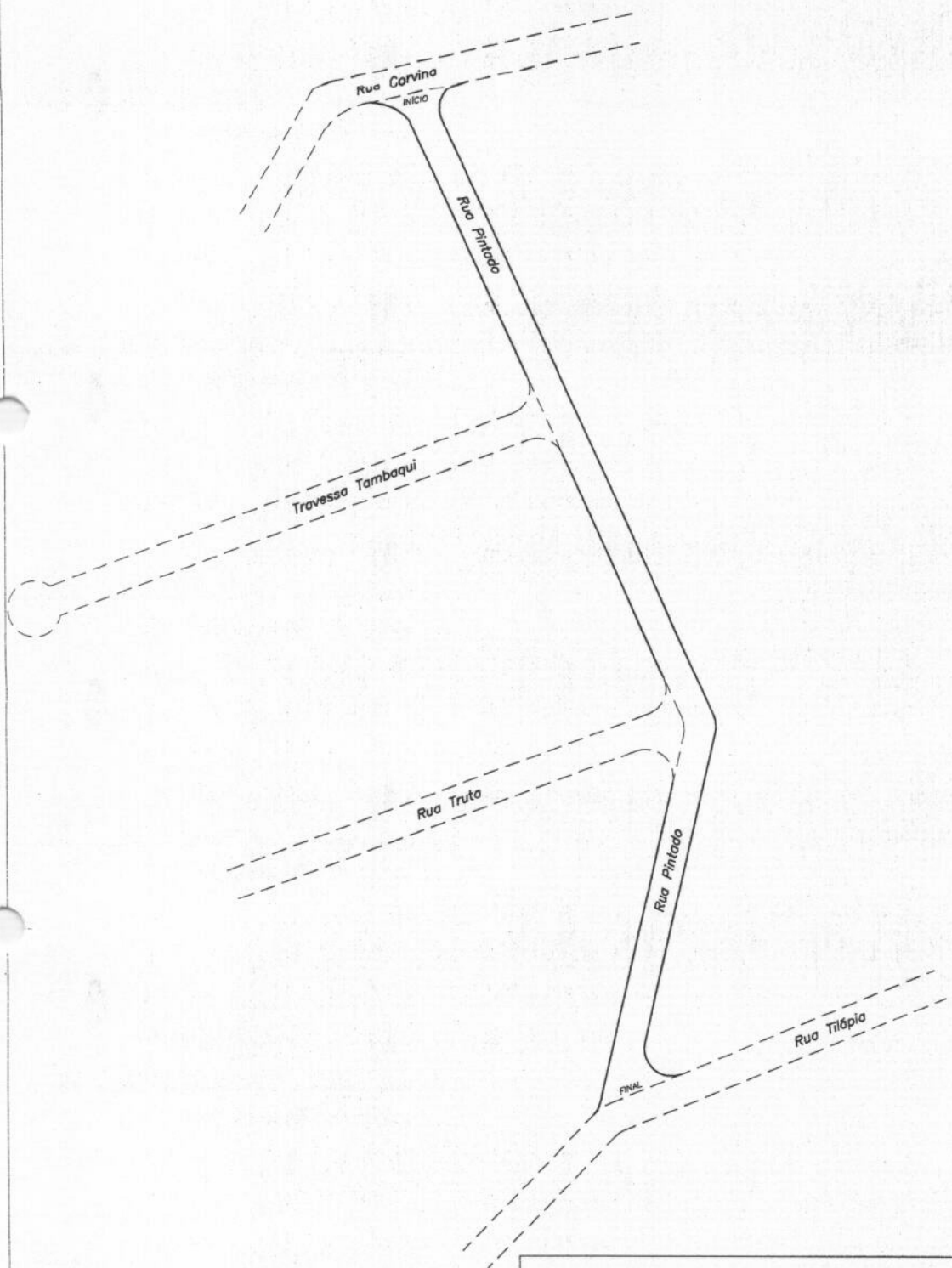
**Local: LOTEAMENTO LAGOA AZUL - BAIRRO DAS LARANJEIRAS DO
MUNÍCIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.**

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE RUA.

No trecho a ser denominado como **RUA PINTADO**, já existem várias casa habitadas com rede de energia elétrica há muito tempo, não caracteriza como parcelamento clandestino, são terrenos que não possuem escritura registrada, mas que ao longo do tempo foi formando divisão entre pessoas de uma família antiga que ali habitava e que os mesmos necessitam da referida denominação. A referida rua mede 373,67 metros de comprimento por 9,00 metros de largura predominante em sua extensão.


HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
Eng^a Civil – CREA: 0600610766

LOCAL: LOTEAMENTO LAGOA AZUL – BAIRRO: LARANJEIRAS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.



[Handwritten signature]
R. 72

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO:		
RUA PINTADO		
COMPRIMENTO:	373.67m	RESPONSÁVEL TÉCNICO: <i>[Handwritten signature]</i> HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA CREA: 0600610766
LARGURA:	9.00m	
ESCALA:	DATA:	
S/ ESCALA	14/08/2012	

46

11/23

TERMO DE VISTORIA

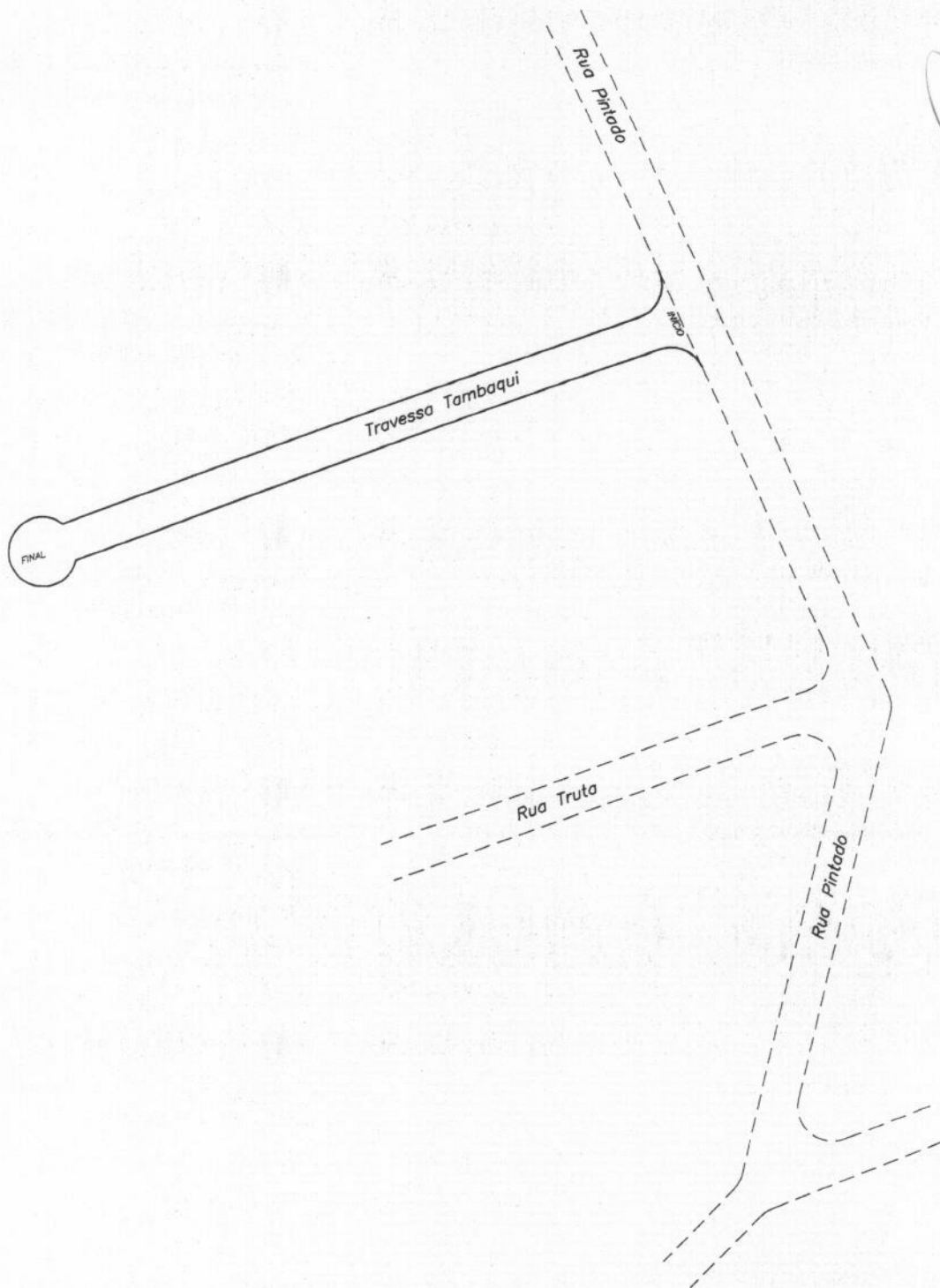
Local: LOTEAMENTO LAGOA AZUL - BAIRRO DAS LARANJEIRAS DO MUNÍCIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE RUA.

No trecho a ser denominado como **TRAVESSA TAMBAQUI**, já existem várias casa habitadas com rede de energia elétrica há muito tempo, não caracteriza como parcelamento clandestino, são terrenos que não possuem escritura registrada, mas que ao longo do tempo foi formando divisão entre pessoas de uma família antiga que ali habitava e que os mesmos necessitam da referida denominação. A referida rua mede 182,35 metros de comprimento por 6,00 metros de largura predominante em sua extensão.


HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
Eng^a Civil – CREA: 0600610766

LOCAL: LOTEAMENTO LAGOA AZUL – BAIRRO: LARANJEIRAS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO:

TRAVESSA TAMBAQUI

COMPRIMENTO: 182.35m

LARGURA: 6.00m

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ESCALA:
S/ ESCALA

DATA:
14/08/2012

HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
CREA: 0600610766

50

[Handwritten signature]

TERMO DE VISTORIA

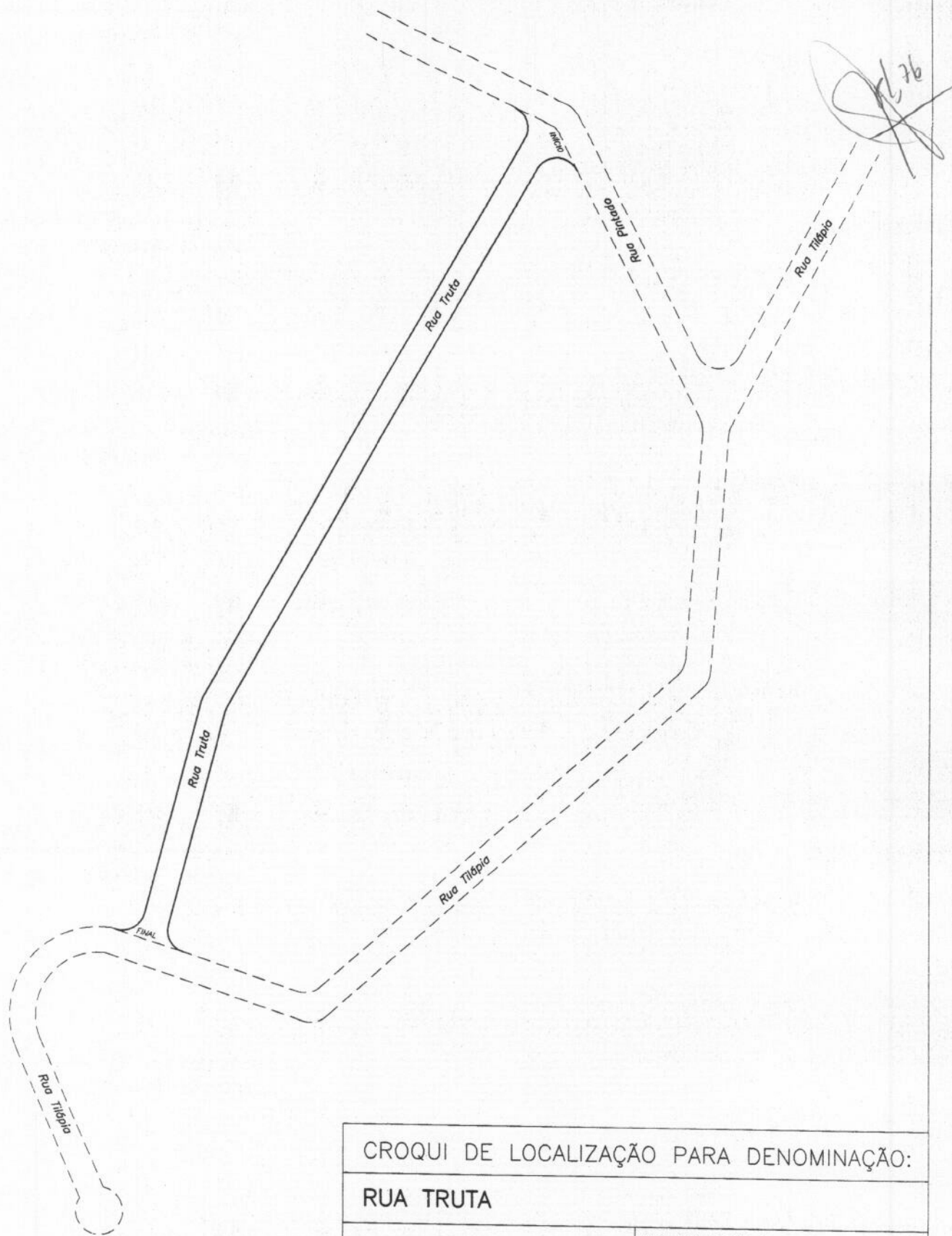
Local: LOTEAMENTO LAGOA AZUL - BAIRRO DAS LARANJEIRAS DO MUNÍCIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE RUA.

No trecho a ser denominado como **RUA TRUTA**, já existem várias casa habitadas com rede de energia elétrica há muito tempo, não caracteriza como parcelamento clandestino, são terrenos que não possuem escritura registrada, mas que ao longo do tempo foi formando divisão entre pessoas de uma família antiga que ali habitava e que os mesmos necessitam da referida denominação. A referida rua mede 371,63 metros de comprimento por 9,00 metros de largura predominante em sua extensão.


HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
Eng^a Civil – CREA: 0600610766

LOCAL: LOTEAMENTO LAGOA AZUL – BAIRRO: LARANJEIRAS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO:

RUA TRUTA

COMPRIMENTO: 371.63m

LARGURA: 9.00m

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ESCALA:
S/ ESCALA

DATA:
14/08/2012

HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
CREA: 0600610766



TERMO DE VISTORIA

Local: LOTEAMENTO LAGOA AZUL - BAIRRO DAS LARANJEIRAS DO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.

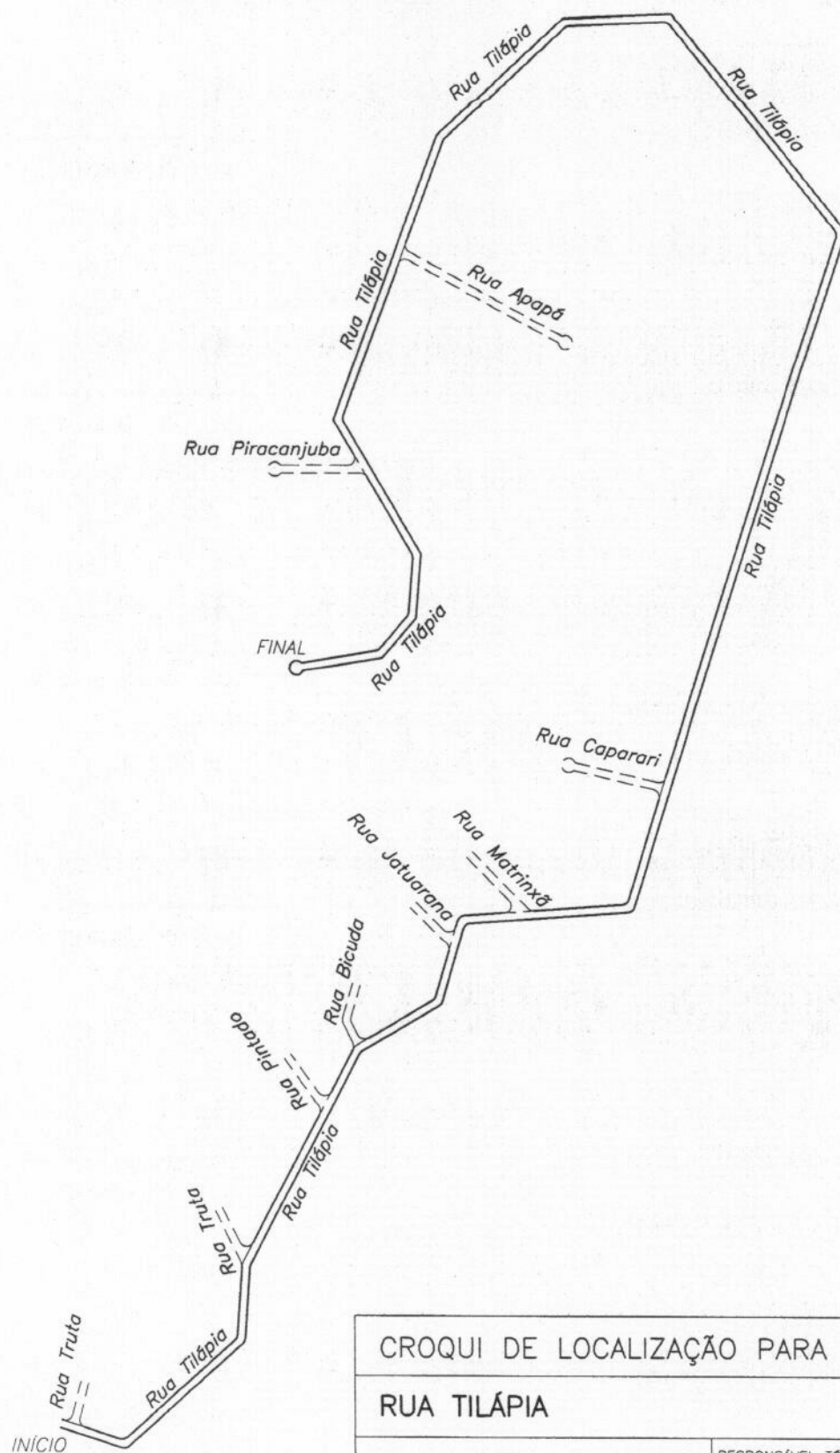
ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE RUA.

No trecho a ser denominado como RUA TILÁPIA, já existem várias casa habitadas com rede de energia elétrica há muito tempo, não caracteriza como parcelamento clandestino, são terrenos que não possuem escritura registrada, mas que ao longo do tempo foi formando divisão entre pessoas de uma família antiga que ali habitava e que os mesmos necessitam da referida denominação. A referida rua mede 3.814,24 metros de comprimento por 9,00 metros de largura predominante em sua extensão.



HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
Eng^a Civil – CREA: 0600610766

LOCAL: LOTEAMENTO LAGOA AZUL – BAIRRO: LARANJEIRAS
MUNÍCIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO:

RUA TILÁPIA

COMPRIMENTO: 3.814,24m

LARGURA: 9.00m

ESCALA:
S/ ESCALA

DATA:
14/08/2012

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

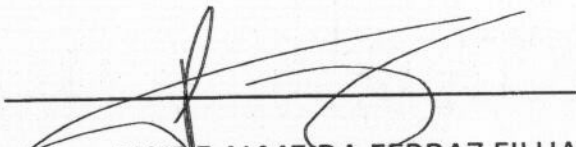
HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
CREA: 0600610766

TERMO DE VISTORIA

**Local: LOTEAMENTO LAGOA AZUL - BAIRRO DAS LARANJEIRAS DO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.**

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE RUA.

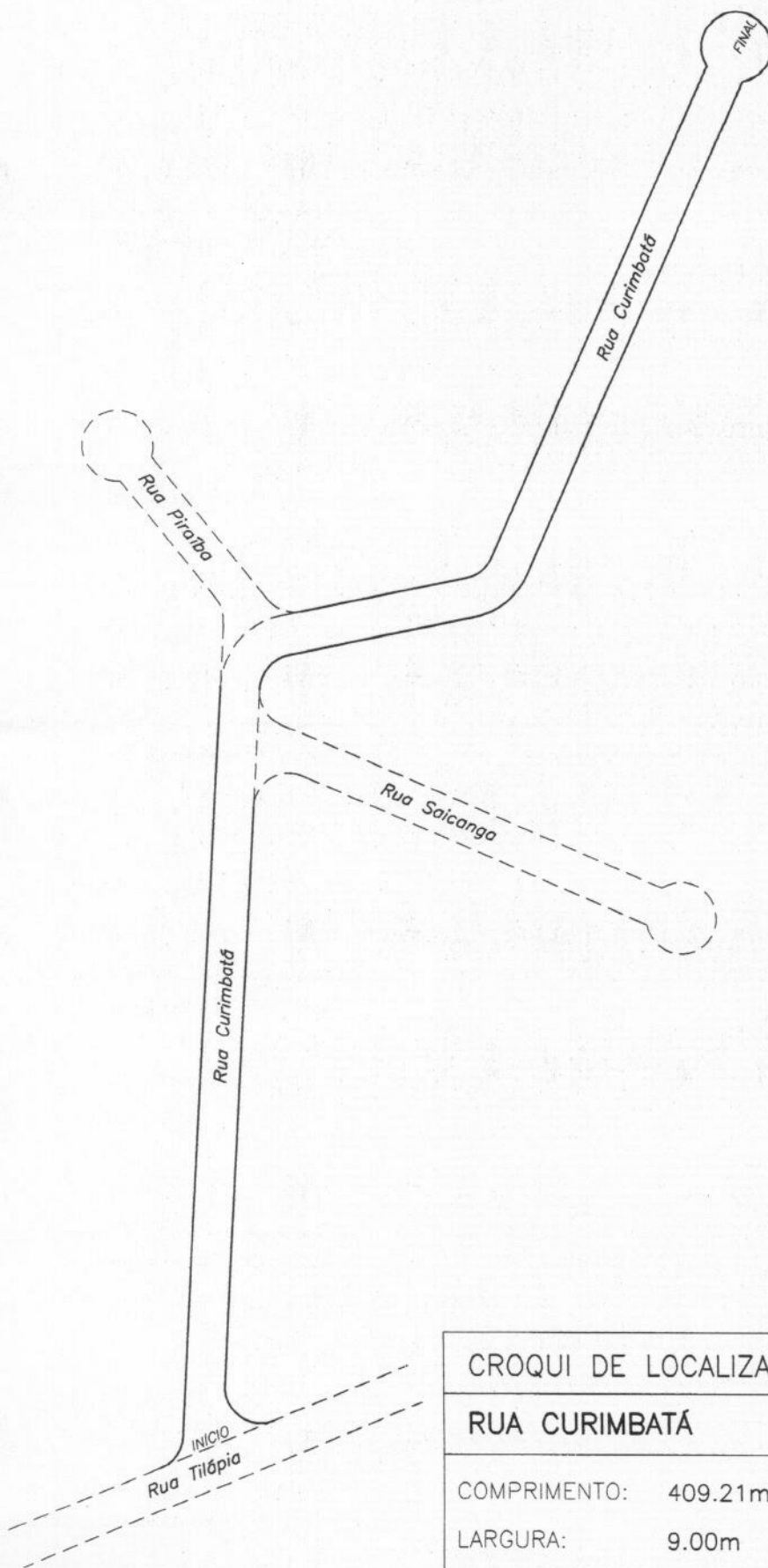
No trecho a ser denominado como **RUA CURIMBATÁ**, já existem várias casa habitadas com rede de energia elétrica há muito tempo, não caracteriza como parcelamento clandestino, são terrenos que não possuem escritura registrada, mas que ao longo do tempo foi formando divisão entre pessoas de uma família antiga que ali habitava e que os mesmos necessitam da referida denominação. A referida rua mede 409,21 metros de comprimento por 9,00 metros de largura predominante em sua extensão.



HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
Eng^a Civil – CREA: 0600610766

LOCAL: LOTEAMENTO LAGOA AZUL – BAIRRO: LARANJEIRAS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.

SS



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO:

RUA CURIMBATÁ

COMPRIMENTO: 409.21m

LARGURA: 9.00m

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ESCALA:
S/ ESCALA

DATA:
14/08/2012

HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
CREA: 0600610766

TERMO DE VISTORIA

Local: LOTEAMENTO LAGOA AZUL - BAIRRO DAS LARANJEIRAS DO MUNÍCIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.

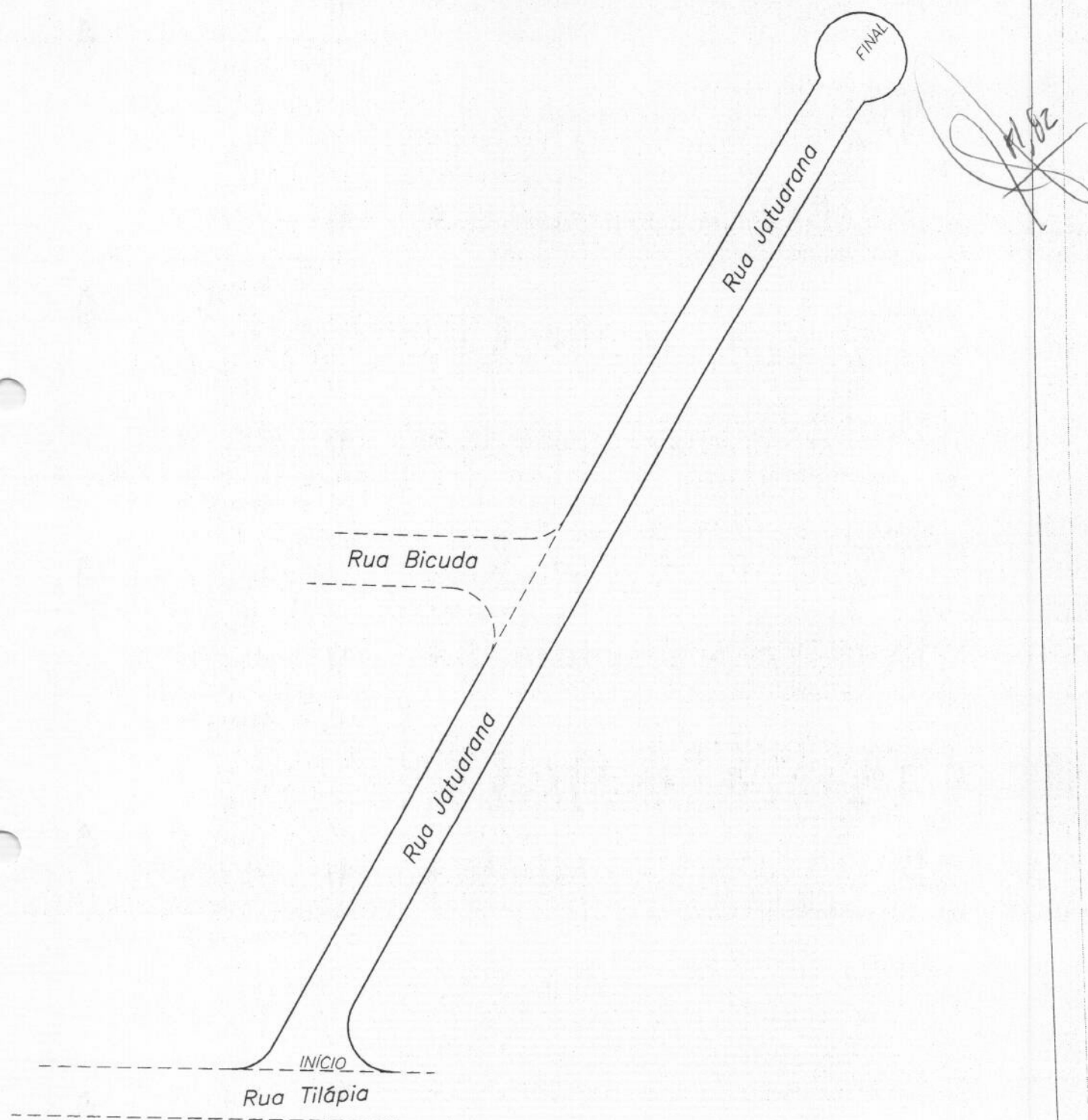
ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE RUA.

No trecho a ser denominado como RUA JATUARANA, já existem várias casa habitadas com rede de energia elétrica há muito tempo, não caracteriza como parcelamento clandestino, são terrenos que não possuem escritura registrada, mas que ao longo do tempo foi formando divisão entre pessoas de uma família antiga que ali habitava e que os mesmos necessitam da referida denominação. A referida rua mede 235,78 metros de comprimento por 9,00 metros de largura predominante em sua extensão.

HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
Eng^a Civil – CREA: 0600610766

LOCAL: LOTEAMENTO LAGOA AZUL – BAIRRO: LARANJEIRAS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.

52



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO:

RUA JATUARANA

COMPRIMENTO: 235.78m

LARGURA: 9.00m

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ESCALA:
S/ ESCALA

DATA:
14/08/2012

HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
CREA: 0600610766

58

[Handwritten signature]
18/03

TERMO DE VISTORIA

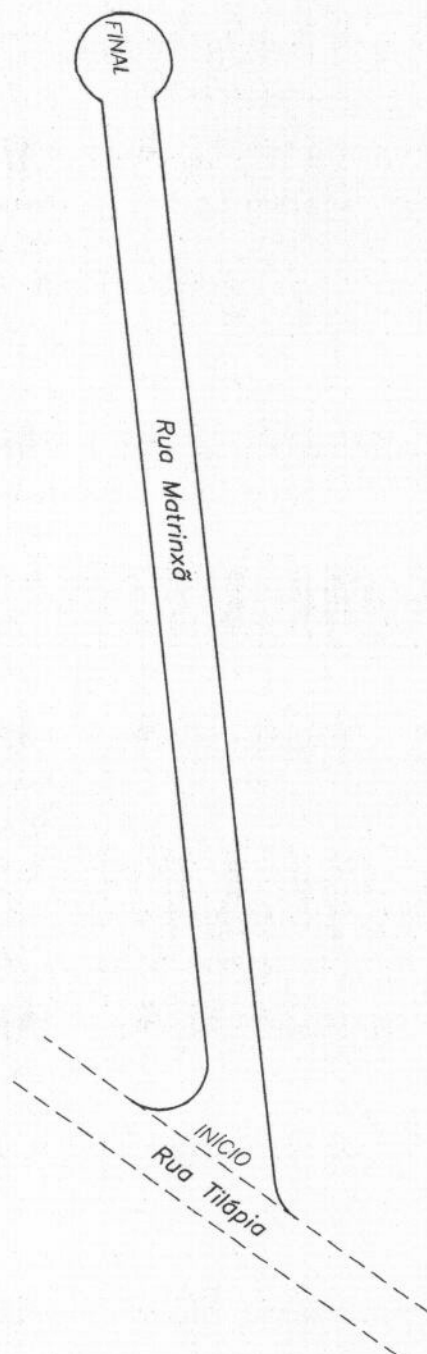
Local: LOTEAMENTO LAGOA AZUL - BAIRRO DAS LARANJEIRAS DO MUNÍCIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE RUA.

No trecho a ser denominado como RUA MATRINXÃ, já existem várias casa habitadas com rede de energia elétrica há muito tempo, não caracteriza como parcelamento clandestino, são terrenos que não possuem escritura registrada, mas que ao longo do tempo foi formando divisão entre pessoas de uma família antiga que ali habitava e que os mesmos necessitam da referida denominação. A referida rua mede 228,44 metros de comprimento por 9,00 metros de largura predominante em sua extensão.


HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
Eng^a Civil – CREA: 0600610766

LOCAL: LOTEAMENTO LAGOA AZUL – BAIRRO: LARANJEIRAS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO:

RUA MATRINXÃ

COMPRIMENTO: 228.44m

LARGURA: 9.00m

ESCALA:
S/ ESCALA

DATA:
14/08/2012

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

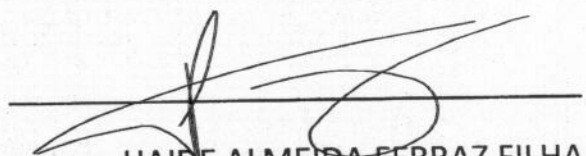
HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
CREA: 0600610766

TERMO DE VISTORIA

Local: LOTEAMENTO LAGOA AZUL - BAIRRO DAS LARANJEIRAS DO
MUNÍCIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE RUA.

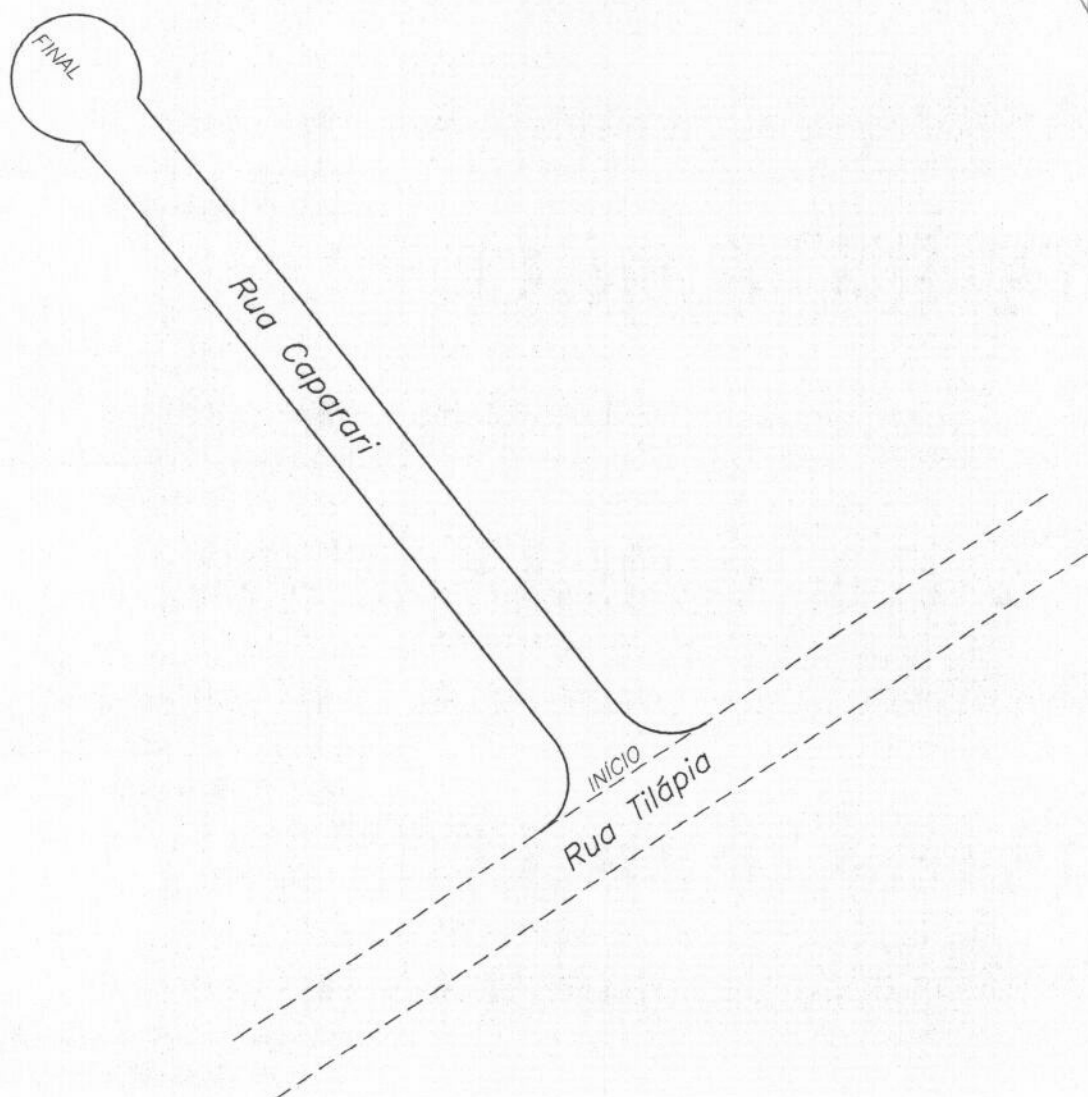
No trecho a ser denominado como RUA CAPARARI, já existem várias casa habitadas com rede de energia elétrica há muito tempo, não caracteriza como parcelamento clandestino, são terrenos que não possuem escritura registrada, mas que ao longo do tempo foi formando divisão entre pessoas de uma família antiga que ali habitava e que os mesmos necessitam da referida denominação. A referida rua mede 100,39 metros de comprimento por 9,00 metros de largura predominante em sua extensão.



HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
Eng^a Civil – CREA: 0600610766

LOCAL: LOTEAMENTO LAGOA AZUL – BAIRRO: LARANJEIRAS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.

61



81,86

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO:

RUA CAPARARI

COMPRIMENTO: 100.39m

LARGURA: 9.00m

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ESCALA:
S/ ESCALA

DATA:
14/08/2012

HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
CREA: 0600610766

TERMO DE VISTORIA

Local: LOTEAMENTO LAGOA AZUL - BAIRRO DAS LARANJEIRAS DO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE RUA.

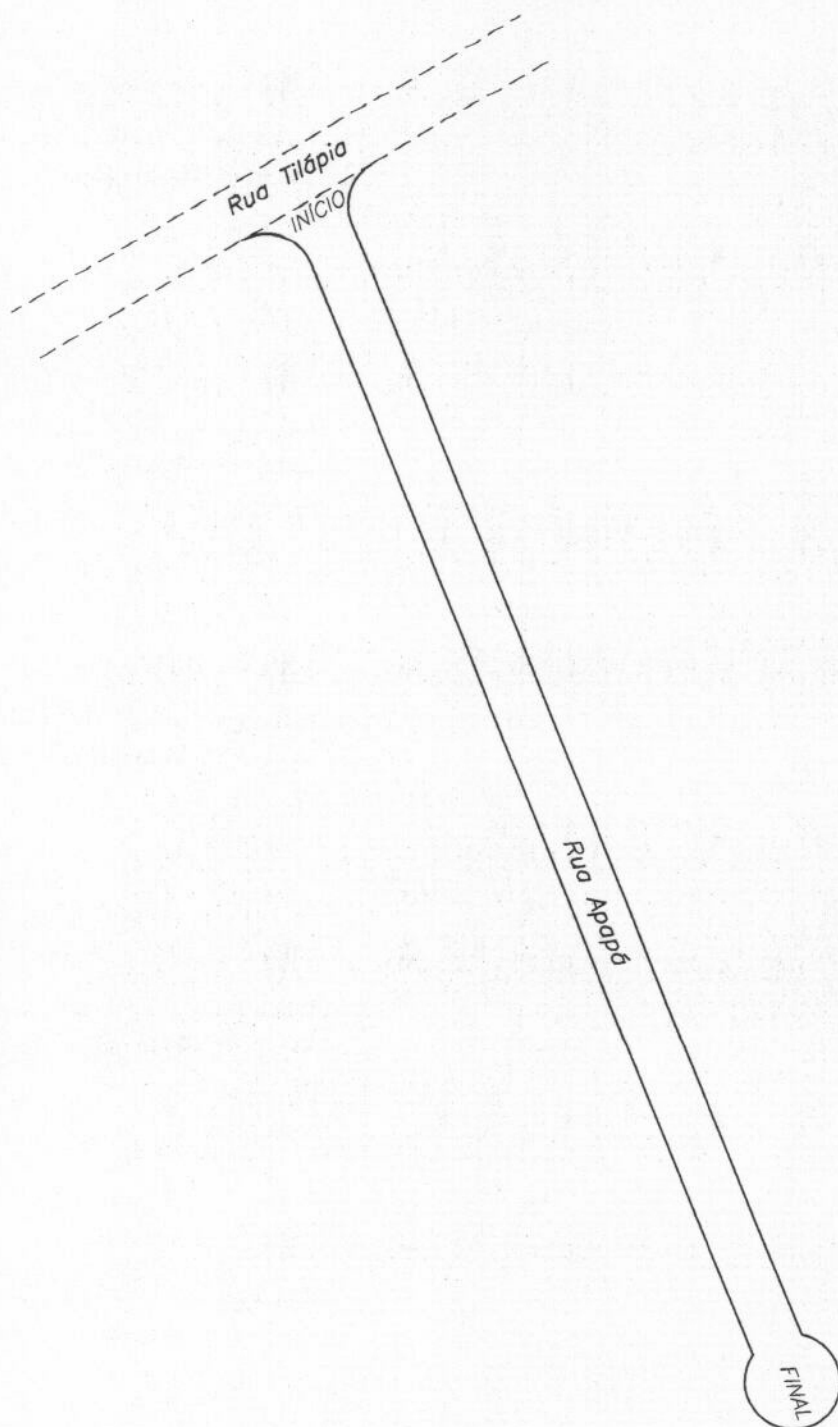
No trecho a ser denominado como **RUA APAPÁ**, já existem várias casa habitadas com rede de energia elétrica há muito tempo, não caracteriza como parcelamento clandestino, são terrenos que não possuem escritura registrada, mas que ao longo do tempo foi formando divisão entre pessoas de uma família antiga que ali habitava e que os mesmos necessitam da referida denominação. A referida rua mede 199,48 metros de comprimento por 9,00 metros de largura predominante em sua extensão.



HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
Eng^a Civil – CREA: 0600610766

LOCAL: LOTEAMENTO LAGOA AZUL – BAIRRO: LARANJEIRAS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.

67



[Handwritten signature]
14/08

CROQUI DE LOCALIZAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO:

RUA APAPÁ

COMPRIMENTO: 199.48m

LARGURA: 9.00m

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ESCALA:
S/ ESCALA

DATA:
14/08/2012

[Handwritten signature]
HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
CREA: 0600610766

TERMO DE VISTORIA

**Local: LOTEAMENTO LAGOA AZUL - BAIRRO DAS LARANJEIRAS DO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.**

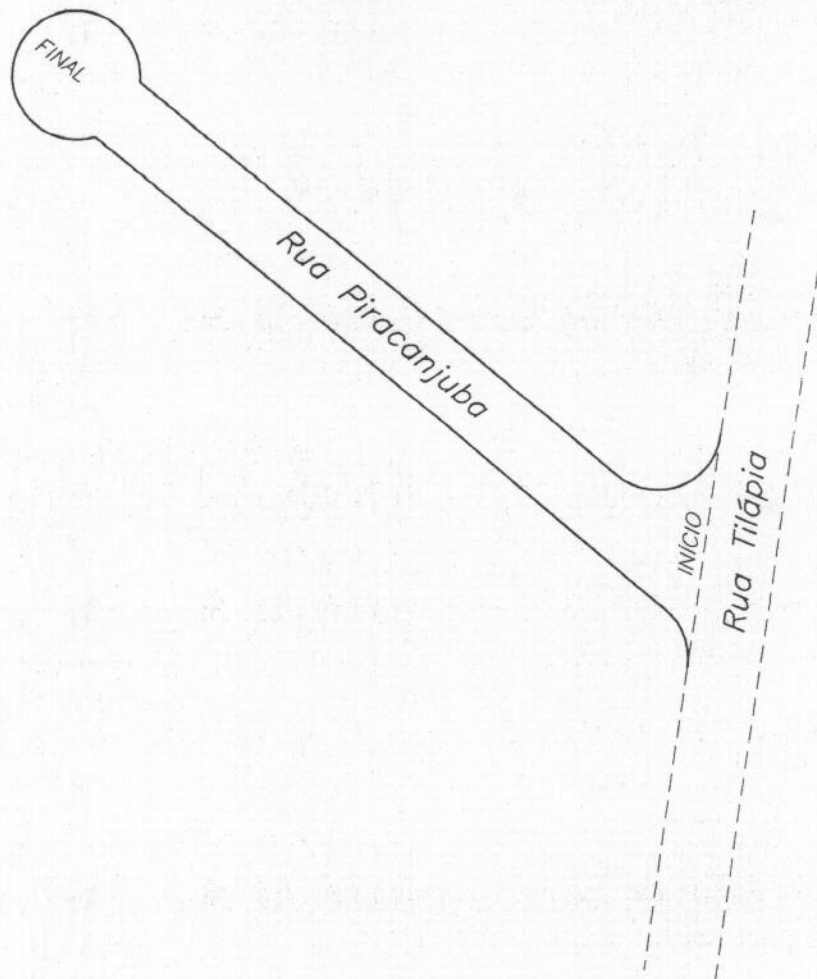
ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE RUA.

No trecho a ser denominado como **RUA PIRACANJUBA**, já existem várias casa habitadas com rede de energia elétrica há muito tempo, não caracteriza como parcelamento clandestino, são terrenos que não possuem escritura registrada, mas que ao longo do tempo foi formando divisão entre pessoas de uma família antiga que ali habitava e que os mesmos necessitam da referida denominação. A referida rua mede 144,96 metros de comprimento por 9,00 metros de largura predominante em sua extensão.

HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
Eng^a Civil – CREA: 0600610766

LOCAL: LOTEAMENTO LAGOA AZUL – BAIRRO: LARANJEIRAS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.

65



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO:

RUA PIRACANJUBA

COMPRIMENTO: 144.96

LARGURA: 9.00m

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ESCALA:
S/ ESCALA

DATA:
14/08/2012


HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
CREA: 0600610766

66

TERMO DE VISTORIA

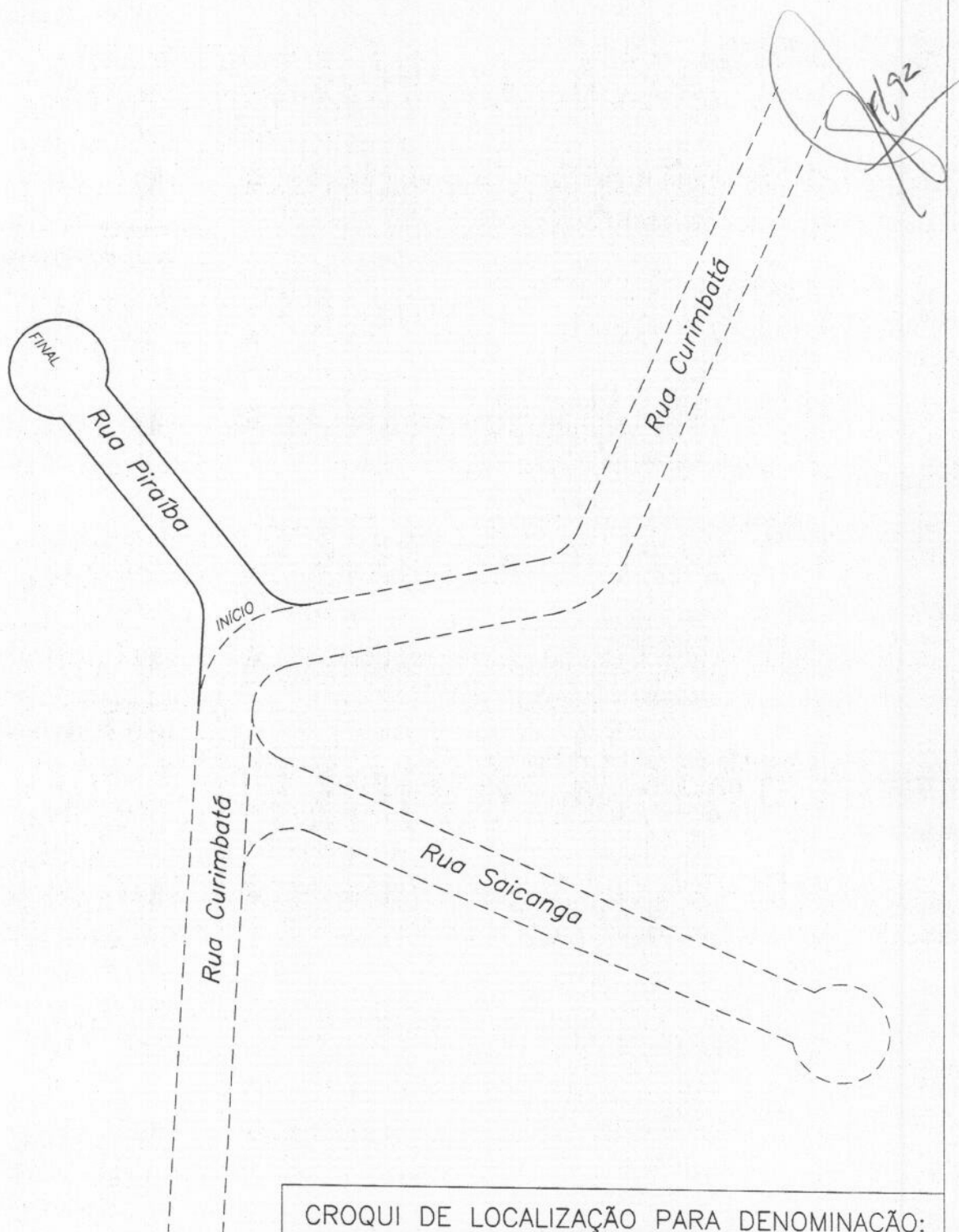
Local: LOTEAMENTO LAGOA AZUL - BAIRRO DAS LARANJEIRAS DO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE RUA.

No trecho a ser denominado como RUA PIRAÍBA, já existem várias casa habitadas com rede de energia elétrica há muito tempo, não caracteriza como parcelamento clandestino, são terrenos que não possuem escritura registrada, mas que ao longo do tempo foi formando divisão entre pessoas de uma família antiga que ali habitava e que os mesmos necessitam da referida denominação. A referida rua mede 60,93 metros de comprimento por 9,00 metros de largura predominante em sua extensão.


HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
Eng^a Civil – CREA: 0600610766

LOCAL: LOTEAMENTO LAGOA AZUL – BAIRRO: LARANJEIRAS
MUNÍCIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.



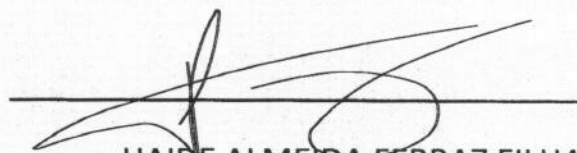
CROQUI DE LOCALIZAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO:		
RUA PIRAÍBA		
COMPRIMENTO:	60.93m	RESPONSÁVEL TÉCNICO:  HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA CREA: 0600610766
LARGURA:	9.00m	
ESCALA:	DATA:	
S/ ESCALA	14/08/2012	

TERMO DE VISTORIA

Local: LOTEAMENTO LAGOA AZUL - BAIRRO DAS LARANJEIRAS DO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.

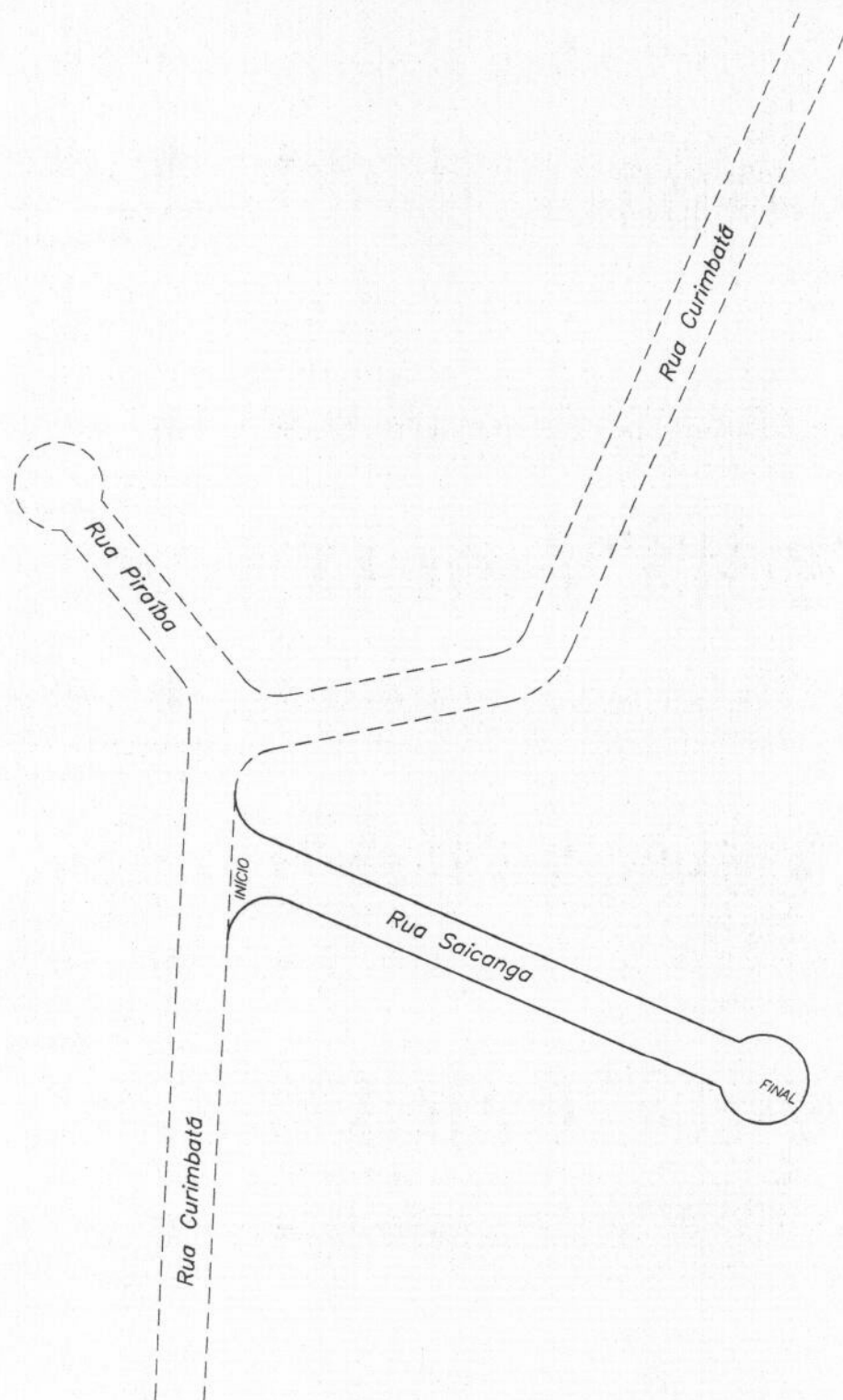
ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE RUA.

No trecho a ser denominado como RUA SAICANGA, já existem várias casa habitadas com rede de energia elétrica há muito tempo, não caracteriza como parcelamento clandestino, são terrenos que não possuem escritura registrada, mas que ao longo do tempo foi formando divisão entre pessoas de uma família antiga que ali habitava e que os mesmos necessitam da referida denominação. A referida rua mede 116,36 metros de comprimento por 9,00 metros de largura predominante em sua extensão.



HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
Eng^a Civil – CREA: 0600610766

LOCAL: LOTEAMENTO LAGOA AZUL – BAIRRO: LARANJEIRAS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO:

RUA SAICANGA

COMPRIMENTO: 116.36m

LARGURA: 9.00m

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ESCALA:
S/ ESCALA

DATA:
14/08/2012


HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
CREA: 0600610766

7€

TERMO DE VISTORIA

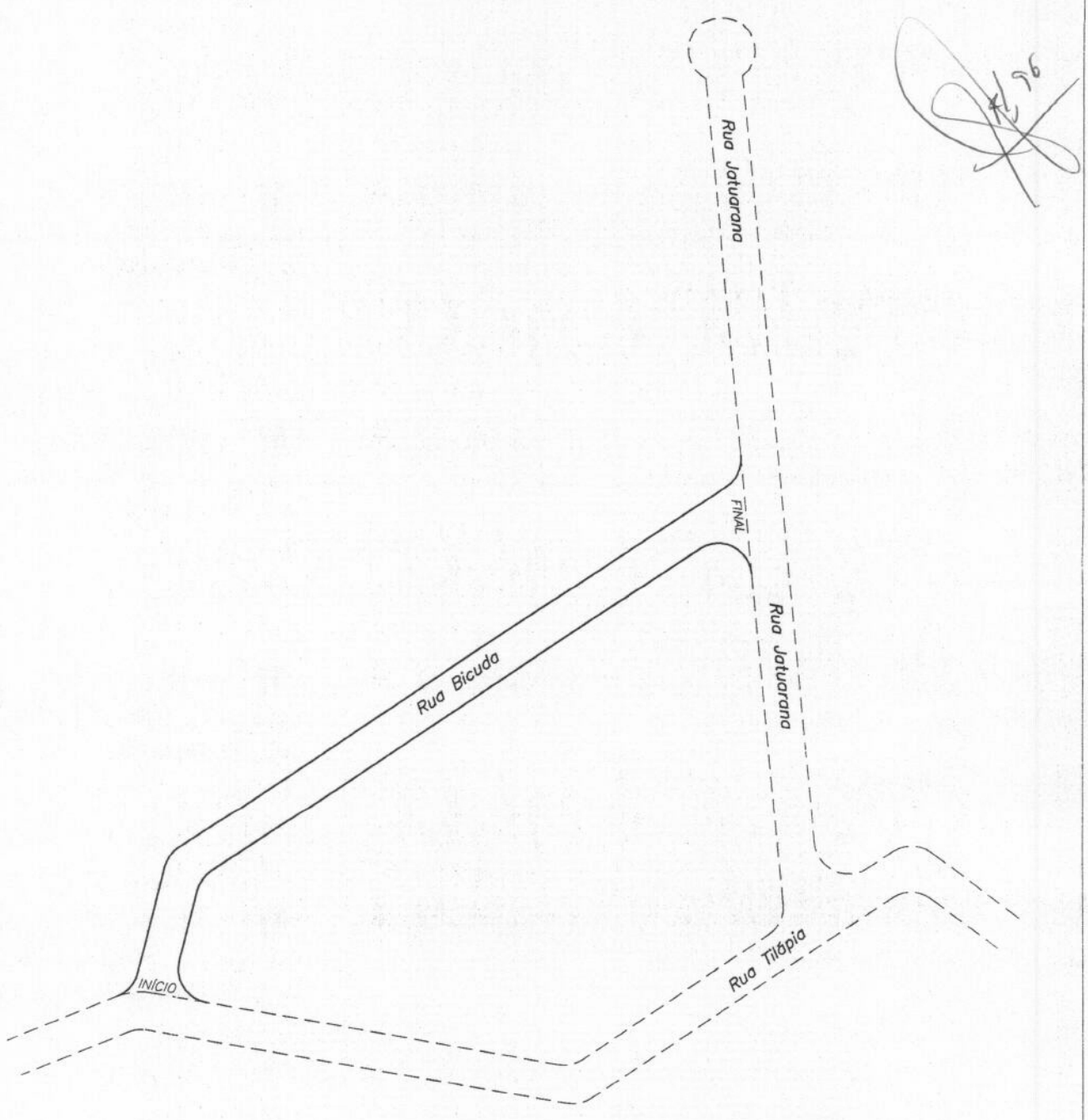
**Local: LOTEAMENTO LAGOA AZUL - BAIRRO DAS LARANJEIRAS DO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.**

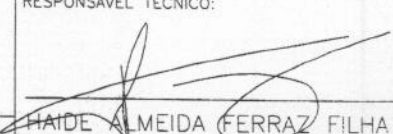
ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE RUA.

No trecho a ser denominado como **RUA BICUDA**, já existem várias casa habitadas com rede de energia elétrica há muito tempo, não caracteriza como parcelamento clandestino, são terrenos que não possuem escritura registrada, mas que ao longo do tempo foi formando divisão entre pessoas de uma família antiga que ali habitava e que os mesmos necessitam da referida denominação. A referida rua mede 224,07 metros de comprimento por 9,00 metros de largura predominante em sua extensão.


HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
Eng^a Civil – CREA: 0600610766

LOCAL: LOTEAMENTO LAGOA AZUL – BAIRRO: LARANJEIRAS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO:		
RUA BICUDA		
COMPRIMENTO:	224.07m	RESPONSÁVEL TÉCNICO:  HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA CREA: 0600610766
LARGURA:	9.00m	
ESCALA:	S/ ESCALA	DATA: 14/08/2012

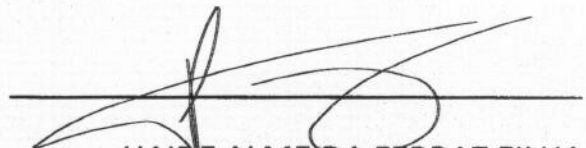
7/2

TERMO DE VISTORIA

Local: LOTEAMENTO LAGOA AZUL - BAIRRO DAS LARANJEIRAS DO MUNÍCIPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.

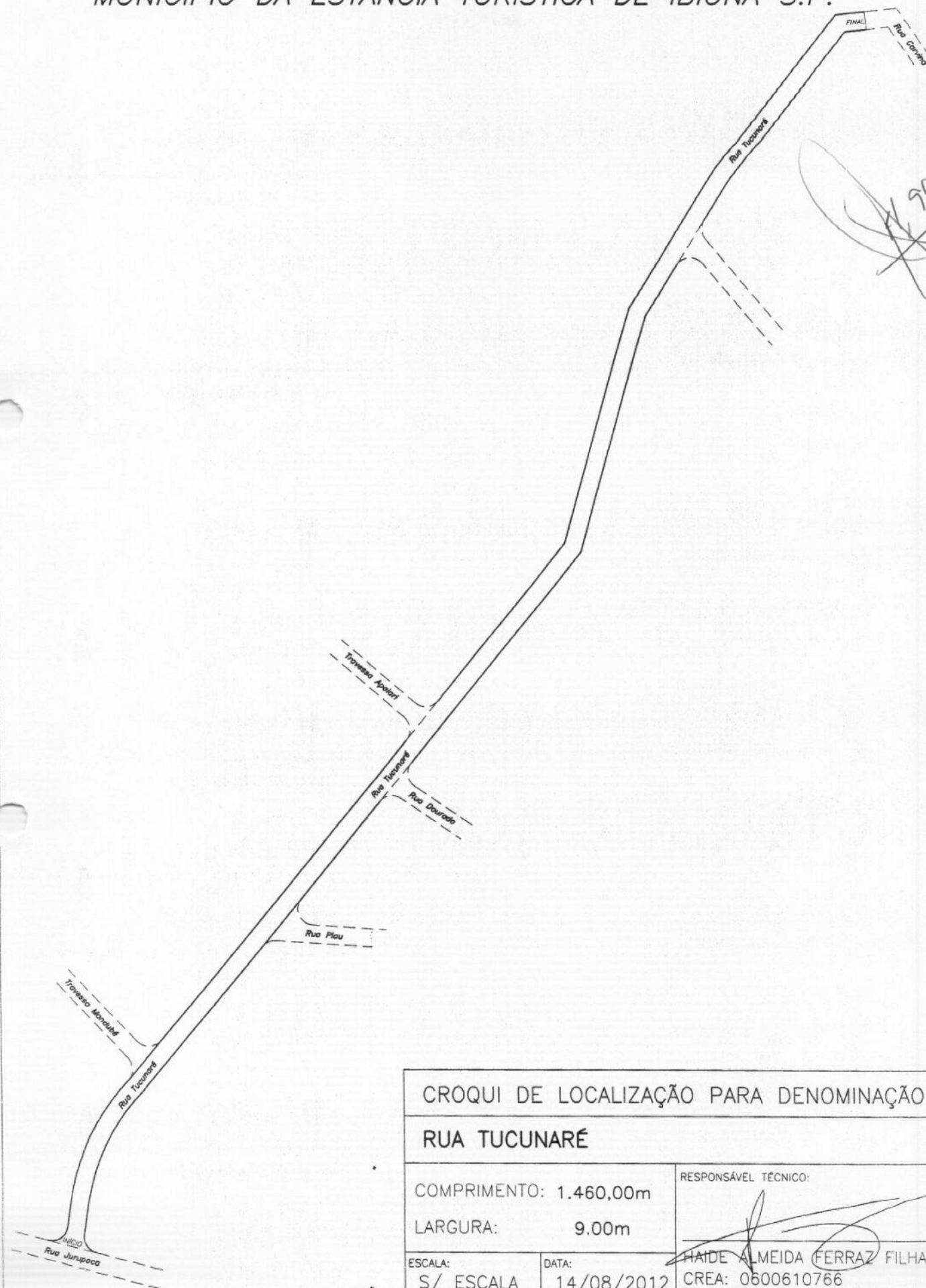
ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE RUA.

No trecho a ser denominado como RUA TUCUNARÉ, já existem várias casa habitadas com rede de energia elétrica há muito tempo, não caracteriza como parcelamento clandestino, são terrenos que não possuem escritura registrada, mas que ao longo do tempo foi formando divisão entre pessoas de uma família antiga que ali habitava e que os mesmos necessitam da referida denominação. A referida rua mede 1.460,00 metros de comprimento por 9,00 metros de largura predominante em sua extensão.


HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
Eng^a Civil – CREA: 0600610766

LOCAL: LOTEAMENTO LAGOA AZUL - BAIRRO: LARANJEIRAS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.

73



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO:

RUA TUCUNARÉ

COMPRIMENTO: 1.460,00m

LARGURA: 9.00m

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

ESCALA:
S/ ESCALA

DATA:
14/08/2012

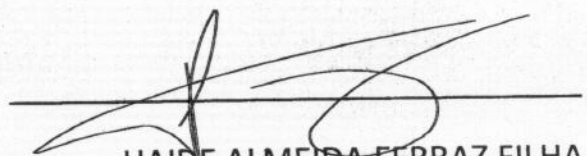
HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
CREA: 0600610766

TERMO DE VISTORIA

Local: LOTEAMENTO LAGOA AZUL - BAIRRO DAS LARANJEIRAS DO
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.

ASSUNTO: DENOMINAÇÃO DE RUA.

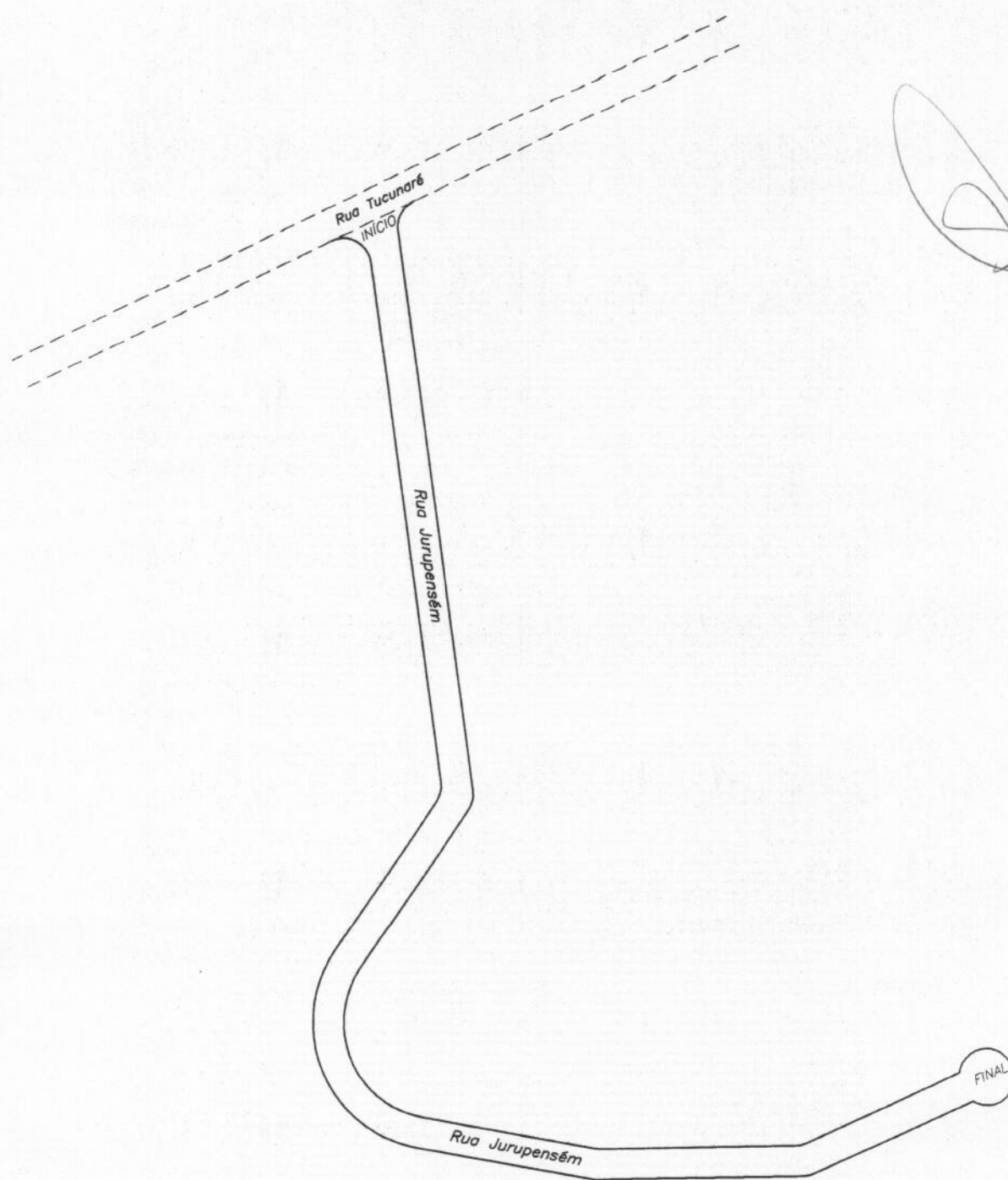
No trecho a ser denominado como RUA JURUPENSÉM, já existem várias casa habitadas com rede de energia elétrica há muito tempo, não caracteriza como parcelamento clandestino, são terrenos que não possuem escritura registrada, mas que ao longo do tempo foi formando divisão entre pessoas de uma família antiga que ali habitava e que os mesmos necessitam da referida denominação. A referida rua mede 513,34 metros de comprimento por 9,00 metros de largura predominante em sua extensão.



HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA
Eng^a Civil – CREA: 0600610766

LOCAL: LOTEAMENTO LAGOA AZUL – BAIRRO: LARANJEIRAS
MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA S.P.

75



CROQUI DE LOCALIZAÇÃO PARA DENOMINAÇÃO:			
RUA JURUPENSÉM			
COMPRIMENTO: 513.34m		RESPONSÁVEL TÉCNICO:  HAIDE ALMEIDA FERRAZ FILHA CREA: 0600610766	
LARGURA: 9.00m			
ESCALA: S/ ESCALA	DATA: 14/08/2012		



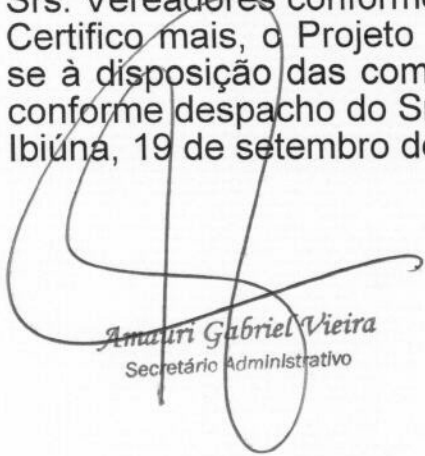
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 439/2012 de autoria do Chefe do Executivo foi protocolado na Secretaria Administrativa no dia 12 de setembro de 2012, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária do dia 18 de setembro de 2012, extraídas e entregue fotocópias aos Srs. Vereadores conforme Despacho do Sr. Presidente. Certifico mais, o Projeto de Lei nº. 439/2012 encontra-se à disposição das comissões para exararem parecer conforme despacho do Sr. Presidente.
Ibiúna, 19 de setembro de 2012.


Amadori Gabriel Vieira
Secretário Administrativo

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou no dia 12 de setembro de 2012 o Projeto de Lei nº. 439/2012 que "Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no Loteamento Lagoa Azul e dá outras providências.";

Considerando que o Vereador Paulo Kenji Sasaki, subscrito pelo Vereador Eduardo Anselmo Domingues Neto protocolou no dia 09 de outubro de 2012 o Projeto de Lei nº. 456/2012 que "Reconhece como de utilidade pública o Projeto Vida Amar é Viver – PROVIAMI.";

Considerando que o Chefe do Executivo protocolou na presente data o Projeto de Lei nº. 459/2012 que "Dispõe sobre denominação de uma Travessa no Bairro Ressaca e dá outras providências.";

Considerando a necessária autorização legislativa para o município reconhecer de utilidade pública o Projeto Vida Amar é Viver – PROVIAMI, possibilitando a valorização do ser humano e o resgate da dignidade por meio da leitura e da escrita, com a missão da alfabetização básica para adultos e o apoio aos estudos das crianças, e com o reconhecimento de utilidade pública possibilitará conseguir recursos junto às esferas governamentais, bem como à sociedade civil como um todo, como entidade filantrópica;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar travessa localizada no Bairro Ressaca com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, e localização das residências existentes no local, sendo que a cidadã Sra. Egydia Maria da Silva a ser homenageada com a denominação é de currículo justo e relevante;

Considerando a necessária autorização legislativa para denominar trinta e um logradouros existente no Bairro Laranjeiras com a finalidade de cadastro junto aos órgãos públicos e prestadores de serviços, localização das residências existentes no local, agilizando a implantação dos melhoramentos públicos necessários aos moradores;

Considerando a relevância da proposição acima, conforme justificado;

Diante do exposto, requeremos à Mesa, nos termos dos Artigos 131, 132 e seus incisos do Regimento Interno, sejam os Projetos de Lei nºs. 439, 456 e 459/2012 colocados em Regime de Urgência Especial e incluídos para discussão e votação única na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

SALA VEREADOR RAIMUNDO DE ALMEIDA LIMA, EM 23 DE OUTUBRO DE 2012.

Paulo Kenji Sasaki
Eduardo Anselmo Domingues Neto
Jamir Marcicano
VEREADOR - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº. 439/2012

AUTORIA CHEFE DO EXECUTIVO

RELATOR: VEREADOR CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; E
OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS.

O Chefe do Executivo apresentou para apreciação desta Casa de Leis no dia 12 de setembro de 2012 o Projeto de Lei nº. 439/2012 que “Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos no Loteamento Lagoa Azul e dá outras providências.”

A Comissão de Justiça e Redação em análise a proposta original, quanto a sua competência, sob a legalidade e constitucionalidade, emite parecer favorável pela tramitação regimental, pois a proposição tem o objetivo de denominar trinta e um logradouros do Loteamento Lagoa Azul localizado no Bairro Sorocamirim, sendo vinte e três ruas e oito travessas com os nomes de peixes de água doce existentes nos rios de diversos estados brasileiros; e também visando facilitar o cadastro e localização das residências junto as empresas de energia elétrica, correios e telefone, sendo aspiração dos moradores do local as denominações.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a Comissão competente em estudo, também exara parecer pela tramitação regimental, pois as despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

A Comissão de Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas, quanto a sua competência, exara parecer pela tramitação normal, pois visa denominar diversos logradouros localizados no Bairro Laranjeiras com a finalidade de agilizar a implantação dos melhoramentos públicos necessários ao local.

Ao Plenário que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

**SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO, EM 23
DE OUTUBRO DE 2012.**

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
RELATOR – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ISMAEL MARTINS PEREIRA **EDUARDO ANSELMO DOMINGUES NETO**
VICE-PRESIDENTE **MEMBRO**

PEDRO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
VICE PRESIDENTE

JAMIL MARCICANO
MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

“Vereador Rubens Xavier de Lima”

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP., - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Parecer ao Projeto de Lei nº. 439/2012 – fls. 02

de José Brasilino de Oliveira
JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA

**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E
ATIVIDADES PRIVADAS**

Paulo Kenji Sasaki
PAULO KENJI SASAKI
VICE - PRESIDENTE

CLÁUDIO ROBERTO ALVES DE MORAES
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 378/2012

"Dispõe sobre a denominação de Logradouros Públicos no "Loteamento Lagoa Azul" e dá outras providências."

COITI MURAMATSU, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprova e, ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Ficam denominados os logradouros públicos do "Loteamento Lagoa Azul", localizado no Bairro Laranjeiras, Ibiúna/SP conforme croqui anexo, com as seguintes denominações.

I – RUA JAÚ, a Rua que tem início na Rua Mandi e término no Córrego Laranjeiras, com 588,48 (quinhentos e oitenta e oito metros e quarenta e oito centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

II – RUA LAMBARI, a Rua que tem início na Rua Corvina e término na Rua Jaú, com 332,79 (trezentos e trinta e dois metros e setenta e nove centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

III – RUA CORVINA, a Rua que tem início na Rua Tucunaré e término na Rua Dourado, com 1.351,23 (um mil, trezentos e cinquenta e um metros e vinte e três centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

IV – RUA DOURADO, a Rua que tem seu início na Rua Tucunaré e término na Rua Corvina, com 892,46 (oitocentos e noventa e dois metros e quarenta e seis centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

V – RUA PIAU, a Rua que tem seu início na Rua Tucunaré e término na Rua Dourado, com 275,53 (duzentos e setenta e cinco metros e cinquenta e três centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

VI – RUA JURUPOCA, a Rua sem saída que tem seu início na Travessa Mandubé, com 627,62 (seiscentos e vinte e sete metros e sessenta e dois centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

VII – RUA MANDI, a Rua que tem seu início na Rua Jurupoca e término na Rua Tabarana, com 353,71 (trezentos e cinquenta e três metros e setenta e um centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

VIII – RUA PIAVUCÚ, a Rua que tem seu início na Rua Jaú e término na Rua Tabarana, com 191,62 (cento e noventa e um metros e sessenta e dois centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

IX – TRAVESSA TABARANA, a Travessa sem saída que tem seu início na Rua Piavucú, com 412,60 (quatrocentos e doze metros e sessenta centímetros) de comprimento por 6,00 (seis) metros de largura, conforme croqui anexo.

Segue fls. 02.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 378/2012 – fls. 02.

X – TRAVESSA BARBADO, a Travessa que tem seu início na Travessa Tabarana e término na Rua Mandi, com 92,15 (noventa e dois metros e quinze centímetros) de comprimento por 6,00 (seis) metros de largura, conforme croqui anexo.

XI – TRAVESSA MANDUBÉ, a Travessa que tem seu início na Rua Jurupoca, com 1.444,17 (um mil, quatrocentos e quarenta e quatro metros e dezessete centímetros) de comprimento por 6,00 (seis) metros de largura, conforme croqui anexo.

XII – RUA PIARARA, a Rua que tem seu início e término na Rua Jurupoca, com 845,19 (oitocentos e quarenta e cinco metros e dezenove centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

XIII – TRAVESSA JACUNDÁ, a Travessa que tem seu início e término na Rua Piarara, com 445,02 (quatrocentos e quarenta e cinco metros e dois centímetros) de comprimento por 6,00 (seis) metros de largura, conforme croqui anexo.

XIV – TRAVESSA APAIARI, a Travessa sem saída que tem seu início na Rua Tucunaré, com 652,41 (seiscentos e cinquenta e dois metros e quarenta e um centímetros) de comprimento por 6,00 (seis) metros de largura, conforme croqui anexo.

XV – RUA PIAPARA, a Rua sem saída que tem seu início na Travessa Apaiari, com 132,39 (cento e trinta e dois metros e trinta e nove centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

XVI – TRAVESSA PIRAPITINGA, a Travessa sem saída que tem seu início na Rua Dourado, com 454,79 (quatrocentos e cinquenta e quatro metros e setenta e nove centímetros) de comprimento por 6,00 (seis) metros de largura, conforme croqui anexo.

XVII – RUA PINTADO, a Rua que tem seu início na Rua Corvina e término na Rua Tilápia, com 373,67 (trezentos e setenta e três metros e sessenta e sete centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

XVIII – TRAVESSA TAMBAQUI, a Travessa sem saída que tem seu início na Rua Pintado, com 182,35 (cento e oitenta e dois metros e trinta e cinco centímetros) de comprimento por 6,00 (seis) metros de largura, conforme croqui anexo.

XIX – RUA TRUTA, a Rua que tem seu início na Rua Pintado e término na Rua Tilápia, com 371,63 (trezentos e setenta e um metros e sessenta e três centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

XX – RUA TILÁPIA, a Rua sem saída que tem seu início na Rua Truta com 3.814,24 (três mil, oitocentos e quatorze metros e vinte e quatro centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

XXI – RUA CURIMBATÁ, a Rua sem saída que tem seu início na Rua Tilápia, com 409,21 (quatrocentos e nove metros e vinte e um centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

Segue fls. 03.



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Autógrafo de Lei Nº 378/2012 – fls. 03.

XXII – RUA JATUARANA, a Rua sem saída que tem seu início na Rua Tilápia, com 235,78 (duzentos e trinta e cinco metros e setenta e oito centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

XXIII – RUA MATRINXÃ, a Rua sem saída que tem seu início na Rua Tilápia, com 228,44 (duzentos e vinte e oito metros e quarenta e quatro centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

XXIV – RUA CAPARARI, a Rua sem saída que tem seu início na Rua Tilápia, com 100,39 (cem metros e trinta e nove centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

XXV – RUA APAPÁ, a Rua sem saída que tem seu início na Rua Tilápia, com 199,48 (cento e noventa e nove metros e quarenta e oito centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

XXVI – RUA PIRACANJUBA, a Rua sem saída que tem seu início na Rua Tilápia, com 144,96 (cento e quarenta e quatro metros e noventa e seis centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

XXVII – RUA PIRAÍBA, a Rua sem saída que tem seu início na Rua Curimbatá, com 60,93 (sessenta metros e noventa e três centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

XXVIII – RUA SAICANGA, a Rua sem saída que tem seu início na Rua Curimbatá, com 116,36 (cento e dezesseis metros e trinta e seis centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

XXIX – RUA BICUDA, a Rua que tem seu início na Rua Tilápia e término na Rua Jutuarana, com 224,07 (duzentos e vinte e quatro metros e sete centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

XXX – RUA TUCUNARÉ, a Rua que tem seu início na Rua Jurupoca e término na Rua Corvina, com 1.460,00 (um mil, quatrocentos e sessenta metros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

XXXI – RUA JURUPENSÉM, a Rua sem saída que tem seu início na Rua Tucunaré, com 513,34 (quinhentos e treze metros e trinta e quatro centímetros) de comprimento por 9,00 (nove) metros de largura, conforme croqui anexo.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, EM 24 DE OUTUBRO DE 2012.**

JAIR CARDOSO DE OLIVEIRA
1º. SECRETÁRIO

ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

JOSÉ BRASILINO DE OLIVEIRA
2º. SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – Jardim Vergel de Una - 18150-000

Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266 - 3248-7228

www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

Ofício GPC nº. 343/2012

Ibiúna, 24 de outubro de 2012.

[Handwritten signature]

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 378/2012**, referente ao Projeto de Lei nº. 073/12, nesta Casa tramitou com o nº. 439/2012 que "Dispõe sobre a denominação de Logradouros Públicos no 'Loteamento Lagoa Azul' e dá outras providências.", aprovado na Sessão Ordinária realizada no dia 23 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature]
ROQUE JOSÉ PEREIRA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
COITI MURAMATSU
DD. PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.
N E S T A.

Recebido 31/10/12
Horário: *me*

CÓPIA



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Rua Maurício Barbosa Tavares Elias, 314 – 18150-000 – Ibiúna – SP. - Fone/Fax: (15) 3241-1266
www.camaraibiuna.sp.gov.br e-mail: camaraibiuna@camaraibiuna.sp.gov.br

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 439/2012 recebeu no expediente da Sessão Ordinária do dia 23 de outubro de 2012 o Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais, para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia, e o parecer conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico mais, colocado em votação nominal na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária o Requerimento de Urgência Especial foi aprovado por nove votos favoráveis e uma ausência do Vereador Cláudio Roberto Alves de Moraes, e devido a aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi colocado em discussão e votação o Projeto de Lei nº. 439/2012 sendo aprovado por nove votos favoráveis e uma ausência do Vereador Cláudio Roberto Alves de Moraes.

Certifico finalmente, que em virtude da aprovação do Projeto de Lei nº. 439/2012 foi elaborado o Autógrafo de Lei nº. 378/2012, encaminhado através do Ofício GPC nº. 343/2012, de 24 de outubro de 2012.

Ibiúna, 30 de outubro de 2012.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário Administrativo